

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 88ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – PRONUNCIAMENTOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.389

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.390

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ponte do Dão, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ponte do Dão, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.391

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.392

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pé do Morro e Barroca Branca, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pé do Morro e Barroca Branca, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.393

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – Lema –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – Lema –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.394

Declara de utilidade pública o Cerradão Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Cerradão Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.395

Declara de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 44 a 46/2019 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.165 a 1.167/2019, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 17/2019 (informando a ausência do país do vice-governador), do governador do Estado; ofícios – Registro de Presença – 2ª Fase (Grande

Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 24/2019; Projetos de Lei nºs 1.156 a 1.158 e 1.160 a 1.164/2019; Requerimentos nºs 2.986 a 3.032/2019; Requerimentos Ordinários nºs 318, 695 e 696/2019 – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado e Raul Belém – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 695, 318 e 696/2019; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Professor Cleiton, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 44/2019

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030.

O PMDI é o instrumento de planejamento de longo prazo do estado, proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que congrega representantes do Estado e de vários segmentos da sociedade civil, nos termos do art. 231 da Constituição do Estado. O PMDI norteia a elaboração, implementação, avaliação e revisão das leis orçamentárias, devendo, a partir de

um diagnóstico do estado e de uma visão de onde se pretende chegar, definir objetivos estratégicos e estabelecer indicadores para medir e acompanhar os resultados.

Nos últimos anos o país enfrentou uma crise sem precedentes: somos mais pobres hoje do que éramos em 2010, deixando uma inteira geração sem emprego, sem esperança e sem perspectivas. Minas, espelho do Brasil, não foi diferente. A economia contraiu, as receitas desaceleraram e o gasto público saiu de controle. Foi decretada calamidade financeira, os serviços ficaram comprometidos, o Estado deixou de honrar seus compromissos com municípios, fornecedores, servidores e, principalmente, com a população.

É este o difícil cenário que temos, e o que precisamos mudar para ter um novo futuro. A população foi às ruas e demandou um novo paradigma de Estado e de Administração Pública, exigiu um novo compromisso de seus governantes: um adeus ao patrimonialismo, ao estado monárquico que suga os cidadãos, às mordomias e aos privilégios para grupos organizados, aos favorecimentos aos amigos do rei. O recado é claro: precisamos mudar as instituições políticas extrativas e termos um Estado simples, aberto, responsável e responsivo, que garanta o melhor ambiente para que todos possam prosperar.

Somos vinte um milhões de mineiros, de nascença ou de coração, que escolhemos essa terra para construir nossa história. A visão de futuro deste PMDI 2019-2030 objetiva a que tenhamos orgulho dessa escolha para que nos próximos dez anos possamos olhar para trás e nos orgulhar de nossa trajetória. Para isso precisamos mudar os rumos, devolver o poder aos cidadãos, fazer as reformas necessárias, superar as adversidades e recuperar Minas para os mineiros.

Para concretizar esta visão de futuro foram estabelecidos dez objetivos estratégicos que se desdobram em diretrizes temáticas e seus indicadores, norteados por dez princípios para a administração pública. Podemos resumi-los em quatro bandeiras: ter um governo eficiente e inovador a serviço das pessoas; propiciar o melhor ambiente para o protagonismo econômico e tecnológico de Minas Gerais; viabilizar a recuperação fiscal; e sacramentar as responsabilidades essenciais do Estado. É o futuro que precisamos construir – com as Senhoras e os Senhores parlamentares e com o Povo mineiro –, para que Minas seja a terra onde todos possam se orgulhar de buscar seus sonhos, em liberdade e em paz.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– O Projeto de Lei nº 1.165/2019 e seu respectivo anexo, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 45/2019

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023 – PPAG 2020-2023 –, nos termos dos arts. 153 e 154 da Constituição do Estado.

O Plano Plurianual, instrumento de planejamento e gestão de médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.

O PPAG 2020-2023 foi elaborado em consonância com a atualização do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030. Nesse sentido, o PPAG tem por objeto o planejamento e a sistematização das políticas públicas de interesse do Povo mineiro, em consonância com as premissas de eficiência e inovação que norteiam as ações do Governo. Assim, no contexto de

grave crise por que passa o Estado de Minas Gerais, o PPAG tem como focos a recuperação fiscal, o restabelecimento da qualidade dos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Informo que o processo de elaboração do PPAG contou com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, dirigentes e técnicos, abrangendo os programas e ações de governo, com suas respectivas metas e orçamentos para os próximos quatro anos.

Ressalto que a Exposição de Motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e que integro a esta mensagem, sintetiza os principais avanços do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023, nos termos dos arts. 153 e 154 da Constituição do Estado.

Essa iniciativa busca organizar a atuação governamental, permitindo a visualização da vinculação entre a programação proposta e os objetivos e diretrizes de governo, a destinação dos recursos públicos e o detalhamento plurianual dos projetos, de forma integrada com a Lei Orçamentária – LOA – e em consonância com a revisão Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030.

O Plano Plurianual é o instrumento normatizador do planejamento da administração pública estadual de médio prazo, que explicita o compromisso do governo com a sociedade através do detalhamento de programas e ações, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que permitem o monitoramento da execução e a transparência da atuação governamental.

Vale ressaltar que no exercício de 2020 inicia-se um novo Plano e uma nova agenda de programas e ações será colocada em prática no quadriênio 2020-2023, através da qual se pretende resgatar o orgulho de ser mineiro e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável do estado. De forma mais simples e transparente, a concepção desses novos programas buscou agregar todas as ações de governo que contribuem para a consecução de uma mesma política pública.

Essa inovação concederá maior clareza sobre qual o real custo de cada uma das políticas executadas pelo governo mineiro, inclusive incorporando o gasto com as despesas de pessoal envolvidas em cada um desses programas. Dessa maneira, passaremos a ter maior nitidez de quais são as entregas planejadas para cada um dos anos compreendidos pelo PPAG, com a preocupação de dar maior transparência para a população de qual é o real valor estimado pelo Estado com cada um desses produtos/serviços.

Importante salientar que os programas do PPAG estão estruturados entre as 14 áreas temáticas definidas na revisão do PMDI, somadas ainda a uma área específica para os demais poderes do Estado. Todos esses programas estão vinculados às diretrizes e objetivos estratégicos, ambos definidos no PMDI. O PPAG 2020-2023 contempla uma carteira de 154 programas, distribuído em 836 ações. Destaca-se que as todas as ações do plano serão monitoradas e avaliadas regularmente. Por fim, afirma-se que a elaboração do PPAG 2020-2023 contou com a participação de todos os órgãos, entidades e empresas dependentes e independentes do Estado, com atuação da equipe técnica e dos dirigentes na definição das carteiras de programas e ações.

Respeitosamente,

Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

– O Projeto de Lei nº 1.166/2019 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 46/2019

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020.

O projeto foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei nº 23.364, de 25 de agosto de 2019 – lei estadual de diretrizes orçamentárias –, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – que estabelece normas gerais de direito financeiro, orçamentário e contábil – e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – lei de responsabilidade fiscal.

Apesar de todo o empenho do Governo estar direcionado para a contenção de despesas, o projeto evidencia déficit orçamentário de mais de R\$13 bilhões em 2020. Informo que a aprovação da reforma administrativa do Poder Executivo resultou na redução de secretarias, de cargos comissionados e das despesas de custeio do Estado dentre outras medidas de austeridade, acompanhadas de políticas públicas para a atração de investimentos para Minas Gerais. Contudo, o expressivo montante do déficit não pôde ser evitado. Como é de conhecimento público, a situação fiscal do Estado é muito delicada, o que pode ser verificado nos sucessivos exercícios dos anos anteriores, em que as despesas superaram progressivamente as receitas arrecadadas.

Ainda que esse cenário seja indesejável, observo que o orçamento é rígido na sua elaboração. Há uma reduzida margem discricionária do Governo na alocação dos recursos disponíveis, decorrente do grande volume de receitas vinculadas e das despesas obrigatórias. No contexto específico de Minas Gerais houve perda substancial de receitas e expressivo endividamento nos últimos exercícios fiscais. Logo, o projeto reflete a impossibilidade de retorno imediato ao equilíbrio orçamentário almejado.

Ressalto que o projeto foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o que demonstra o alinhamento entre as diretrizes de planejamento e de estratégia governamental, no curto e médio prazos. Ademais, em um importante aperfeiçoamento no processo de orçamentação, as ações foram concebidas como “centro de custos”, refletindo os gastos totais para sua consecução, incorporando valores antes lançados em ações padronizadas, desvinculadas de uma entrega finalística. Essa mudança permitirá conhecer o real valor alocado nas políticas públicas, melhorando seu monitoramento, avaliação e revisão.

Embora a situação fiscal de Minas Gerais seja gravíssima e de complexa resolubilidade, reforço que o compromisso do Governo é o de reconstituir o equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado, em sintonia com a Assembleia Legislativa. Para tanto, e na qualidade de legítimos representantes do Povo mineiro, devemos nos empenhar na busca de soluções viáveis para o enfrentamento da crise. Isso nos exigirá parceria, superação de divergências, dedicação, foco, transparência e responsabilidade, especialmente na adoção de medidas difíceis e austeras, mas urgentes e necessárias.

Sabemos que o Povo mineiro, pelo processo eleitoral democrático, depositou em nós grandes expectativas. Porém, o equilíbrio orçamentário só poderá ser obtido por meio de um trabalho conjunto de todos os Poderes e órgãos do Estado. Assim, é imprescindível que haja sinergia fiscal entre os agentes dos órgãos Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

Por fim, informo que os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa contidos no projeto de lei estão detalhados na exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, e que faço anexar a esta mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais e às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, as quais levaram em consideração a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta também foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 e com a revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030, de forma a assegurar o alinhamento estratégico do Governo do Estado. Além disso, destaca-se que os parâmetros econômicos utilizados para a estimativa de receita e despesa para 2020 foram aqueles previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, as quais utilizaram os parâmetros macroeconômicos apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Seguem, de forma breve, os valores agregados para a receita e despesa estadual, encaminhados nesta Proposta:

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, proposto para 2020, estima a receita em R\$ 103.523.803.807 (cento e três bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e sete reais) e fixa a despesa em R\$ 116.815.995.181 (cento e dezesseis bilhões, oitocentos e quinze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais).

Receita

Do total da arrecadação prevista, as receitas correntes somam R\$ 92,9 bilhões, com as deduções correntes planejadas em R\$ 9,9 bilhões. Já as receitas de capital estão estimadas em R\$ 471 milhões. Vale frisar ainda que do total da receita prevista para o exercício, R\$ 20 bilhões referem-se a receitas intraorçamentárias, em sua maioria decorrente de aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Em termos de relevância, as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria correspondem a 67,4% do total das receitas fiscais, e 83,55% quando excluídas da análise as receitas intraorçamentárias.

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ORÇAMENTO 2020

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	46.791.140.188	46.124.899.663	92.916.039.851
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.304.993.621	28.474.613.098	69.779.606.719
ICMS - PRINCIPAL	31.662.797.227	21.438.245.497	53.101.042.724
OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.269.127.747	7.625.131.517	17.894.259.264
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	3.527.558.882	3.527.558.882
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.527.558.882	3.527.558.882
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.583.421.057	11.639.596.007	16.223.017.064
RECEITA PATRIMONIAL	625.783.887	445.682.972	1.071.466.859
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000	6.335.790	6.365.790
RECEITA INDUSTRIAL	49.387.443	594.596.443	643.983.886
RECEITA DE SERVIÇOS	1.764.825	791.827.060	793.591.885
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.759.355	644.689.411	870.448.766
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(29.148.204)	(9.839.357.382)	(9.868.505.586)
RECEITAS DE CAPITAL	592.285	470.502.307	471.094.592
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	155.373.475	155.373.475
ALIENAÇÃO DE BENS	-	81.763.359	81.763.359
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	592.285	77.351.384	77.943.669
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	119.014.089	119.014.089
OUTRAS RECEITAS	-	37.000.000	37.000.000
TOTAL DA RECEITA FISCAL (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	46.762.584.269	36.756.044.588	83.518.628.857
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.449.518.697	17.555.656.253	20.005.174.950
TOTAL DA RECEITA FISCAL	49.212.102.966	54.311.700.841	103.523.803.807

Fonte: SCPPO/SEPLAG

Como tributo estadual mais relevante, a parte principal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS tem a arrecadação estimada em R\$ 53,1 bilhões, representando 76,1% das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.

Despesa

Do valor total da despesa fixada para o exercício de 2020, R\$ 108,2 bilhões referem-se às despesas correntes, R\$ 7,6 bilhões às despesas de capital e R\$ 1,0 bilhão à reserva de contingência. Dentre esses valores encontram-se distribuídos também os R\$ 20,0 bilhões previstos em despesas intraorçamentárias.

DESPESA DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA – ORÇAMENTO 2020

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	38.042.305.680	50.164.822.771	88.207.128.451
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.700.521.553	26.959.360.756	49.659.882.309
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.678.291.691	0	4.678.291.691
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.663.492.436	6.520.503.240	17.183.995.676
REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICÍPIOS	0	16.684.958.775	16.684.958.775
DESPESAS DE CAPITAL	5.959.616.343	1.638.182.756	7.597.799.099
INVESTIMENTOS	2.190.409.417	1.546.628.011	3.737.037.428
INVERSOES FINANCEIRAS	175.614.779	91.554.745	267.169.524
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.593.592.147	0	3.593.592.147
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.005.892.681	0	1.005.892.681
TOTAL DA DESPESA FISCAL (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	45.007.814.704	51.803.005.527	96.810.820.231
TOTAL DA DESPESA INTRA - ORÇAMENTÁRIA	18.513.989.475	1.491.185.475	20.005.174.950
TOTAL DA DESPESA FISCAL	63.521.804.179	53.294.191.002	116.815.995.181

Fonte: SCPPO/SEPLAG

O grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” é o mais significativo na proposta orçamentária 2020, representando, respectivamente, 50,3% das Despesas Correntes e 46,6% da Despesa Fiscal total. Já as transferências constitucionais aos municípios, os juros e encargos da dívida e as demais despesas correntes participam, respectivamente, com 15,4%, 4,4% e 29,9% das despesas correntes.

Releva dizer que as transferências constitucionais a municípios, estimadas em R\$ 16,7 bilhões, são decorrentes de determinação constitucional, sendo constituídas de parcelas do ICMS, IPVA, CIDE, IPI e Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

Os investimentos e as inversões financeiras estão fixados, respectivamente, em R\$ 3,7 bilhões e R\$ 279 milhões, e representam, somados, 52,8% das Despesas de Capital. São destinados, basicamente, aos setores de educação, transporte, saúde e Outros Poderes. Por fim, a Amortização da Dívida está orçada em R\$ 3,6 bilhões e representa 47,2% das Despesas de Capital.

Inovações no texto da Lei

Além das informações prestadas sobre os números constantes da Proposta de Lei Orçamentária Anual 2020, é importante que seja dado destaque à alteração sugerida em relação ao percentual limite de abertura de créditos autorizados previamente ao Poder Executivo.

Atendendo a recorrentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado, e em linha com a nova lógica de concepção de programas orçamentários que evidenciem as políticas públicas executadas pelo Executivo mineiro, a proposta de Lei Orçamentária 2020 buscou descentralizar para os projetos e atividades finalísticas o gasto com pessoal e encargos sociais envolvidos em cada atividade, o que até então era apropriado em uma única ação de cada órgão ou entidade.

Essa alteração permite uma melhor aferição do custo total e real dos produtos e serviços que são entregues pelos órgãos e entidades mineiros, trazendo maior transparência e clareza em relação aos gastos envolvidos em cada política pública. Porém, considerando que hoje os mais de 350 mil servidores da ativa estão distribuídos em poucas ações orçamentárias, é de se esperar que os órgãos ainda necessitem de um período de adaptação até que seja feito o completo saneamento dos sistemas corporativos, com a correta e tempestiva alocação de cada servidor nas atividades que representem a política para a qual ele de fato está contribuindo.

Nesse sentido, os incisos I e II do § 1º do artigo 9º propõem que sejam expurgados do limite de abertura de créditos autorizados previamente ao Poder Executivo os remanejamentos de crédito entre dotações do grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” e entre dotações do identificador de procedência e uso “Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento”. O principal motivo para essa inclusão é que, até que ocorra o mencionado saneamento dos sistemas corporativos, poderão ocorrer diversos remanejamentos de crédito para pagamento das despesas com o funcionalismo.

Como forma de compensar esses valores expurgados, e também seguindo recomendações do Tribunal de Contas e solicitações da Assembleia Legislativa, o limite para alterações orçamentárias, fixado em 40% nos últimos anos, foi agora reduzido pela metade, para 20%, na proposta para 2020 que será apreciada pela ALMG.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

O Estado realizará, por meio das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$ 5,7 bilhões oriundos, sobretudo, de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas.

Os recursos da Cemig Distribuição S/A, da Cemig Geração e Transmissão S/A e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA representam 80,1% do total do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. Tais valores serão aplicados em ações como plano de desenvolvimento, amortização de dívidas, universalização dos serviços de saneamento, aporte de capital, expansão e aquisição de sistema de transmissão, manutenção de infraestrutura, reformas e PPPs. As demais empresas respondem por 19,9% do Orçamento de Investimento para 2020.

INVESTIMENTO POR EMPRESA – 2020

EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO	TOTAL
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	62.258.200
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG DISTRIBUIDORA	2.323.704.046
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	1.359.895.845
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE	141.810.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	1.000
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	100.000.000
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB	132.500
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	859.984.470
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	34.271.333
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG HOLDING	742.941.850
COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR	42.000.000
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI	1.010.000
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS	7.501.000
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - MGI	89.000
TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A. - TREM METROPOLITANO	1.000
TOTAL	5.675.600.244

Fonte: SCPPPO/SEPLAG

São essas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 que submeto a Vossa apreciação. Para análise da estrutura geral dos agregados fiscais do Orçamento do Estado, encaminho juntamente a esta exposição de motivos o quadro consolidado da receita e da despesa fiscal para 2020.

São essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

– O Projeto de Lei nº 1.167/2019 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

OFÍCIO Nº 17/2019

Do Sr. Romeu Zema Neto, governador do Estado, comunicando que o vice-governador se ausentará do país no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2019, para tratar de assuntos de interesse particular.

OFÍCIOS

Do Sr. Celso Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Cambuquira, encaminhando moção de apoio dessa casa legislativa à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 372/2017, que transforma o cargo de agente de segurança penitenciário em cargo de policial penal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Dante de Matos, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, indicando a Sra. Danielle Gomes Passos Silva para a reunião preparatória, em 30 de setembro de 2019, do Fórum Técnico Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Do Sr. Heli de Souza Nunes, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando moção em que essa casa legislativa presta sua homenagem e reconhecimento ao Sr. Célio Menezes pelo programa Bom de Bola, Craque na Escola e Fiel na Igreja, nesse município. (– À Comissão de Esporte.)

Do Sr. Heli de Souza Nunes, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando moção em que essa casa legislativa presta sua homenagem e reconhecimento à Escola Estadual São João Batista pelo título de melhor escola pública estadual do Vale do Jequitinhonha, obtendo o melhor resultado no Enem de 2018. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Lílian Guimarães Morato Abreu, titular do cartório Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, tecendo considerações sobre a decisão do Tribunal de Justiça que prevê o encerramento das atividades de cartórios nos distritos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Lisandro José Monteiro, presidente da Câmara de São Sebastião do Paraíso, encaminhando moção de apoio dessa casa legislativa ao Projeto de Lei nº 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, solicitando seja o Projeto de Lei nº 952/2019 distribuído também à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando a antecipação, de 16 para 8 de outubro de 2019, da data da reunião com as Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e de Participação Popular, para a qual foi convocado, tendo em vista relevante compromisso anteriormente assumido. (– Às Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e de Participação Popular)

Do Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, solicitando a esta Casa apoio ao Projeto de Lei Federal nº 4.509/2019, que dispõe sobre os planos básicos de distribuição de canais legislativos. (– À Mesa da Assembleia.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 475/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. André Gonçalves Nunes Coelho, coordenador de Administração e Finanças da Superintendência Regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.407/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Daniele Soares, da Secretaria do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 2.744/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dante de Matos, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.188/2019, do deputado Professor Irineu. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.572/2019, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.310/2019, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.311/2019, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 569/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 618/2019, do deputado Ulysses Gomes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 926/2019, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.924/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marco Aurélio de Barcelos Silva, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 568/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marco Aurélio de Barcelos Silva, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 569/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marco Aurélio de Barcelos Silva, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 618/2019, do deputado Ulysses Gomes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 688/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Onésio Soares Amaral, procurador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.323/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Batista Ribeiro, chefe de gabinete do Instituto Mineiro de Gestão de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 548/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Técnico e de Expansão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.932/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Técnico e de Expansão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.254/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Técnico e de Expansão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.067/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, de alunos do curso de direito da Rede de Ensino Doctum, de Caratinga, e também do Sr. Pedro Leitão.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019

Altera a Lei Complementar nº 62, de 19/12/2001, que “estabelece ressalva a exigência para ingresso na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 62, de 19/12/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º – (...).

Parágrafo único – Ficam assegurados os mesmos direitos dos candidatos que participaram do Curso de Formação de Soldados iniciado em 1º de julho de 1998 aos que ingressaram nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A presente proposição busca atender às necessidades da classe, possibilitando a correção de distorções anteriormente provocadas.

Assim, conto com o apoio dos pares para aprovação da medida que, sem dúvida, gerará maior satisfação à laboriosa classe dos militares estaduais.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2019

Altera a Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001, que dispõe sobre o incentivo à apicultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.009, de 5 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – As abelhas e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, são objeto de proteção, conservação e preservação no Estado.

Art. 2º – Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;

II – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;

III – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;

IV – O estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;

V – o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;

VI – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;

VII – a assistência técnica aos apicultores;

VIII – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;

IX – a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura, em consonância com o disposto na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;

X – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;

XI – a fiscalização do uso de agrotóxicos e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;

XII – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre a populações de insetos polinizadores;

XIII – a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;

XIV – a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas, em especial no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA –, a que se refere o art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XV – incentivo e fomento à exportação de produtos apícolas;

XVI – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

Parágrafo único – No planejamento e na execução das ações de que trata este artigo será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2019.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: A apicultura se apresenta como atividade econômica de elevada relevância, na qual Minas Gerais tem crescido devido às condições favoráveis do clima, da fauna e da flora de seu território, que proporcionam a produção de mel e própolis de qualidade. O Estado é responsável por cerca de 11% dessa produção no País e ocupa a 3ª posição no *ranking* nacional desse setor. O mel, principal produto apícola, é vendido no mercado interno e externo. Neste último, os Estados Unidos são o seu maior comprador.

Além dos aspectos econômicos, a apicultura apresenta uma segunda aptidão, que é o estímulo à preservação ambiental. A atividade é compatível com os biomas do Estado e demanda ecossistemas conservados e funcionais, uma vez que esses aspectos são determinantes para a produtividade da apicultura e a qualidade dos produtos apícolas.

Ressalte-se, porém, que a prática a apicultura é também de considerável importância para a sustentabilidade da agricultura. Isso porque as abelhas e outras diversas espécies de insetos são agentes de polinização, sem os quais grande parte dos alimentos de que dependemos não seriam produzidos. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO –, 73% das plantas que direta ou indiretamente nos alimentam dependem da polinização realizada pelas abelhas. Assim, constata-se que a importância dos insetos polinizadores para as formações vegetais nativas se repete também na agricultura, visto que a polinização efetuada pelas abelhas e vespas silvestres influi diretamente na estabilidade dos ecossistemas naturais e na produção de alimentos.

Todos esses benefícios, porém, estão ameaçados pelo progressivo desaparecimento das abelhas e demais insetos polinizadores. O fenômeno tem chamado a atenção de pesquisadores e autoridades públicas em todo o mundo, e a principal suspeita recai sobre o uso generalizado de agrotóxicos na agricultura, causa que se soma à destruição dos ambientes naturais pelo desmatamento e aos efeitos da mudança do clima. A despeito do papel de órgãos da União no enfrentamento dessas questões, cabe aos estados o desenvolvimento de incentivos à apicultura e à preservação de polinizadores e da vegetação nativa.

Diante desses fatos, faz-se necessário fortalecer a cadeia apícola mineira e incentivar a agricultura responsável e de base agroecológica, bem como reconhecer a importância da preservação das espécies polinizadora e melíferas. Para tanto, além da estruturação da Frente Parlamentar da Apicultura, propomos a atualização na Lei nº: 14.009, de 2001, que dispõe sobre o incentivo à apicultura e dá outras providências.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2019

Altera o Parágrafo único do art. 3º da Lei 13.768 de 1º de dezembro de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Parágrafo único do art. 3º da Lei 13.768 de 1º de dezembro de 2000, o seguinte inciso:

“Parágrafo único (...) –”

“III – para divulgação da cultura, turismo e gastronomia do Estado”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2019.

Deputado Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Conforme dados do Ministério do Turismo, até o momento, foi registrado um crescimento de 53% nas reservas feitas por turistas dos Estados Unidos para visitar o Brasil em junho, enquanto para julho, a alta sobe para 97% a mais em comparação com o mesmo período do ano passado. Já no Canadá, o crescimento foi de 86% para junho, 54% para julho e expressivos 135% para agosto deste ano. Para as reservas já realizadas pelo Japão, o crescimento em junho deste ano será de 150% em relação ao mesmo mês em 2018. A alta segue nos meses seguintes, com 60% em agosto e 158% em setembro. Na Austrália, o crescimento foi de 86% em junho, 54% em julho e 135% em agosto.

Os dados mostram ainda que as pesquisas dos Estados Unidos pelo Brasil como destino turístico aumentaram cerca de 31% por dia após o anúncio da isenção de visto. Em abril, o crescimento foi de 76% e em março, de 58%, sempre relativos aos mesmos períodos em 2018. No Canadá e na Austrália, as pesquisas, em abril, cresceram 37% e 36%, respectivamente, e no mês de março, 44% e 53%, respectivamente.

Da mesma forma a gastronomia se transformou na principal atração de milhares de turistas. Essa cultura tem despertado o interesse de diversas pessoas, independentemente de sua origem.

É impossível não concordar que a gastronomia é cultural, diversos turistas brasileiros e estrangeiros viajam para conhecerem os mais de duzentos festivais que acontecem em todo o território brasileiro, alguns vão à procura de novas ideias, e outros por prazer.

Segundo pesquisas do Ministério do Turismo a gastronomia é muito importante para 89% dos turistas brasileiros e 97% dos estrangeiros. Além de oferecer lazer aos viajantes, traz grandes possibilidades de negociações para os empreendedores do segmento.

Diante esse cenário de crescimento do setor em todo país, é necessário que façamos divulgação do turismo, cultura e gastronomia do nosso Estado, haja vista seu potencial de elevação do desenvolvimento da economia.

Minas representa cultura e história, representa ainda o melhor conceito da culinária, do café, do queijo, da cachaça, do azeite, dos doces e agora da cerveja artesanal.

Alguns sabores já são reconhecidos e premiados internacionalmente. Fora o povo mineiro, que é hospitaleiro, alegre e acolhedor.

Temos tudo para atrair turistas de todos estados e de todos países, contudo, isso demanda divulgação para que possamos alcançar resultados.

Por essas razões peço apoio aos nossos Eminentíssimos Pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha – Ascomlago –, com sede no Município de Monte Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural da Lagoinha – Ascomlago –, com sede no Município de Monte Formoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A Associação Comunitária Rural da Lagoinha – Ascomlago –, com sede no Município de Monte Formoso, foi fundada em 12 de dezembro de 2019. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que funciona regularmente há mais de um ano. Além disso, os membros da sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Mauricélio Gomes Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso.

Conforme o art. 4º do seu estatuto, a Ascomlago tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação de quaisquer serviços e eventos que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2019

Institui a Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 12 a 19 de maio.

Art. 2º – A Semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado tem como objetivos:

I – Promover ações de combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária.

II – Fomentar ações para a erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

III – Promover ações de reconhecimento da memória e da verdade como direito e dever do Estado.

IV – Realizar ações que possam garantir o acesso à justiça às vítimas.

V – Promover ações de reparação material e imaterial para as vítimas.

VI – Promover ações de combate às execuções extrajudiciais realizadas por agentes públicos.

VII – Fomentar a garantia dos direitos das vítimas e de proteção das pessoas ameaçadas.

VIII – Contribuir para a consolidação de uma política de atendimento às vítimas e às testemunhas ameaçadas.

IX – Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos.

X – Fomentar ações para a garantia de proteção dos defensores de Direitos Humanos e de suas atividades.

XI – Promover ações para a modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.

XII – Promover ações para redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual e situação de vulnerabilidade.

XIII – Promover ações para a produção de prova pericial com celeridade e procedimento padronizado.

XIV – Fomentar ações para a consolidação de mecanismos de participação popular na elaboração das políticas públicas de segurança pública.

XV – Fomentar a modernização da gestão do sistema de segurança pública.

XVI – Fomentar as ações de qualificação da investigação criminal.

XVII – Promover o fortalecimento dos mecanismos de controle do sistema de segurança pública.

Art. 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputada Andréia de Jesus, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (Psol).

Justificação: Há dez anos o Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Philip Alston¹, apontou a violência de Estado no Brasil como contumaz violadora de Direitos Humanos. Mesmo com os apontamentos realizados pelo relator especial, decorridos todos esses anos, os estudos posteriormente produzidos apontam para o agravamento das violações de direitos humanos decorrentes da Violência do Estado. A Human Rights Watch², organização internacional de Direitos Humanos, que atua na defesa dos direitos das pessoas através de investigações detalhadas das violações de direitos humanos, produziu em 2017, um relatório para a realidade brasileira apontando entre outras questões que:

a) Em relação a segurança pública: “Os altos níveis de violência, frequentemente praticada por facções criminosas, atinge diversas cidades brasileiras. Abusos cometidos pela polícia, incluindo execuções extrajudiciais, contribuem para um ciclo de violência em áreas de alta criminalidade, debilitando a segurança pública e colocando em risco a vida dos policiais”.

b) Em relação ao sistema penitenciário: “Muitas cadeias e prisões brasileiras enfrentam graves problemas de superlotação e violência. O número de adultos atrás das grades aumentou 85 por cento de 2004 a 2014 e ultrapassa 622.000 pessoas, quantidade 67 por cento acima da capacidade oficial das prisões. Equipes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cujos

membros são nomeados pelo governo, visitaram seis estados entre abril de 2015 e março de 2016, relatando casos de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante em “grande parte, senão em todas” as 17 unidades visitadas.”

Paulo Sérgio Pinheiro³, professor titular de Ciência Política da Universidade de São Paulo e Pesquisador Associado do Núcleo de Estudos da Violência comenta seu artigo que “apesar do encerramento do regime autoritário, das garantias democráticas existentes hoje e da promulgação da Constituição de 1988, que representou um enorme avanço do ponto de vista dos direitos, continua existindo no país uma violência sistêmica ou estrutural em que “o arbítrio das instituições do Estado se combina com altos índices de criminalidade violenta, crime organizado, grande intensidade de violência física nos conflitos entre cidadão e impunidade generalizada” (Pinheiro, 1999a: 39).

Para Pinheiro, a responsabilidade fundamental da garantia do estado de direito, tanto para o direito internacional quanto para a comunidade de direitos humanos, é dos Estados nacionais. Nessa situação, o Estado brasileiro se vê, em muitos casos, diante do paradoxo de ter a responsabilidade final mas não ter os meios e capacidade de agir devido às competências das autoridades estaduais na gestão das instituições de segurança pública.

Nesse mesmo sentido, o Centro de Arqueologia e Antropologia Forense da UNESP apresentou os resultados do projeto⁴ “Violência de Estado no Brasil: um estudo dos crimes de maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição”. A extensa pesquisa analisou sessenta casos de pessoas assassinadas na região da Baixada Santista entre os dias 12 e 20 de maio de 2006, a fim de entender a dinâmica da violência, o perfil das vítimas e analisar indícios de execução sumária. Dentre os apontamentos produzidos, selecionamos:

a) A existência no país de “violações estruturais” de direitos políticos, sociais e econômicos como uma característica estrutural da sociedade brasileira.

b) Os dados obtidos revelam que o perfil das vítimas foram, na sua grande maioria, homens jovens, entre 19 e 33 anos, o que corresponde ao perfil das vítimas de homicídios no estado de São Paulo e no Brasil em geral. As vítimas eram pessoas com perfil socioeconômico de baixa renda e, em grande parte, membros de famílias chefiadas por mães trabalhadoras (trabalho doméstico ou informal) ou de famílias dependentes da ajuda financeira das vítimas (que também ocupavam funções de menor qualificação e baixos salários).

c) Em relação aos crimes de maio, todos os relatos afirmam que o toque de recolher foi explícito em maio de 2006 por parte da Polícia Militar, como aviso para a população civil sob ameaça – apesar das fontes oficiais afirmarem que não houve tal aviso. A maioria dos relatos demonstra uma ação generalizada de extermínio, em que há escolha do local ou da vítima, com ação de grupos de encapuzados ou veículos sem identificação. Em todas as narrativas é evidente a permanente negação de justiça: não houve investigação condizente com a gravidade dos crimes, os processos foram arquivados poucos meses depois, sem identificação dos responsáveis e com ausência de respostas coerentes; portanto, não houve investigação.

É importante frisar que o Estado Brasileiro já foi responsabilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em fevereiro de 2017, em razão da flagrante impunidade em casos de violência policial. No caso Favela Nova Brasília, situada dentro do Complexo do Alemão, quando em 18 de outubro de 1994 e 08 de maio de 1995, agentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro, ao participarem de operações, foram responsáveis por 26 execuções extrajudiciais, sendo que algumas das vítimas adolescentes teriam sido submetidas a violência sexual e atos de tortura antes de serem executadas.

Corroborando com a construção de dados para a compreensão da violência institucional no Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública produzem o Atlas da Violência⁵ publicado em 2019, o documento registra segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), que em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país.

Soma-se a esse conjunto de diagnósticos o mapa da violência⁶, trata-se de pesquisa com dados secundários realizadas periodicamente com foco na problemática da juventude e a violência. O foco global é sempre violência letal relacionada com a juventude, mas com abordagens temáticas diferenciadas: mulher, América Latina, acidentes de trânsito, infância e adolescência, armas de fogo, novas tendências. O mapa aponta que os jovens negros e moradores de periferia são os mais assassinados no Brasil.

Da mesma forma, a Fundação Getúlio Vargas⁷ produziu um artigo apontando a relação entre números da letalidade e de vitimização policial relatando que “associado ao confronto direto entre traficantes e policiais, o aumento da criminalidade nas cidades brasileiras tem sido caracterizado por uma relação diretamente proporcional entre mortes de civis e de policiais. Estudo feito a partir de dados da ferramenta DataCrime, que congrega estatísticas sobre violência, efetivo e cárcere nos estados brasileiros, mostra que há uma correlação entre vitimização policial (morte de policiais) e letalidade policial (morte provocada por policiais) nos últimos anos”.

Menciona ainda que os dados da ferramenta, que são disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁸, indicam que “quando há um aumento da letalidade policial também é observado um aumento da vitimização policial. Ou seja, é possível dizer que o volume de mortes de civis provocadas por policiais, de certa forma, influencia no número de mortes de policiais ou vice-versa. Essa correlação foi verificada tanto para policiais em serviço como fora dele. Apesar de estar presente nos dois casos, observa-se que essa correlação é mais alta quando consideradas as mortes de policiais em momentos de folga. Também se pode afirmar que, especificamente, durante a atuação policial há um maior número de vítimas, inclusive entre os membros da corporação policial.”

Em 2018, ocorreu o III Encontro Internacional de Mães Vítimas da Violência do Estado: Por Justiça, Reparações e Revolução⁹ realizado na Universidade Federal da Bahia, em Salvador –, que reuniu vítimas e familiares exigindo justiça em casos de filhos mortos pelas execuções extrajudiciais. No encontro foram realizados diversos apontamentos para a construção de um trabalho em rede para dar visibilidade a luta das vítimas de violência do Estado. É nesse contexto de agravamento da violência institucional, com ausência da execução de políticas públicas de garantia de direitos fundamentais e o uso ostensivo da violência policial, que percebo a urgência de discutirmos a violência de Estado. Provocada principalmente pela rede Mães de Luta, apresento o projeto de lei que institui a Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado. O projeto tem como objetivo geral o reconhecimento dos direitos das vítimas considerando as gravíssimas violações de direitos que foram submetidas, sobretudo o direito à memória e o acesso à justiça. Pretende-se ainda com a instituição da Semana Estadual, que se possam promover um conjunto de ações para o enfrentamento a cultura da impunidade, fomentar uma cultura de direitos e garantir um esclarecimento público dos atos cometidos. Peço aos nobres pares uma atenção ao projeto de lei e um apoio para a aprovação do mesmo.

¹ Acesso em: <https://nacoesunidas.org/relator-especial-da-onu-considera-que-as-mortes-causadas-pela-policia-brasileira-continuam-tendo-taxas-alarmantes-o-governo-tem-falhado-em-tomar-todas-as-medidas-necessarias/>

² Acesso em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298766>

³ Acesso em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v5n9/v5n9a05.pdf>

⁴ Acesso em: https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/Relat%C3%B3rio_-_Crimes_de_Maio.pdf

⁵ Acesso em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

⁶ Acesso em: <http://flacso.org.br/?project=mapa-da-violencia>

⁷ <http://dapp.fgv.br/analise-aponta-relacao-entre-numeros-de-letalidade-e-de-vitimizacao-policial-no-pais/>

⁸ <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

⁹ <https://negobelchior.cartacapital.com.br/luta-por-reparacao-move-iii-encontro-internacional-de-maes-de-vitimas-da-violencia-do-estado/>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Direitos humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.161/2019

Institui a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de março.

Art. 2º – A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos tem como objetivos:

I – Promover ações de efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer a cultura de direitos.

II – Promover ações para ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para a Educação em Direitos Humanos.

III – Promover ações de Educação em Direitos Humanos no serviço público.

IV – Promover ações para o reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

V – Fomentar a inclusão da temática da educação em Direitos Humanos na educação formal e não formal.

VI – Fomentar a efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos.

VII – Promover ações de resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

VIII – Garantir o direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

IX – Promover ações de respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

X – Garantir o aperfeiçoamento e monitoramento das normas jurídicas para proteção dos Direitos Humanos.

XI – Fomentar ações de acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre como garanti-los.

XII – Promover o monitoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em matéria de Direitos Humanos.

XIII – Promover a integração e ampliação dos sistemas de informação em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação.

XIV – Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

XV – Garantir a proteção das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e de suas atividades.

XVI – Garantir a devida apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas contra as defensoras e defensores de Direitos Humanos.

XVII – Garantir a efetividade do Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

XVIII – Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pelas defensoras e defensores de Direitos Humanos.

XIX – Garantir a participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais.

XX – Fomentar o desenvolvimento de mecanismos de controle social das políticas públicas de Direitos Humanos, garantindo o monitoramento e a transparência das ações governamentais.

XXI – Promover a interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa.

XXII – Promover o Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática.

XXIII – Fomentar ações de valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento.

XXIV – Fomentar a qualificação da investigação criminal e a produção de prova pericial com celeridade para os crimes cometidos contra as defensoras e defensores de Direitos Humanos.

XXV – Fomentar ações de promoção de um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos.

Art. 4º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputada Andréia de Jesus, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (Psol).

Justificação: Michel Forst, relator especial da ONU sobre defensores de direitos humanos, alerta em seu relatório que os defensores de direitos humanos estão sendo atacados e criminalizados, além de estarem sofrendo crescentes restrições administrativas e legais.

Alerta ainda que os Estados precisam renovar seus compromissos em relação ao cumprimento da Declaração dos Defensores de Direitos Humanos que completou 20 anos em 2018.

“Estamos enfrentando um panorama alarmante para os defensores de direitos humanos. A situação está se deteriorando em todo o mundo, apesar das obrigações dos Estados-membros de garantir a proteção dos defensores de direitos humanos”, reforçou.

Nesse mesmo sentido o relatório anual da Global Witness, apontou em 2017, que o Brasil é o país que contabilizou o maior número de assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos, sociais e ambientais, registrando, em média, um assassinato de pessoa defensora a cada seis dias, um total de 57 assassinatos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – da Organização dos Estados Americanos – OEA – condenou o alarmante número de defensores e defensoras assassinados no Brasil.

Em 14 de Março de 2018 vivenciamos o assassinato brutal da Defensora de Direitos Humanos Marielle Franco.

E o que nos preocupa é a impunidade e ausência de respostas para a sociedade brasileira em um cenário de aumento das violações sistemáticas aos direitos humanos.

Nesse sentido, apresentamos o projeto de Lei, que visa instituir a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, no intuito de reafirmar a importância da atuação das defensoras e defensores de Direitos Humanos na defesa de uma sociedade mais justa e igualitária e na efetividade dos direitos fundamentais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.162/2019

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Canaã – ABPC –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Canaã – ABPC –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: Mostra-se de grande relevância a declaração de utilidade pública, uma vez que a Associação tem como objetivo lutar pelos direitos dos associados e seus beneficiários e atender suas necessidades básicas de saúde, educação, habitação e outras. Além disso, visa o desenvolvimento socioeconômico e combate a fome no contexto do seu território de trabalho e ação e também de estimular projetos que gerem empregos e renda.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.163/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Francisco – ASCOMBASF –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Francisco – ASCOMBASF –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: Mostra-se relevante a declaração de utilidade pública, vez que a Associação visa promover a busca de recurso materiais humanos e financeiros, na comunidade e/ou fora dela, na esfera municipal, estadual e federal para execução de interesse comunitário em programas de proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice, no combate à fome e à pobreza. Além disso, estimula atividades de integração no mercado de trabalho e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.164/2019

Institui a Medalha Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Segurança Pública, destinada a homenagear profissionais da Segurança Pública que tenham se destacado em suas funções e atividades.

§ 1º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente pelo Governador do Estado.

§ 2º – Decreto fixará a lista das pessoas a serem agraciadas e a data da concessão da medalha.

Art. 2º – O Governador do Estado será o Presidente de Honra da medalha.

Art. 3º – A medalha será administrada por conselho a ser designado pelo Governador do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A proposição em epígrafe tem por finalidade instituir a Medalha Segurança Pública, destinada a homenagear profissionais da Segurança Pública que tenham se destacado em suas funções e atividades.

Trata-se de matéria conferida aos Estados, uma vez que, segundo o § 1º do art. 25 da Constituição da República, cabem aos mesmos as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional. Como a instituição de medalhas e distinções honoríficas não está relacionada nos arts. 22 e 30 da Constituição da República, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembléia nem aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, quando estabelece que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.986/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais – APCEF-MG – pela conquista do título de Campeã Brasileira de Atletismo Sub-16 no Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo Sub-16, realizado de 20 a 22 de setembro, em Fortaleza, e à Federação Mineira de Atletismo, por Minas Gerais ter alcançado o terceiro lugar na classificação por estados. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 2.987/2019, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Vereadores de Pedro Leopoldo pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2019, que institui o Programa Bolsa Atleta nesse município.

Nº 2.988/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Juliana pela realização da festa em louvor a Deus por Nossa Senhora das Dores, padroeira desse município.

Nº 2.989/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sabará pela restauração do teatro municipal dessa cidade.

Nº 2.990/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araxá pelo sucesso na realização da festa em louvor à Sagrada Família.

Nº 2.991/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Santa Rosa da Serra pelo sucesso da festa em louvor a Nossa Senhora do Rosário, realizada entre os dias 13 e 15 de setembro de 2019, no Município de Santa Rosa da Serra.

Nº 2.992/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação de relevante valor para a sociedade, denominada Mosaico, em 19/9/2019, com o objetivo de combater desmanches e comércio clandestino de peças usadas de veículos, tendo sido vistoriados e interditados, somente na Capital, 22 estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei de Desmonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.993/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação de relevante valor para a sociedade, realizada em 24/9/2019, nesta capital, que resultou na apreensão de sete veículos, seis deles produtos de furto e roubo, e na prisão do autor dos delitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.994/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja criado, no âmbito do Cedraf, um grupo de trabalho para elaboração do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, determinado pela Lei nº 21.146 de 2014. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.995/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o número e a atuação de agentes que atuam fiscalizando a operação das empresas de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.996/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o detalhamento dos custos que compõem a tarifa do transporte coletivo metropolitano, demonstrando-se se houve ou não redução da tarifa devido a retirada dos cobradores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.997/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim e ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Belo Horizonte e Região pelo não comparecimento à 15ª Reunião Extraordinária, que debateu a ausência de cobradores nos ônibus após visita da comissão às estações de integração.

Nº 2.998/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SetraBH –, pedido de providências para que, na contratação de novos cobradores, sejam exigidas apenas qualificações pertinentes ao exercício da função, após denúncias de que as empresas estariam exigindo dos candidatos qualificações que dificultam a contratação desses profissionais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.999/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano em Belo Horizonte pedido de informações sobre a relação de cobradores demitidos e de reaproveitados em consequência da retirada de sua função no transporte público. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.000/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que seja registrada notícia de fato contra as empresas de transporte coletivo relativamente ao exercício de dupla função pelos motoristas, o que foi evidenciado em visitas realizadas pela comissão às estações de integração do transporte público de passageiros de Belo Horizonte e Região Metropolitana, quando se constatou que a função dos agentes de bordo (cobradores) não foi totalmente substituída por bilhetagem eletrônica, mas transferida para os motoristas; e seja encaminhado a esse órgão o relatório das referidas visitas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.001/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. pedido de informações sobre o detalhamento da composição de custos que compõem a tarifa do transporte coletivo de passageiros por ônibus, demonstrando-se se houve ou não redução da tarifa devido à retirada dos cobradores. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.002/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a readmissão de 500 cobradores pelas empresas de transporte, conforme decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em 24/8/2019, consubstanciadas no relatório de monitoramento de contratações, na relação detalhada dos cobradores contratados e sua ocupação e nas exigências impostas às empresas, pela prefeitura, para que sejam repassadas a esse órgão. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.003/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte pedido de informações sobre as condições em que se encontrava o ônibus 30467, da linha 332, que se envolveu em acidente no dia 23 de agosto de 2019, o horário e a causa do acidente, se no momento do acidente havia agente de bordo auxiliando o motorista na condução da viagem e se houve alguma vítima. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.004/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que se verifique o cumprimento da Lei nº 22.911/2018, que cria o cadastro estadual de agricultores familiares e organizações de agricultores do Estado de Minas Gerais para subsidiar políticas públicas e fomentar as aquisições de produtos da agricultura familiar, assim como determina que no mínimo 30% dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados sejam aplicados em produtos da agricultura familiar, para atendimento das demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual em geral, incluídos hospitais e presídios. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.005/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam alocados recursos para a implementação das políticas públicas necessárias à consolidação do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata, instituído pela Lei nº 23.207, de 27/12/2018. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.006/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a inclusão, no grupo de trabalho promovido por essas secretarias que trata da regulamentação da Lei nº 15.072, de 5/4/2004, de representantes do movimento Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, do Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – do Ministério Público, da Sociedade Mineira de Pediatria, do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e do 9º Conselho Regional de Nutrição. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.007/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 25/9/2019, em Salinas, que desarticulou uma quadrilha especializada em roubos e arrombamentos a bancos e a carros fortes, o que resultou na morte de oito criminosos e na apreensão de grande quantidade de explosivos, armas, munições, coletes, uniformes camuflados, toucas ninja, celulares, cartões de crédito e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.008/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Ensino – SRE – de Nova Era pedido de informações sobre a fundamentação técnica adotada para a proposição de municipalização dos anos iniciais da Escola Estadual Padre Vidigal, no Município de Nova Era. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.009/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Proteção e Assistência dos Condenados do Município de São João Dei Rei pelo importante trabalho desenvolvido no processo educativo dos recuperandos, como base para a ressocialização.

Nº 3.010/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam atendidas as demandas da comunidade acadêmica da Uemg, do Câmpus Ituiutaba, que passa por dificuldades relacionadas ao repasse de verbas e por problemas de estrutura básica.

Nº 3.011/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind-REDE/BH – pelos 13 anos de sua fundação.

Nº 3.012/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com as alunas Elena Pereira Martins e Maria Fernanda Laje e o Prof. Hailisson Rodrigo Ferreira, da Escola Estadual Padre Vidigal, de Nova Era, pelas medalhas de ouro recebidas na Olimpíada Itabirana de Matemática.

Nº 3.013/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Centro Acadêmico Julmar de Oliveira Diniz – Dajod –, do Câmpus Ituiutaba da Uemg, pela defesa da educação pública gratuita e de qualidade, ao promover a paralisação da unidade na luta para que o governo estadual atenda as demandas urgentes da comunidade acadêmica.

Nº 3.014/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para elaboração do projeto de combate à incêndio na Escola Estadual Professora Elza Cardoso Rangel, no Município de Ibirité.

Nº 3.015/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a não municipalizar a Escola Estadual Jamir Lopes Dias, do Município de Ribeirão das Neves, diante de sua relevância como modelo de ensino do Estado nessa região.

Nº 3.016/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a realização de reforma na Escola Estadual Doutor João Pinheiro, no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Nº 3.017/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que não seja fechado o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Lelivéldia, conforme solicitação dos moradores e da ONG Salum, em razão dos serviços de grande relevância que oferece na região. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.018/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com União Estadual dos Estudantes pela realização de 46º congresso e pela eleição da nova direção e da presidência dessa entidade, a qual será ocupada pelo estudante juiz-forano Ramon de Almeida.

Nº 3.019/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEE –, pedido de providências para aperfeiçoamento do atendimento aos alunos com deficiência intelectual múltipla na oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nº 3.020/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que as designações de professores da Rede Estadual de Ensino também incluam os candidatos com deficiência.

Nº 3.021/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas a orientar as associações comerciais em todo o Estado para

incentivar a contratação de pessoas com deficiência em seus respectivos setores, por meio de campanhas que propiciem o combate ao preconceito, a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e a divulgação de vagas de emprego disponíveis para esse público.

Nº 3.022/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas a fomentar parcerias com o Sistema S e outras entidades que oferecem cursos profissionalizantes, para ampliar a qualificação profissional e a empregabilidade de pessoas com deficiência no Estado.

Nº 3.023/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, pedido de providências para desenvolvimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Assistência Social – Suas –, de programas e projetos destinados às pessoas com deficiência intelectual, além da promoção de medidas que ampliem o acesso desse público aos serviços já ofertados pela rede socioassistencial.

Nº 3.024/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, pedido de providências com vistas à promoção de estudos e de estratégias para subsidiar a implementação, em parceria com os municípios, de Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, em todo o Estado.

Nº 3.025/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a ampliação e o fortalecimento dos pontos de atenção à saúde da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, no Estado.

Nº 3.026/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para promover estudos sobre a demanda por serviços de proteção social especial de alta complexidade voltados às pessoas com deficiência no Estado, notadamente os de residência inclusiva e casa-lar, bem como avaliar a possibilidade de expansão dos referidos serviços, diretamente ou em parceria com os municípios.

Nº 3.027/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para estimular a criação de programas de formação continuada para pessoas com deficiência.

Nº 3.028/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos alunos com deficiência intelectual e múltipla na oferta da educação especial, por meio da promoção da formação continuada dos profissionais da educação, bem como da implementação de salas de recursos multifuncionais.

Nº 3.029/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para fomentar ações de formação e qualificação profissional direcionadas às pessoas com deficiência intelectual múltipla.

Nº 3.030/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para ampliação da assistência prestada pelos Centros de Especialidades Odontológicas qualificados, com vistas a garantir o atendimento odontológico às pessoas com deficiência no Estado.

Nº 3.031/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliar o acesso dos recém-nascidos aos exames que integram a triagem neonatal no Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.032/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gabriel Araújo pela conquista do título na prova dos 50 metros borboleta, batendo novo recorde mundial na classe S2 de Natação, no Open Internacional Paralímpico, em São Paulo. (– À Comissão de Esporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 318/2019, dos deputados João Vítor Xavier, Mário Henrique Caixa e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 80 anos da Associação Mineira de Cronistas Esportivos – Amce.

Nº 695/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 704/2015.

Nº 696/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.844/2011, do deputado Doutor Viana.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é muito importante esta nossa comunicação. Estaremos realizando, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma audiência pública para debater as experiências exitosas nas escolas especiais do Estado, algumas delas, presidente, V. Exa. conheceu, teve de perto o conhecimento, em São Sebastião do Paraíso, onde fechou aquela escola; e em Monte Santo, onde fechou outra escola. Mas há escolas no Estado, como a do lado de V. Exa., onde o deputado Elismar Prado é votado, em Ituiutaba, por exemplo; uma escola que chama a atenção pelo seu funcionamento, pela regularidade e propositura das ações, onde os alunos têm avanços na educação especial que não são verificados em muitas outras escolas. Apesar dessa nossa informação, eu vou, ainda no Triângulo, a Uberlândia. Falei com a ex-diretora da escola, a D. Abadia, que me relatava a dificuldade vivenciada na escola especial de Uberlândia. Então nós não temos, presidente Antônio Carlos Arantes, uma ação conjunta do governo em benefício da educação especial em Minas Gerais. Falta boa vontade, falta responsabilidade, falta investimento. Falava agora, presidente, de outro exemplo. Nós temos uma escola especial no Bairro Serra, em Belo Horizonte, e, na visita que fizemos a essa escola, não havia alimento para os alunos. E perguntamos à direção o porquê de não haver alimentos. A resposta foi que era um problema do caixa da escola, a prestação de conta, e que o Estado estava impossibilitado de colocar recurso nessa escola. Fomos à secretária de Educação, que delegou a outro caixa escolar de uma escola que atendesse a escola especial do Bairro Serra, cedendo recursos, cedendo alimentos. Então veja bem, V. Exa., como vivem as escolas especiais em Minas Gerais, o que se produz, qual a responsabilidade do governo e da secretaria, automaticamente. Nenhuma escola especial de Minas Gerais tem a figura do vice-diretor, porque a legislação diz que a escola normal, a escola regular terá direito à figura do vice-diretor se tiver acima de 300; depois, acima de 500, passa a ter dois; e aí vai aumentando os vices de acordo com a matrícula. Só que, no caso das escolas especiais, nós ficamos três anos com as matrículas proibidas. Os pais das crianças com deficiência não podiam fazer matrícula nos anos iniciais porque já se havia premeditado o fechamento dessas escolas. Fechariam em quatro anos, porque o segundo ano, deste ano, seria o terceiro. Ano que vem, não teria segundo; o terceiro seria o quarto, não teria o terceiro; e assim até se extinguir. E a comissão chega, nesse momento, briga, luta, e conseguem-se matricular alunos nas escolas especiais, mas as matrículas são definidas a bel-prazer do Estado. O que a legislação disse? Que os pais terão direito na escolha da matrícula de seus filhos, é lei. Eles terão direito à escola. Qual escola é mais conveniente? Qual escola a mãe, os pais acham que é a melhor para o seu filho? Então, o Estado não respeita essa decisão. Já fomos, mais de uma vez, à secretária Júlia. Já estivemos com ela. Na audiência, agora a pouco, nós vamos discutir as experiências exitosas das escolas. Muitas delas, conforme estou dizendo à V. Exa. e aos demais pares, têm muitas coisas boas. Em Diamantina, inaugurou-se o primeiro núcleo estadual, lá funcionando o primeiro e único núcleo do Estado. Então, nós temos que continuar discutindo; no bom sentido, continuar brigando, porque, enquanto o governo não assumir que as escolas especiais, que as crianças com deficiência matriculadas nessas escolas são de sua responsabilidade, nós não vamos ter uma educação boa em Minas Gerais. Para finalizar, presidente, o financiamento dos anos iniciais, a legislação diz que é de responsabilidade do município. Então, os municípios é que teriam, e de fato têm, a responsabilidade do financiamento, deputado João Leite, dos anos iniciais, só que o governo é que tem as escolas especiais. Nenhum município de Minas tem escola municipal especial; onde não se tem uma Apae, os jovens, as crianças com deficiência não são de ninguém, ninguém tem responsabilidade por eles.

Então, é hora de o governo chamar as escolas especiais, reunir, reorganizar, financiar, valorizar, senão Minas Gerais estará andando para trás e dando um péssimo exemplo ao Brasil de como se trata a educação especial. Muito obrigado, presidente.

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, Srs. Deputados, em Contagem, nós temos o Rio Arrudas, que tem uma história, várias histórias e, dentre elas, a história de um rio que, no passado, provocou várias inundações não só em Contagem, mas também em Belo Horizonte, o que levou a Prefeitura de Contagem, numa parceria com o governo federal e com o governo do Estado, a fazer obras de saneamento que beneficiaram muito a população de Belo Horizonte e de Contagem, pondo fim às inundações que ocorreram no passado e garantindo vida digna para mais de mil famílias, porque, no processo de revitalização, estavam previstas – como foram, inclusive, executadas – obras de moradia que chegaram a beneficiar mais de mil moradores. E, como obra complementar, nós temos o Córrego Ferrugem, que é um afluente do Ribeirão Arrudas. Nós assinamos um convênio, em 2009, entre a Prefeitura de Contagem, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Obras Públicas do Estado para fazer as bacias de retenção a fim de evitar inundações e cheias na região. Então, uma obra vultuosa que não só implicava a construção de bacias de retenção, num total de quatro, como também a construção de moradias para a população de várias vilas em Contagem e em Belo Horizonte. Então, só para vocês terem uma ideia, somente para a construção, a execução das obras de retenção do Rio Volga, do córrego do Rio Volga, são R\$100.000.000,00; e são R\$35.000.000,00 para a conclusão das obras de moradia. Em 2018, essas obras foram paralisadas, o que motivou inclusive que eu interpelasse o secretário de Obras Públicas do Estado, no sentido de garantir que houvesse a continuidade da obra, até porque há o recurso garantido depositado em conta, na Caixa Econômica Federal, pelo menos para as obras de saneamento básico. Nós fizemos uma visita técnica a essa obra, e, logo depois da visita técnica, o Estado já retomou as obras de saneamento básico como também as obras de construção das moradias. Então eu venho aqui trazer essa boa notícia, reconhecendo a presteza e a disponibilidade por parte da Secretaria de Obras em atender a nossa demanda, mas gostaria de alertar, Sr. Presidente, que temos um gravíssimo problema. O processo de desapropriação dos moradores se iniciou em 2009. Então nós temos várias vilas – Vila PTO, Vila Samag, Vila Itaú – cujos moradores estão recebendo bolsa-moradia. Na época eles recebiam R\$500,00, e continuam recebendo os mesmos R\$500,00 de bolsa-moradia. Portanto eles apresentam a reivindicação de que seja reajustado o valor da bolsa-moradia até que sejam entregues os apartamentos que estão sendo construídos pelo governo do Estado, nessa grande parceria com o governo federal. Então, ao mesmo tempo que venho aqui apresentar o meu reconhecimento de que a gente teve um avanço com a retomada da obra, apresento a reivindicação de que seja reajustada a bolsa-moradia para os moradores afetados por essa obra tão importante para Contagem e para a região metropolitana, que são as obras do Córrego Ferrugem, afluente do Ribeirão Arrudas. Obrigada.

Oradores Inscritos

– Os deputados Elismar Prado e Raul Belém proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.987/2019, da Comissão de Esporte, 2.988 a 2.991/2019, da Comissão de Cultura, 2.997/2019, da Comissão de Participação Popular, 3.009 a 3.016 e 3.018/2019, da Comissão de Educação, e 3.019 a 3.030/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 695/2019, do deputado Roberto Andrade, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 704/2015 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 318/2019, dos deputados João Vítor Xavier, Mário Henrique Caixa e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Mineira de Cronistas Esportivos – AMCE – pelos 80 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 696/2019, do deputado Zé Guilherme, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.844/2011.

Questões de Ordem

O deputado Bartô – Obrigado, presidente. Primeiramente, oi para todo mundo que está aí em cima. Sejam sempre bem-vindos aqui para estar acompanhando a nossa Casa. Vou comentar uma notícia com relação ao cara que entrou na casa de uma menina de 12 anos, que estava sozinha. A menina falou que ele não poderia entrar, e ele insistiu para entrar, para poder tomar um banho lá dentro. Aí a menina veio, pegou uma espingarda e deu dois tiros nele. Enfim, fico muito estarecido ao ver que o noticiário sempre tem aqueles bandidos roubando as pessoas de bem. O noticiário vem e fala em supostos suspeitos, em vítimas da sociedade, e por aí vai. É uma menina de 12 anos. Lembro que há um estupro, a cada 4 horas, de menores de 13 anos no Brasil. É dado do El País, que saiu hoje também. Então a cada 4 horas, uma menina, com menos de 13 anos, é estuprada. Daí a gente vê a seriedade dessa questão. Uma menina de 12 anos, para defender a sua casa, para defender sua integridade, utiliza-se de uma espingarda e dá dois tiros. Um adulto supostamente estaria entrando ali para tomar um banho. Não dá nem para entender isso direito. O noticiário vem e fala no crime que a menina cometeu. Já transforma o senhor que queria entrar lá – e não sei qual era a intenção dele –, em vítima do crime. Eu, como liberal, defendo bastante a propriedade privada e que toda pessoa, dentro da sua propriedade privada, tenha o direito de fazer o que bem entender para se proteger de qualquer um que ameace sua integridade, uma vez adentrando sem a devida autorização. Queria só deixar isso claro aqui mesmo. Obrigado.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o motivo desse agradecimento aqui, hoje, Sr. Presidente, é a Secretaria Estadual de Saúde. Fui contatado pelo Município de Sabinópolis, por intermédio do Hospital São Sebastião, que passou por um momento de crise na cidade, em virtude de um surto tóxico de infecção alimentar. Houve necessidade de um atendimento emergencial a toda a população, e a cidade ficou desabastecida em seu hospital. Prontamente a Secretaria de Estado de Saúde atendeu a demanda desse município por meio de um contato nosso direto com o secretário de Saúde. Ele possibilitou que, por meio de uma reserva emergencial, o Município de Sabinópolis, especificamente o Hospital São Sebastião, recebesse R\$30.000,00 para suprir os materiais de consumo que ali foram gastos, com essa emergência na saúde. É muito importante estarmos atentos e cuidarmos da vida das pessoas. No momento da fragilidade da saúde é que o cidadão mais sente a falta da presença do Estado. Como deputado estadual, temos essa obrigação de fazer valer aqui a voz do cidadão. Nesse caso, deixo aqui o meu abraço todo especial para o Pedro, lá de Sabinópolis, que teve essa iniciativa de fazer contato com o meu gabinete, de onde pudemos desencadear todas as ações para que aquela população pudesse ser atendida. Então fica aqui o meu muito obrigado à Secretaria de Estado de Saúde, que atendeu ao pedido da população de Sabinópolis. Outro tema, Sr. Presidente, é parabenizar a população de Visconde do Rio Branco pelo aniversário da cidade, que aconteceu no último sábado. Tive oportunidade de estar presente naquela cidade e dedicar um parabéns todo especial à Associação dos Ex-Atiradores de Visconde do Rio Branco. Aquela cidade da Zona da Mata, através de um grupo de abnegados, liderados pelo Daltinho, fundou uma associação de ex-atiradores e está levando à frente um sonho daquela cidade de reativar, em Visconde do Rio Branco, o seu tiro de guerra. Durante o desfile de aniversário da cidade, no último sábado, a cidade contou com a presença de jovens atiradores do Tiro de Guerra de Viçosa, que abrilhantaram a festa da cidade, demonstrando o importante papel que os tiros de guerra desenvolvem no nosso estado. Nós temos, em Minas Gerais, hoje, 33 tiros de

guerra subordinados aqui ao Comando da 4ª Região Militar. Eu tenho dito que o tiro de guerra é uma importante política pública que o nosso Exército Brasileiro oferece aos municípios. Através da iniciativa da prefeitura local, é possível que os nossos jovens prestem o serviço militar de uma forma, que eu digo, alternativa, em duas horas somente por dia, de 6 às 8 horas da manhã. Esse jovem presta o seu serviço militar sem prejudicar as suas atividades de estudo e sem prejudicar o seu trabalho. Então, Visconde do Rio Branco está sendo um exemplo para as demais cidades de Minas Gerais que desejem não só reativar o seu tiro de guerra, como se interessem também em ter, no seu município, esse importante instrumento de cidadania, de patriotismo, que coloca nosso jovem, durante a prestação do serviço militar inicial, nos primeiros contatos com a disciplina, com a hierarquia, tão características da instituição Exército Brasileiro. Fica um abraço, novamente, para os atiradores e ex-atiradores de Visconde do Rio Branco, eternos na luta pelo resgate da cidadania, dando exemplo para a nossa juventude. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, gostaria de registrar aqui a nossa reunião de ontem, em Brasília, na Unale, na nossa entidade maior, e comunicar o que já falei com vários deputados aqui, através do telefone. Fiquei assustado ontem, Sr. Presidente, pois colegas, deputados dos estados onde foram privatizadas as companhias de energia, estão assustados. Nós estivemos em Goiânia. Ontem, o Norte do País, vários estados: Roraima, Rondônia, Acre, onde aconteceu a privatização... Estão todos eles assustados e com CPIs nas assembleias, pelo aumento na tarifa de energia. A gente, quando fala isso aqui, Sr. Presidente, que não podemos e temos que defender a Cemig... Falava e mandava ontem para o deputado Cleitinho... Cleitinho, olha o que está acontecendo aqui, no Acre. Os colegas lá... O Cleitinho agora está famoso em todo o Brasil com as suas postagens – deputados esses que falam... E o que é mostrado em Minas Gerais tinha que ser mostrado em todo o Brasil. Mas eu mostrava, falava para ele, que nós temos uma diferença só. Aí, viram para mim hoje e falam assim: “Mas privatizaram a telefonia. Antigamente, quem tinha telefone era só rico. Depois que privatizaram, olha, todos têm telefone”. A tecnologia é outra. E um detalhe: quando privatizarem a Cemig, ela vai ser a detentora da energia aqui. Só ela. Só ela vai explorar e vai trazer a energia para o consumidor. Nós não podemos, e estou vendo o governador falar: “Olha, a telefonia foi privatizada e olha como melhorou”. Mas a telefonia, quero lembrar aos senhores, senhoras, telespectadores da TV Assembleia, que eu criei, vamos lembrar, nós temos Claro, nós temos Oi, nós temos Tim, nós temos várias companhias de telefonia que disputam entre si. A energia de Minas é só uma, as outras são pequenas, e existem em regiões e estados. E o que vai acontecer? O preço vai ser o que ele colocou, porque hoje a Tim faz um preço, a Claro faz outro, a Vivo faz outro e fica aquela disputa toda por um bom serviço e um preço baixo. Quando vamos falar de energia elétrica, privatizando a Cemig, nós vamos ter somente uma companhia. E quem está brigando por essa companhia aqui é a italiana, que ganhou em São Paulo, que ganhou em Pernambuco, que ganhou no Ceará, que ganhou lá em Goiás, e não está prestando o serviço. A Comissão de Ciência e Tecnologia vai trazer a esta Casa, depois de amanhã, o pessoal da CPI e vai ter a oportunidade de mostrar para Minas Gerais o que está acontecendo. Então, ontem, fiquei assustado, porque tinha ido a Goiânia e, na reunião da Unale, com 26 estados presentes, vi que, desses, oito estão com essa dificuldade em relação à energia elétrica. Isso é muito sério, Sr. Presidente. Temos de conversar muito, e a população mineira tem de entender, porque vai haver propaganda enganosa, como estão colocando com relação à Cemig. Para finalizar, fica aqui o meu protesto, mais uma vez. O Aeroporto de Confins foi um aeroporto que reativamos. Todos lembram aqui que fizemos um lugar de avião em Confins, com cinco voos diários. Fica aqui o meu protesto com a concessionária lá, que discrimina a mulher. A discriminação da mulher está muito grande. O estacionamento lá tem “vagas para elas”, “vagas para as mulheres”. Separaram a vaga dos idosos, a vaga do deficiente e a vaga das mulheres, discriminando-as. Admiro o trabalho e a força de mulheres que querem direitos iguais. Aquele aeroporto mostra que nada disso acontece. Surpresa minha! Perguntei por que colocaram “vagas para mulheres”. Salve, Virgílio! Por que no aeroporto de Belo Horizonte há as vagas das mulheres? Vaga para elas? Sabe qual foi a resposta que obtive de um gerente lá? “Porque mulher é roda-dura. Então, temos de separar as vagas um pouquinho maiores para elas encostarem o carro delas.” Isso é um absurdo! Isso é justificativa? Falei com a Marília Campos para ela chamar a concessionária aqui para dizer que temos de acabar com isso. Vagas para mulheres em estacionamento de aeroporto é discriminação com as mulheres, que hoje lutam por seus direitos. Muito obrigado.

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente! Boa tarde, deputadas e deputadas! Boa tarde, população presente e servidores desta Casa! Mando um abraço aqui para o nosso vereador de Cláudio, Tim Maritaca, que está aqui hoje. É um grande amigo que a gente tem. Sempre atuante. Sempre traz as reivindicações de lá, da cidade, para a gente correr atrás. Vocês contem sempre comigo aí, independentemente de partido. Ele é de um partido, e eu sou de outro. Já cansei de falar aqui que partido para mim não interessa. O que interessa para mim são pessoas e atitudes. As atitudes do Tim Maritaca são atitudes com que me identifico, e V. Exa. pode sempre contar comigo. V. Exa. também, nosso amigo Alencar da Silveira Jr., falou sobre a questão do meu mandato. O meu mandato está sempre evoluindo aqui, dentro da Casa, e estou aprendendo sempre com vocês também. Não sou dono da verdade, não. Muitas das coisas que falo aqui, depois escuto de vocês também. Estou sempre aprendendo com vocês e sempre tentando fazer o meu melhor aqui. Tenho as minhas posições. Cada deputado tem a sua posição, mas sempre temos de respeitar um ao outro aqui. Às vezes, temos posições diferentes, mas sempre temos de nos respeitar. Subi aqui, hoje, para agradecer. A gente reivindica muito do Estado, muito do governador, muito da secretária de Educação. Uma das maiores bandeiras que levanto em meu mandato é a da educação. Se a gente quiser uma segurança melhor, uma saúde melhor, um País, um Estado com uma economia melhor, com um desenvolvimento melhor, isso só será possível através da educação. Queria agradecer agora, porque vimos lutando por essas questões desde o início do mandato, cobrando da secretária de Educação, Julia Sant'Anna. Estamos sempre cobrando, Julia. Estamos aqui também para agradecer a você e ao governador o programa Mãos à Obra, que começou esta semana. Várias escolas estaduais foram contempladas. Vários profissionais de educação precisavam dessa reforma nas escolas. Falamos aqui de diretores, de servidores e de professores. Essas reformas nas escolas são de suma importância. Fico muito feliz. A minha cidade não foi contemplada, mas ela prometeu que, no próximo programa, vai ser contemplada; agora em novembro, vão ser contempladas algumas escolas que reivindicamos da nossa cidade, Divinópolis. Várias escolas que reivindicamos, também dentro do Estado de Minas Gerais... Várias pessoas procuram a gente, vários profissionais da educação: “Cleitinho, existe termo de compromisso que está parado aí há cinco, seis, sete anos, e não pagam”. Agora, graças a Deus... Lembrando que não estão fazendo mais do que a obrigação, porque esse termo de compromisso é da população, esse dinheiro é do povo. Esse dinheiro já é da escola. Então, o que a secretária e o que o Zema estão fazendo não é mais do que a obrigação. A gente tem de agradecer aqui, porque o governo anterior não fez a sua obrigação, o governo Pimentel infelizmente não pagou esses termos de compromisso. E agora o governador Zema, junto com a secretária de Educação, está fazendo esse projeto Mãos à Obra. Eu espero que várias escolas de Minas Gerais, não só as que foram contempladas agora, mas que futuramente outros termos de compromisso que estão parados aí... Na minha própria cidade de Divinópolis há vários termos de compromisso parados. A gente espera que a secretária de Educação cumpra com esse compromisso e pague esse termo de compromisso. Quem vai ganhar com isso é a educação. Além dos profissionais da educação, quem ganha com isso são os alunos. Outra pauta que eu queria levantar aqui, e agradecer também, é sobre o diretor da Arsae, Antônio Claret. Eu, que fui vereador na minha cidade de Divinópolis... O Tim Maritaca, que está aqui, é vereador em Cláudio e sabe a luta que a gente teve com a Copasa. Até hoje a gente tem essa luta. A gente cobrava sempre da Arsae. A Arsae, que é a agência reguladora que fiscaliza a Copasa, que regulamenta as tarifas, nunca fez nada. A gente procurava a Arsae, mandava requerimento e nem resposta tinha. Hoje o governador Zema nomeou o Antônio Claret, que não é meu amigo. Viu, gente? Quero deixar isso bem claro. Conheci ele agora. Mas a gente tem que falar a verdade, a gente tem que se ser justo. O trabalho que ele está fazendo na Arsae é um trabalho sério, um trabalho bacana. A gente já viu lá um trabalho na cidade de Iturama que fez a Copasa pagar os contribuintes novamente, está suspendendo tarifa de várias cidades. Então, Claret, a gente fica aí buzinando todo dia, chamando você toda hora pelo telefone, indo à Arsae – quase todo dia a gente vai à Arsae -, mas quero agradecer o trabalho que você vem fazendo. Por que a Arsae é para isso, Arsae já fala: é a agência reguladora para fiscalizar a Copasa e as tarifas. Então todas as demandas de todas as cidades que a gente está recebendo aqui em Minas Gerais estão sendo mandadas para o Claret. O Claret está dando resposta para a gente, está correndo atrás. Então eu queria publicamente agradecer. Vi até umas pessoas criticando você pelo que falou sobre aquela moça – esqueci o nome –, aquela ambientalista lá da Suécia. Como é que ela se chama? A Greta. Gente, eu fico bobo de ver como o brasileiro é vendido! Em vez de a gente se preocupar com aquela moça que morreu aqui, aquela que pediu

para trocar o pneu, estamos preocupados com a Greta! O brasileiro tem que parar de ser vendido. Esses meios de comunicação só falam dessa mulher. Em todo lugar onde a gente vai é Greta, é Greta, é Greta, é Greta! E as mulheres aqui no Brasil que estão morrendo? Não cuidam dessas mulheres, mas uma mulher que não está nem aí para o País, que não sabe nada existe gente para defender. Vamos defender o Brasil, gente! Vamos defender as mulheres aqui do Brasil! Eu ouvi uma fala dele aí, havia gente criticando, mas estou aqui para apoiar você, viu Claret? Continue fazendo esse trabalho aí. Lembramos que você não está fazendo mais que a sua obrigação também; você é muito bem pago para isso. Continue fazendo o seu trabalho, que eu estou fazendo o meu aqui. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 2, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/9/2019

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Ruy Rezende Fontes, chefe de gabinete do presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, publicado no *Diário do Legislativo* em 19/9/2019. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.446/2018 e 973/2019, que receberam parecer por sua aprovação na forma original. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.866 a 2.868/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.359/2019, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater as contribuições da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Sistema Ocemg – para o desenvolvimento dos municípios mineiros;

nº 4.407/2019, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com os organizadores da Feira de Agronegócios do Noroeste de Minas – Agro Noroeste – pelo sucesso desse evento, realizado entre os dias 12 e 14 setembro de 2019, no Município de João Pinheiro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Coronel Henrique, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Betinho.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/9/2019

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e os deputados Alencar da Silveira Jr., Dalmo Ribeiro Silva e Charles Santos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a prevenção ao suicídio, à depressão e à automutilação e lançar a Frente Parlamentar de Prevenção ao Suicídio, à Depressão e à Automutilação. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Otto Levy, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando a indicação de um representante da Comissão de Saúde para integrar a comissão que acompanhará as discussões sobre a implementação de contratos de gestão com organizações sociais; Éderson Alves da Silva (2), vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, solicitando que a comissão pleiteie, junto à Seplag, a inclusão do conselho no grupo que acompanhará a discussão sobre os contratos de gestão com organizações sociais e sugerindo que a comissão faça uma audiência pública para tratar da compra e distribuição de medicamentos no Estado, com o intuito de ouvir os usuários do SUS e fazer os encaminhamentos necessários; e Leonardo José de Lima, encaminhando seu relato como paciente do Instituto Raul Soares e reafirmando sua luta para que os hospitais psiquiátricos sejam fechados. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da deputada Ione Pinheiro (3/9/2019); Gustavo Gastão, diretor-geral da Arsae-MG (14/9/2019); e Wesley Rodrigues de Matos, presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino (13/9/2019). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.293/2018, no 1º turno (deputado Carlos Pimenta); 294/2015, no 1º turno (deputado Doutor Jean Freire); e 985/2019, em turno único (deputado Doutor Paulo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.087, 4.118, 4.120 a 4.122, 4.159 e 4.200/2019. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.402/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Mario Osvaldo Vrandecic Peredo, médico, cirurgião cardiovascular e fundador do Biocor Instituto, reconhecido por sua vida dedicada à promoção da saúde em Minas Gerais;

nº 4.455/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com o corpo clínico do Hospital Municipal Renato Azeredo, de Nanuque, pela realização de uma complexa cirurgia do reimplante de mão no município;

nº 4.456/2019, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para inclusão do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais na comissão que irá acompanhar as discussões sobre a implementação de contratos de gestão com organizações sociais.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação os seguintes requerimentos:

nº 4.431/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja reconsiderada a dispensa da secretária executiva do Conselho Estadual de Saúde e para que seja garantida a permanência desse cargo na estrutura organizacional do conselho;

nº 4.459/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja realizada audiência pública para debater o atraso no diagnóstico do câncer no Estado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Leisenir de Oliveira, técnica da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Ministério da Saúde, representando o

ministro; Norma Moreira Oliveira, representante do Centro de Valorização da Vida; Janaína Passos de Paula, diretora de Vigilância de Condições Crônicas da Secretaria de Estado de Saúde, representando o secretário; Vivian Zicker, moderadora do Grupo de Apoio a Enlutados por Suicídio – Gaes – da UFMG; Daniela Piroli Cabral, psicóloga e servidora da ALMG; Rita de Cássia Januzzi, delegada de polícia coordenadora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, representando o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; e os Srs. Cel. Roberto Lúcio Corrêa de Abreu, chefe do Serviço de Assistência Social da 4ª Região Militar; Cel. PM. Welson Barbosa Rezende, diretor de Saúde da PMMG, representando o comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Rodrigo Audebert Andrade Delage, defensor público; Cel. BM Andreia Geraldo Batista, assessora de Assistência à Saúde do Corpo de Bombeiros, representando o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; Humberto Correa da Silva Filho, médico psiquiatra, representando a presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Fernando Siqueira, coordenador de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, representando o secretário; Eduardo Lopes Tomich, diretor-geral do Hospital da Polícia Civil. A presidência concede a palavra à deputada Celise Laviola e aos deputados Professor Cleiton e Charles Santos, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Hely Tarquinio – Celise Laviola.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/9/2019

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Fernando Pacheco e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que estão abertos os prazos para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.085/2019 até do dia 30/9/2019; e para os Projetos de Lei nºs 1.125 a 1.127/2019 até o dia 14/10/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 1.015/2019 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e com as Emendas nºs 2 e 3 (relatora: deputada Laura Serrano); e 1.069/2019 com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Hely Tarquínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Beatriz Cerqueira – Cássio Soares – João Magalhães – Virgílio Guimarães.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Às 11h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Raul Belém, Inácio Franco (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMTH) e Zé Reis (substituindo o deputado Osvaldo Lopes, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a

leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento ofício do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no *Diário do Legislativo* em 26/9/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 826/2019 (deputado João Magalhães), 5.498/2018 e 668/2019 (deputado Leonídio Bouças), todos no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres do relator designado, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 e sobre o Projeto de Lei nº 1.022/2019, ambos que concluem pela aprovação dos projetos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Projeto de Lei nº 910/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Raul Belém, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 4.539/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.022/2019, que unifica os quadros de pessoal das justiças de primeira e segunda instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, às 17h30min, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, sobre o Projeto de Lei nº 1.022/2019 e sobre emendas ao Projeto de Lei nº 910/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a situação dos servidores adoecidos, amparados pela Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, considerando-se a necessidade de prorrogação do prazo de licença médica previsto na lei. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 e o Projeto de Lei nº 1.022/2019 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 910/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. Às 14h33min, suspendem-se os trabalhos, que são reabertos às 15h25min com a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados João Magalhães e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando o secretário; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e os Srs. Carlos Tadeu Villani Marques, superintendente de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Seplag; e Tarcísio Monteiro, superintendente de Gestão de Pessoas e Normas, representando o secretário de Estado Adjunto de Educação. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas

considerações iniciais. Retiram-se da reunião os deputados João Magalhães e Sargento Rodrigues; a deputada Beatriz Cerqueira assume a direção dos trabalhos. Logo após, a presidenta passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2019

Às 18h46min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Cássio Soares (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BLP) e João Magalhães (substituindo o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Guilherme da Cunha e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as reuniões extraordinárias de amanhã, às 14h30min e às 15 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Doutor Jean Freire – Professor Cleiton.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de ofício da Sra. Aida Iris de Oliveira, diretora de Gestão Interna da Presidência da República, publicado no *Diário do Legislativo* em 26/9/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 4.431 e 4.459/2019. É recebido pela presidência, submetido à votação e aprovado o seguinte requerimento:

nº 4.564/2019, do deputado Doutor Wilson Batista, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo – em diversas áreas da saúde e de procedimentos de alta complexidade prestado à macrorregião sudeste.

Em seguida, é aprovado o relatório de visita, em atenção ao Requerimento em Comissão nº 779/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, ao Hospital Júlia Kubitschek, de Belo Horizonte, realizada em 13/8/2019, que segue publicado após as

assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias hoje às 10h15min, 14h30 min e 15horas para apreciar, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Bruno Engler – Beatriz Cerqueira – Zé Reis – Cássio Soares.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Saúde

Local visitado: Hospital Júlia Kubitschek

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 779/2019, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a Comissão de Saúde visitou, em 13/8/2019, o Hospital Júlia Kubitschek – HJK –, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e de atendimento à população.

Participaram da visita os deputados Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde, e Professor Wendel Mesquita, e a acompanharam os Srs. Fábio Baccheretti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e Samar Musse Dib, diretor do hospital.

Relato

A visita da Comissão de Saúde ao Hospital Júlia Kubitschek – HJK –, uma das unidades do Complexo de Hospitais Gerais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, teve por objetivo verificar suas condições de funcionamento e de atendimento à população.

Antes de iniciar a visita, a comissão se reuniu com o presidente da Fhemig, o diretor do HJK, vereadores da região, representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde –, do Conselho Distrital de Saúde Barreiro e da comunidade na sala de treinamento do hospital, onde o presidente da Fhemig, acompanhado pelo diretor do hospital, apresentaram detalhadamente o funcionamento da instituição.

Segundo o relato apresentado, o HJK foi inaugurado em 1958 e inicialmente se destinava ao tratamento da tuberculose, mas logo o atendimento se estendeu a outras patologias pulmonares. Em 1967, com a unificação dos Institutos de Previdência, o hospital passou a ser vinculado ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e, em seguida, à Fhemig. No final da década de 1980, o HJK foi reformado e passou a funcionar como hospital geral, atendendo a toda a região. A unidade está instalada em uma área verde de 250 mil m², cujo terreno foi doado pela União, sendo 30 mil m² de área construída.

Atualmente o HJK presta assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstétrica, neonatológica, pneumotisiológica, cirúrgica torácica e plástica, além de prestar atendimento de urgência em pediatria, clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia. Além disso, o hospital é referência no tratamento de doenças complexas, tais como fibrose cística, distrofia muscular e hipertensão pulmonar, bem como em gravidez de médio e alto risco, com serviços de assistência integral à saúde da mulher e da criança. É certificado como Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança.

Baccheretti informou que a unidade conta atualmente com 21 leitos de CTI e que se planeja ampliá-los para 40 até 2020; já os leitos operacionais somam 270. O presidente da Fhemig acrescentou que 1.300 funcionários trabalham no HJK e que são realizados cerca de 4.500 atendimentos por mês.

Entre as dificuldades por que passa o HJK, o presidente da Fhemig destacou as dívidas da instituição com a Cemig, no valor aproximado de R\$40 milhões, bem como com prestadores de serviços. Além disso, a falta de repasse de recursos por parte do Estado levou à paralisação de obras na unidade desde 2015. Outros problemas relatados são a falta de insumos e equipamentos, a sobrecarga de trabalho dos servidores da instituição e a violência no entorno da unidade.

Fábio Baccheretti apontou medidas que podem contribuir para melhorar a situação financeira da unidade, como a liberação dos recursos do Estado e a habilitação do HJK no Ministério da Saúde como Centro de Referência em Doenças Raras. Além disso, o presidente mencionou a regularização da propriedade do terreno onde está localizado o hospital, o que possibilitaria a realização de obras na unidade com o intuito de melhorar a segurança da instituição, que sofre frequentes invasões. No seu entendimento, o HJK, atualmente um hospital geral, deveria oferecer atendimento de alta complexidade.

Em seguida Baccheretti esclareceu que o HJK, apesar de seu importante papel social, é pouco eficiente. Segundo ele, o hospital consegue arcar com apenas 15% da folha de pessoal, ficando o restante a cargo do Estado. Ao falar da Fhemig como um todo, o presidente informou que a Fundação tem um gasto fixo de R\$10 milhões, restando R\$10 milhões para pagar todas as outras contas. Nos cálculos do presidente, os hospitais privados que prestam serviço ao SUS, como os filantrópicos, faturam muito mais que a Fhemig por diversas razões: são habilitados pelo Ministério da Saúde em um maior número de serviços; têm mais processos de contratualização; recebem bonificações; recebem mais recursos oriundos de emendas parlamentares. Fábio Baccheretti considera que, para ser eficiente, a Fhemig deveria ser prioridade no atual governo, e caso não seja reestruturada, será sempre um problema para o Estado.

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Carlos Pimenta, manifestou interesse em levar a discussão para a agenda da Comissão e afirmou que a história da instituição deve ser preservada, mantendo toda a rede Fhemig sob a gestão do Estado. O parlamentar pontuou que a área da saúde necessita de investimentos e que a comissão vai se esforçar para encontrar soluções para os problemas apresentados, mas questionou a Fundação por não ter investido, ao longo do tempo, em sua própria rede, em lugar de ter destinado recursos a outros hospitais.

O deputado Professor Wendel Mesquita, autor do requerimento que motivou a visita, concordou que é necessário discutir o papel da Fhemig, com vistas a buscar mudanças.

Em seguida, a comissão percorreu o hospital e pôde conhecer de perto as áreas cujas obras foram paralisadas: a área de internação, que estava sendo ampliada, o cinema, que seria usado por pacientes de longa internação, e o CTI, que seria ampliado.

Conclusão

Os deputados reconheceram que a retomada das obras poderia ampliar o atendimento na região e se comprometeram a sensibilizar o atual governo para a situação do hospital, além de solicitar a liberação de recursos do Tesouro para concluí-las.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Doutor Wilson Batista, relator.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2, 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, 5.475/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 481/2019, do deputado Betão, na forma do Substitutivo nº 1,

542/2019, do deputado Zé Reis, na forma do Substitutivo nº 1, 600/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, na forma do Substitutivo nº 1, 679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 906/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1, 910/2019, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1 e 1.022/2019, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 18/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 563/2015, da deputada Rosângela Reis, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 4.813/2017, da deputada Marília Campos, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 826/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 18/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, 563/2015, da deputada Rosângela Reis, 4.813/2017, da deputada Marília Campos, e 826/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/10/2019

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 632/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma para elaboração do projeto de engenharia rodoviária para pavimentação do trecho Consolação-Cambuí da Rodovia MG-295, constante na Lei Orçamentária de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 933/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a organização da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, contendo todas as pactuações, os pontos de atenção mantidos e aqueles a serem implantados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.059/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.098/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para garantir a implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, e pelo Decreto nº 4.725, de 2017, em relação às comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.389/2019, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no percentual de contribuintes que declararam, nos últimos 10 anos, para fins de recolhimento do ITCD, a transferência de bens ou direitos nas seguintes faixas de valor venal, separando-se as informações por fato gerador (*causa mortis* e doações): até R\$100.000,00; de R\$100.000,00 a R\$250.000,00; de R\$250.000,00 a R\$500.000,00; de R\$500.000,00 a R\$1.000.000,00; de R\$ 1000.000,00 a R\$5.000.000,00; de R\$5.000.000,00 a R\$10.000.000,00; de R\$10.000.000,00 a R\$20.000.000,00; e acima de R\$20.000.000,00; e sejam informados os valores arrecadados pelo Estado, se possível com a aplicação de índice oficial de correção, no período em que vigorava a alíquota progressiva de ITCD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.612/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a quantidade de veículos locados utilizados pelo governo, especificando-se a quantidade e o órgão ou secretaria em que estão alocados, o número de veículos locados e o valor gasto anualmente com os contratos de locação, discriminados por locadoras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.615/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da MGC-479 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Januária ao Município de Chapada Gaúcha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.617/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-656 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Lagoa dos Patos ao entrocamento da LMG-674. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.752/2017, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 3/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 3 de outubro de 2019, destinada a comemorar os 30 anos da Universidade do Estado de Minas Gerais –Uemg.

Palácio da Inconfidência, 2 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a situação da retirada de bebês das mães em vulnerabilidade, após revogação da Portaria nº 3, da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, de 22/7/2016.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2019, às 9h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação da educação no Município de Betim.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 3/10/2019, às 10h30min, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.072/2015, do deputado Sargento Rodrigues; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.890/2019, da deputada Delegada Sheila, 2.930 a 2.935/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 2.939/2019, da deputada Delegada Sheila, 2.942 e 2.943/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 2.944 a 2.946/2019, do deputado Bruno Engler, e 2.949/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2019, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/10/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 972/2019, do deputado Léo Portela, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 2.936 e 2.937/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 2.950/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/10/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o aumento do índice de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2019

Dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado autorizado a promover a quitação, total ou parcial, de suas dívidas com os municípios mineiros, mediante a anuência destes, contraídas até 31 de janeiro de 2019, referentes aos repasses constitucionais obrigatórios oriundos de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, por meio da dação em pagamento de bens imóveis, na forma desta lei.

§ 1º – Poderão ser objeto de dação em pagamento, nos termos do *caput*, os bens habilitados tempestivamente no Plano de Regularização de Créditos tributários instituído pela Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, na modalidade de dação em pagamento de bens imóveis, bem como aqueles habilitados por contribuintes para dação em pagamento em favor do Estado nos termos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004.

§ 2º – A transferência de propriedade de bem imóvel para município nos termos desta lei depende de homologação de acordo perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc –, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º – O Estado disponibilizará, no prazo estabelecido em regulamento, a descrição dos imóveis disponíveis para dação em pagamento aos municípios nos termos desta lei.

Parágrafo único – Após a disponibilização da descrição dos imóveis de que trata o *caput*, os municípios, por meio de seus representantes legais, deverão manifestar-se mediante lei municipal específica acerca do interesse em receber bem imóvel por meio de dação em pagamento nos termos desta lei, valendo como critério de preferência a ordem cronológica de manifestação formal perante o Estado.

Art. 3º – O município poderá se antecipar ao prazo mencionado no art. 2º em relação aos imóveis habilitados tempestivamente na modalidade de dação em pagamento, nos termos da Lei nº 22.549, de 2017, e dos imóveis habilitados para dação em pagamento em favor do Estado, nos termos da Lei nº 15.273, de 2004, manifestando interesse, mediante lei municipal específica, pelo recebimento de um ou mais imóveis, quando for comunicado, pelo representante legal do contribuinte devedor do Estado, acerca de seu interesse em promover a quitação de dívida com bens imóveis, cabendo ao Estado providenciar a adjudicação judicial dos bens imóveis para quitação dos débitos do contribuinte.

§ 1º – A avaliação dos imóveis objeto de adjudicação judicial nos termos deste artigo será realizada pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil ou pela Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, sendo que os custos decorrentes da avaliação correrão por conta do contribuinte interessado em oferecer os bens em dação em pagamento.

§ 2º – A validação, pelo município, do laudo da avaliação a que se refere o § 1º apresentado pelo contribuinte, especialmente no tocante ao valor, antecederá a manifestação de que trata o *caput*, condição necessária para a adjudicação judicial pelo Estado.

§ 3º – Na hipótese de dação em pagamento envolvendo imóvel que já tenha sido objeto de avaliação pela MGI ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a referida avaliação servirá como referência de valor para fins de quitação parcial ou total dos débitos com o município, desde que tenha sido realizada nos doze meses anteriores.

§ 4º – O valor atribuído ao bem imóvel, conforme a avaliação a que se referem os §§ 1º a 3º, será o mesmo pelo qual o município dará quitação em favor do Estado.

Art. 4º – Os imóveis de que trata esta lei deverão ser previamente auditados pelos municípios que os receberão, no estado em que se encontram, e, após o recebimento, os municípios não poderão requerer a reversão do acordo.

Art. 5º – Fica excluída a responsabilidade do Estado por eventual evicção dos imóveis transferidos aos municípios nos termos desta lei.

Art. 6º – Ficarão a cargo dos municípios todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento dos imóveis de que trata esta lei, incluindo a manifestação de interesse público e a aprovação de lei municipal específica autorizando a transação prevista nesta lei.

Art. 7º – Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta lei seja superior à dívida do Estado com o município, a diferença deverá ser paga pelo município ao Estado na forma prevista em regulamento, podendo, mediante opção do município, ser deduzida dos repasses constitucionais, no limite correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos repasses.

Parágrafo único – O saldo remanescente do parcelamento da diferença a que se refere o *caput* será corrigido mensalmente pela variação da taxa Selic.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2019.

Deputado Fernando Pacheco

Justificação: O substitutivo em questão tem como objetivo o aprimoramento da proposição de autoria do nobre deputado João Magalhães.

Foram realizadas alterações pontuais em diversos dispositivos do projeto, todas com o objetivo de aumentar as garantias para os municípios – visando uma transação mais segura para todas as partes.

Além disso, extraiu-se do § 1º, art. 1º da proposição a hipótese de o Estado oferecer bens de seu patrimônio como objeto de eventual dação em pagamento, pois entende-se que tal medida seria incompatível com o comando constante do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000.

No mais, cumpre parabenizar o deputado autor pela medida proposta, pois é de veras meritória, especialmente no atual cenário de crise financeira geral.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1069/2019

Acrescente-se onde convier:

Art. ____ O município, pelo Chefe do Executivo, declarará expressamente ciência de que a opção pelo recebimento por meio de dação de pagamento de imóvel não implica em licença para descumprir as determinações de vinculação e aplicação da receita respectiva conforme determina a Constituição Federal, e, legislação pertinente.

Sala das Reuniões, de setembro de 2019.

Ione Pinheiro

Justificativa: 1 – Dúvida não há que o “DÉBITO” ou “dívida” do ESTADO para com os MUNICÍPIOS decorre de NÃO REPASSE de RECEITAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS por determinação CONSTITUCIONAL (art. 158, III, IV da CF)¹ e LEGAL (lei 11.494 de 20 junho de 2007 – FUNDEB², e, LC 141 de 13 de janeiro de 2012³, e, Lei 8.080/1990 – SUS).

2. A dívida PORTANTO não possui NATUREZA TRIBUTÁRIA. Não se trata de uma relação entre “contribuinte” e “poder tributante” INAPLICÁVEL POIS o Código Tributário Nacional⁴ e por conseguinte a norma sobre dação em pagamento nele contida (art. 156, XI).

2.1 – Ademais o CTN para a hipótese de EXTINÇÃO do CRÉDITO TRIBUTÁRIO por meio de DAÇÃO DE PAGAMENTO em bens imóveis, EXIGE LEI que deve estabelecer FORMA e CONDIÇÕES.

2.2 – Dúvida não há que a LEI mencionada pelo CTN é do PODER QUE É TRIBUTANTE ou SEJA o CREDOR, e, não regra do DEVEDOR.

2.3 – Assim, MESMO SE FOSSE tributo (que não é dependência de LEI MUNICIPAL).

3. SENDO RECEITA de IMPOSTOS⁵ (IPVA, ICMS...) sua destinação TEM VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL (art. 167, IV) para educação e saúde, sem se considerar também a dos FUNDOS respectivos (FUNDEB, e, os de SAUDE)

3.1 – Os FUNDOS com disciplina na lei 4.320/1964 (art. 71 a 74) referem-se a RECEITAS ESPECIFICADAS POR LEI com vínculo à DETERMINADOS OBJETIVOS OU SERVIÇOS.

3.2 – Do mesmo MODO a LRF (LC 101/2000 art. 8º, parágrafo único) determina que os recursos VINCULADOS sejam utilizado EXCLUSIVAMENTE para atender ao objeto do VINCULAÇÃO:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

3.3 – Argumente-se também (NA VISÃO DO MUNICÍPIO, que é o TEMA dessa COMISSÃO) que ao recepcionar o IMÓVEL (por meio de DAÇÃO) e, querendo aliená-lo, a sua receita só pode ser aplicada em INVESTIMENTO. (art. 44 LC 101⁶) Não pode ser utilizada para DESPESA CORRENTE (pagamento de pessoal, por exemplo).

4. EM RESUMO, por melhores que sejam as intenções com a ampliação das OPORTUNIDADES que o ESTADO cumpra a OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL de entregar receitas aos municípios (além das que já são de conhecimento lei nº 23.387/2019, 23.422/2019, acordo do TJMG...) estamos diante, NA VISÃO DA EXECUÇÃO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, de CUIDADOS para não desrespeitarem LEIS VIGENTES, e, de ficarem sem o RECURSO (financeiro) com a obrigação de APLICAR recursos vinculados, e, NÃO CONSEGUIR FAZÊ-LO.

5. ASSIM, o MUNICÍPIO deve ser alertado que ao RECEBER imóvel por meio de DAÇÃO EM PAGAMENTO não ficará isento de APLICAR em saúde, em educação, e ao FUNDEB, o que determina a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

6. A legislação ESTADUAL ao permitir que o DEVEDOR (Estado Membro) possa quitar ao MUNICÍPIO (credor) dívida que são RECEITAS por determinação da CONSTITUIÇÃO, e, NÃO TEM O PODER DE DESVINCULAR a obrigatoriedade de APLICAÇÃO.

6.1 – A desvinculação de receitas do município é tratada no ART 76-B do ADCT da CF e não se aplica ao caso :

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

Parágrafo único – Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput*: (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

IV – fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

7 – DEVEMOS, na visão da COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS não confundirmos o olhar adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Cada um a seu modo deve analisar o projeto em comento.

8 – Proponho pois EMENDA ao PROJETO DE LEI que pode ser CAUTELA mas que deve ALERTAR ao MUNICÍPIO que assim OPTAR aceitar pela DAÇÃO de que não fica isento de cumprir determinações constitucionais e legais quanto a receita objeto da quitação por meio da dação.

¹ Art. 158. Pertencem aos Municípios:

...

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

³ Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm - Lei 5.172 de 25 de outubro de 1.966

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:...

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

⁵CF ART. 167

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

⁶ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Carlos Pimenta, Beatriz Cerqueira, Doutor Wilson Batista, Betão, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Hely Tarquínio, Coronel Sandro e Professor Cleiton, a proposição em análise dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do §2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do caput do art. 212 da Constituição da República e do caput do art. 201 da Constituição do Estado.

Publicada no Diário do Legislativo de 28/9/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O presente projeto de lei visa detalhar a forma de cálculo dos recursos mínimos a serem destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do §2º do art. 198 da Constituição da República, e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado.

No tocante aos recursos referentes à saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, o inciso II do §2º do art. 198 da Constituição da República estabelece que o estado deverá aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos de sua competência, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios. Esses percentuais devem ser instituídos por lei complementar, nos termos do §3º desse mesmo artigo, devendo essa lei complementar dispor, ainda, sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

A lei complementar que dispõe sobre o cálculo desses recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde é a Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012. No seu art. 6º, a norma fixa que os estados aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 12% da arrecadação dos impostos de sua competência, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios. E, no art. 24, estabelece que:

“Art. 24 – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º. A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.”

Essa lei complementar fixou a forma de cálculo do montante a ser aplicado obrigatoriamente nas ações e serviços públicos de saúde, sendo esse valor a somatória das despesas liquidadas, das despesas pagas e das despesas empenhadas e não liquidadas inscritas em restos a pagar no exercício financeiro.

A proposição ora em exame reproduz esses dispositivos da referida lei complementar, mas estabelece duas inovações que criam restrições não prescritas na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, a saber:

1) no § 1º do seu art. 1º, que as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar, não poderão exceder a 15% do montante destinado ao cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado no exercício financeiro do seu empenho; e

2) no § 3º do seu art. 1º, que o Poder Executivo repassará mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde, o valor correspondente ao percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculados sobre o montante arrecadado a cada mês, impedindo, assim, contingenciamento ou provisionamento de recursos.

Quanto à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, a proposição regulamenta a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados, sem previsão de limites restritivos relacionados ao cômputo de restos a pagar, mas insere as seguintes inovações:

1) no art. 2º, a definição de quais despesas poderão ser consideradas na apuração do percentual mínimo da educação, excluindo as despesas empenhadas e não liquidadas que, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atualmente podem compor o índice; e

2) no parágrafo único do art. 2º, que os recursos vinculados aos restos a pagar que posteriormente venham a ser cancelados ou prescritos deverão ser reaplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino necessariamente no exercício financeiro seguinte ao do cancelamento ou da prescrição, contrariando entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que não impõe essa exigência temporal.

Na justificativa do projeto, os autores defendem que os regramentos por eles propostos evitarão que haja um elevado montante de restos a pagar a cada exercício, impedindo que eventuais dificuldades de caixa ou situações de crise atinjam as áreas de saúde e educação e direcionando eventuais contingenciamentos para outras áreas.

Ainda na justificativa, os autores expõem o grau atual de lançamento de recursos em restos a pagar na área da saúde para ilustrar a gravidade da questão, informando que no último ano da gestão Fernando Pimentel esse montante ultrapassou 50% do total do orçamento da saúde.

Uma análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014 a 2018 revela um crescimento contínuo desses números no estado de Minas Gerais. Em 2015 os restos a pagar alcançaram cerca de 30% do orçamento total da saúde, em 2016, de 43%, e em 2017 e 2018 foi superior a 50%.

Apresentada esta síntese da proposição, passamos a opinar acerca dos aspectos jurídico-constitucionais.

Primeiramente, cabe-nos analisar qual a natureza da matéria tratada na proposição para que possamos verificar sua adequação quanto à competência e à iniciativa. Nesta análise, concluímos que a proposição trata de direito financeiro, à exceção do disposto no artigo 1º, §1º, e no artigo 2º, II e parágrafo único, que tratam de diretrizes orçamentárias.

Tanto direito financeiro quanto normas relativas a matéria orçamentária constam no rol do artigo 24 da Constituição da República de competências legislativas concorrentes entre União, estados e Distrito Federal, em seus incisos I e II, pelo que não há no PLC 23/2019 nenhum vício de competência.

Todavia, a análise da iniciativa aponta para conclusão diversa. Nos termos do artigo 66, III, “h” da Constituição Estadual, normas que contenham diretrizes orçamentárias são de iniciativa privativa do Governador do Estado. Sendo assim, o § 1º do artigo 1º e o inciso II e o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 são inconstitucionais, por vício de iniciativa, uma vez que o autor da proposição não é o chefe do Poder Executivo.

Sendo identificada uma inconstitucionalidade, é importante, portanto, detalhar as razões que nos levaram a esse convencimento.

O § 2º do artigo 165 da Constituição da República estabelece o que é conteúdo próprio de diretrizes orçamentárias. A saber:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

No mesmo sentido determina o artigo 155 da Constituição Estadual:

“Art. 155. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais.”

Os citados dispositivos se enquadram nestas definições, notadamente por:

1) estabelecerem uma prioridade da administração pública, impedindo duas áreas específicas de terem seus recursos contingenciados e lançados como restos a pagar acima de determinado limite (art. 1º, §1º), de serem lançados como restos a pagar sem prévia liquidação ou sem disponibilidade de caixa para sua cobertura (art. 2º, II) ou forçando a execução integral de determinados restos a pagar de uma área específica em um determinado exercício financeiro (art. 2º, parágrafo único); e

2) imporem uma orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, que deverá necessariamente atender os limites pré-fixados de restos a pagar ou os cronogramas de desembolso de despesas correntes e de capital em exercício específico.

Na sequência da análise, é necessário observar se a proposição em exame cria ou modifica despesas obrigatórias, ou se implica renúncia de receita por parte do estado. Caso essas hipóteses se configurem, torna-se necessário que o PLC 23/2019 esteja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Observamos que o PLC 23/2019, na medida em que limita o lançamento de despesas da saúde como restos a pagar a um percentual específico em seu artigo 1º, §1º, transforma o percentual restante em despesas obrigatórias para um exercício financeiro específico. No mesmo sentido, quando determina no inciso II do artigo 2º que uma determinada despesa não poderá mais ser lançada como restos a pagar, também a torna de execução obrigatória em um exercício financeiro específico. Por fim, quando o parágrafo único do artigo 2º dispõe que determinado desembolso de restos a pagar da educação tenha que ocorrer em um exercício financeiro específico, também transforma tais despesas em obrigatórias. Concluímos, portanto, que o PLC 23/2019 se enquadra na hipótese descrita no artigo 113 do ADCT e deveria estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para poder tramitar.

Analisando os autos do PLC 23/2019 constatamos que não havia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Buscando sanar este vício da proposição, este relator entrou em contato com a equipe da Secretaria de Estado da Fazenda para obter a informação constitucionalmente exigida. A Secretaria de Estado da Fazenda informou que o impacto orçamentário e financeiro do PLC 23/2019 alcançaria R\$5,64 bilhões no próximo ano.

Em que pese o impacto ser bastante elevado, em condições normais isso seria um ponto a ser discutido e tratado nas comissões de mérito na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Todavia, particularidades das contas públicas de Minas Gerais fazem com que esse impacto se torne matéria de análise de constitucionalidade.

Minas Gerais vive situação de calamidade financeira decretada pelo Poder Executivo através do Decreto nº 47.101/16, devidamente reconhecida pela Assembleia através da Resolução nº 5.513/16.

O Orçamento anual do estado é deficitário desde 2015, sendo que o rombo previsto para 2020, primeiro ano em que o impacto do PLC 23/2019 será sentido em sua totalidade, é de R\$13,2 bilhões.

Todavia, antes mesmo dos déficits começarem a constar nas leis orçamentárias anuais eles já se mostravam presentes nos resultados orçamentários do estado. Em 2013 o resultado foi deficitário em R\$948 milhões. Em 2014, em R\$2,2 bilhões.

Ou seja, na atual situação financeira de Minas Gerais, esse impacto provoca a necessidade de que outras despesas deixem de ser executadas, posto que não há dinheiro sobrando para se fazer todas as ações e serviços públicos desejados pelo governo e pela Assembleia e previstos em orçamento. “*Não existe almoço grátis*” e cada escolha de prioridades de uso dos limitados e finitos recursos públicos implica a renúncia de todas as demais formas de utilização. Sendo assim, é importante analisarmos se a renúncia que será exigida para dar cumprimento ao projeto ora em exame incide em alguma violação constitucional.

O primeiro grupo de despesas a ser atingido por esse impacto é o das despesas discricionárias, ou seja, daquelas que abrangem custeio dos serviços públicos, emendas de parlamentares e investimentos do estado. E, dentre as despesas discricionárias, aquelas cujas correspondentes receitas não são originariamente vinculadas e que transitam pelo caixa do tesouro estadual.

Analisando os dados de despesas discricionárias que transitam pelo tesouro estadual nos dois últimos anos, verificamos que foram pagos em Minas Gerais os valores de R\$3.600.165.540,00 em 2017 e R\$3.653.042.447,00 em 2018 de despesas dessa natureza. Até o dia de ontem, qual seja, 01/10/2019, haviam sido pagos R\$2.323.272.029,00 em 2019, o que gera uma projeção de R\$2.787.926.434,80 para o corrente ano. Ou seja, o impacto do PLC 23/2019 é suficiente para engolir mais que o dobro da totalidade dos recursos discricionários do tesouro e ainda demandar que outras despesas deixem de ser executadas.

Há o risco que se deixe de executar, por exemplo, o custeio da pasta de Segurança Pública, que é de R\$1,8 bilhões/ano, paralisando na prática a atividade policial e violando frontalmente o disposto no artigo 2º, V, da Constituição Estadual, que estabelece como objetivos prioritários do Estado “*criar condições para a segurança e a ordem públicas*”.

Há o risco que se deixe de executar o custeio da EMATER, que é de R\$30 milhões / ano, violando o inciso VI do artigo 2º da Constituição Estadual, que determina como outro objetivo prioritário do Estado “*promover as condições necessárias para a fixação do homem no campo*”.

Há, dentre uma multiplicidade de outros exemplos, o risco de se interromper o custeio da Secretaria de Desenvolvimento Social e os repasses do Fundo de Assistência Social, que somam R\$126 milhões / ano, violando o disposto no inciso XII do artigo 2º da Constituição Estadual, que determina que é objetivo prioritário do Estado “*erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”.

Por fim, há o risco que o impacto comprometa o pagamento da folha de servidores e aposentados, especialmente o décimo terceiro, tal qual ocorreu no último ano da gestão Fernando Pimentel, quando este impacto sequer existia, violando o disposto no artigo 7º, VI e VIII, da Constituição da República.

Percebemos, portanto, que o impacto do PLC 23/2019 deve ser mitigado não apenas em razão de questões próprias de mérito, de competência de outras comissões desta Casa Legislativa, mas também para afastar o risco de violações de outros direitos constitucionais da população mineira em decorrência da aplicação da proposta ora em exame.

Por fim, cumpre-nos analisar se as regras trazidas no PLC 23/2019 são compatíveis com outras regras e princípios constitucionais e jurídicos.

Neste ponto, temos que a já mencionada regra constante do §1º do artigo 1º da proposição em exame, bem como a constante do §3º do mesmo artigo e a constante do parágrafo único do artigo 2º, violam regras constitucionais que vão além das referentes à iniciativa.

Os citados dispositivos, da forma como constam na proposição, violam o princípio da separação dos poderes inscrito no artigo 2º da Constituição da República, posto que impõem uma programação de fluxo de caixa específica para o Poder Executivo e interferem em detalhes da sua atividade precípua de gestão, além de violarem o princípio da anualidade orçamentária definido no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

As peças orçamentárias são leis de efeito concreto aprovadas para regulamentar a gestão financeira anual, de acordo com a realidade econômico-financeira do estado dentro daquele período. Não se afigura adequado, sob pena de prejudicar a gestão e a própria prestação dos serviços públicos, tampouco constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes e das regras constitucionais de iniciativa, criar um limite percentual fixo ou uma programação de pagamentos em lei geral e abstrata para vigorar em todos os exercícios, independentemente das condições econômico-financeiras do estado em cada momento.

A própria lógica do princípio da anualidade é exatamente exigir responsabilidade fiscal na definição das despesas públicas e no planejamento de gestão das políticas, não sendo lícita a criação de limitação orçamentária ou programação específica de despesa fixas e imutáveis que afetem todo e qualquer exercício financeiro. Fixar essa limitação em lei geral e abstrata é medida contrária à gestão do estado e atendimento da sua finalidade precípua que é a prestação de serviços ao cidadão.

Todavia, em que pesem serem muitos os vícios de constitucionalidade e juridicidade que maculam a redação original do PLC 23/2019, temos que todos eles são sanáveis, pelo que apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, para cuja redação não há óbice jurídico-constitucional para o prosseguimento da tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, unicamente na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do caput do art. 212 da Constituição da República e do caput do art. 201 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, serão consideradas:

I – as despesas liquidadas e pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º – Para fins do cálculo de que trata o caput deste artigo, as despesas a que se refere o inciso II do *caput* somente poderão ser consideradas até o limite percentual definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício do seu empenho.

§ 2º – Os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar de que trata o inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos deverão ser efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício.

§ 3º – O Poder Executivo repassará, preferencialmente a cada mês, ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente ao percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, definido em lei complementar federal, calculado sobre o montante dos recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República arrecadados a cada mês.

Art. 2º – Para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do caput do art. 212 da Constituição da República e do caput do art. 201 da Constituição do Estado, serão consideradas:

I – as despesas liquidadas e pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício e que forem inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar de que trata o inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos deverão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino preferencialmente até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício, ressalvado o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º – Os recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino pelo Estado poderão ser repassados diretamente aos órgãos responsáveis pela gestão dos programas de educação em conta bancária específica, observados os seguintes prazos preferenciais:

I – os recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês serão repassados até o vigésimo dia do mesmo mês;

II – os recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês serão repassados até o último dia do mesmo mês;

III – os recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês serão repassados até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único – As diferenças entre a receita prevista e a efetivamente realizada e entre a despesa fixada e a efetivamente realizada que resultem no não atendimento do percentual mínimo obrigatório a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Zé Reis – Bruno Engler – Celise Laviola – Beatriz Cerqueira – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria dos deputados Carlos Pimenta, Beatriz Cerqueira, Doutor Wilson Batista, Betão, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Hely Tarquínio, Coronel Sandro e Professor Cleiton, a proposição em epígrafe dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise visa detalhar a forma de cálculo dos recursos mínimos a serem destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado, a fim de dar maior efetividade ao cumprimento dessa regra constitucional.

No que se refere à saúde, nos termos da proposição, para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas: as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício; e as despesas empenhadas, liquidadas ou não, consolidadas no Fundo Estadual de Saúde, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício.

A proposta estabelece, ainda, que para fins dessa apuração, as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício somente poderão ser consideradas até o limite de 15% do montante mínimo de recursos a serem aplicados no exercício financeiro em que for realizado seu empenho. Esses recursos, posteriormente cancelados ou prescritos, deverão ser efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício. Por fim, a proposição determina que o Poder Executivo repassará, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente ao percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

A garantia do direito universal à saúde no Brasil depende fundamentalmente do financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS. Tema recorrente desde a criação do SUS, os recursos alocados pelas três esferas de governo são frequentemente considerados insuficientes para garantir o acesso a ações e serviços de saúde – ASPS –, na forma prevista na Constituição Federal.

Segundo Vieira, F.S. e Santos, M.A.B.¹, países com sistemas universais de saúde, como o SUS, têm gastos públicos com saúde próximos a 6% do Produto Interno Bruto – PIB –, mas, no Brasil, esse gasto tem se mantido abaixo de 4% do PIB. Além disso, ao longo das últimas décadas registrou-se uma redução gradual (de 59,8% em 2000 para 44,7% em 2011) na participação do governo federal no financiamento do SUS e é previsível que essa queda se acentue com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal e estabelece teto de gastos para as despesas primárias do governo federal.

Nesse contexto, a discussão sobre aspectos do processo de execução orçamentária que interferem na disponibilidade de recursos para o SUS torna-se indispensável. Um dos aspectos mais críticos desse processo é a inscrição recorrente em restos a pagar dos gastos em saúde, que, sem a devida compensação no exercício subsequente dos restos a pagar que porventura tenham sido cancelados e que originalmente tenham sido contabilizados no mínimo constitucional a ser aplicado em ASPS, pode gerar postergação indefinida do cumprimento do comando constitucional. Dito de outra forma, para o bom funcionamento das políticas de saúde pública e para a garantia do direito à saúde, o ideal seria fazer não apenas o empenho, mas o pagamento de despesas ao longo do exercício, de modo a reduzir os elevados montantes inscritos em restos a pagar, que comprometem a execução financeira dos exercícios seguintes.

Conforme relatórios disponibilizados pelo Cosems/MG², a dívida do Estado/Fundo Estadual de Saúde com os municípios, acumulada em 2018, identificada por município sede do credor, somando valores empenhados e vencidos até o dia 18 de dezembro, incluindo valores publicados e não empenhados e valores pactuados e não publicados, totaliza R\$1.685.307.938,21. A dívida apurada inscrita em restos a pagar e não paga até o mesmo dia chega a R\$3.048.420.084,97. Essa situação traz impactos diretos na condição de saúde da população mineira, visto que os principais executores das ações e serviços de saúde são os gestores municipais.

O subfinanciamento do SUS e a dívida do Estado com os municípios, relativa aos recursos necessários à execução das políticas públicas de saúde em Minas Gerais, estão dificultando ou impedindo a execução de ações e serviços públicos de saúde, conforme relatado por diversos gestores municipais em audiências nesta comissão. Além do contingenciamento na execução das ações de atenção primária à saúde; assistência farmacêutica; atendimentos na rede de urgência e emergência; vigilância epidemiológica e combate a endemias; atendimento nas redes de saúde (materno-infantil, bucal, idoso, saúde mental, saúde indígena), inúmeras notícias veiculadas nos meios de comunicação já indicam os prejuízos decorrentes do subfinanciamento da prestação dos serviços públicos de saúde para a população. Sabe-se, por exemplo, da queda nos índices de vacinação; do aumento na ocorrência de doenças antes controladas (sarampo, tuberculose e sífilis, entre outras); da crescente proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, da zika, da febre chikungunya e da febre amarela (ciclo urbano); da falta de insumos e medicamentos; do longo tempo de espera na fila de consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas; e das obras inacabadas de unidades básicas de saúde e dos hospitais regionais no Estado.

Portanto, pelos motivos expostos, consideramos que a excepcionalidade da inscrição em restos a pagar, criada pela lei para atender aquelas ações programáticas de longa duração, que implicam a execução que ultrapassa o exercício financeiro, e a impossibilidade de se proceder à sua liquidação no mesmo exercício – e que talvez correspondam a uma parte relativamente pequena no orçamento da saúde –, não deveria ser usada como regra. Pode-se inferir, portanto, que, nos casos em que grande parte da execução de ASPS fica inscrita em restos a pagar, como ocorreu em 2017 e 2018 em Minas Gerais, parece haver duas interpretações possíveis: ou trata-se de dificuldade na gestão do orçamento da saúde, ou trata-se de estratégia para maquiar o cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde, em prejuízo do adequado financiamento do SUS para garantir o direito e o acesso universal à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, considerou que, ao pretender fixar percentual máximo limitador do cômputo dos restos a pagar para fins de alcance do limite mínimo de gastos com saúde, a proposição poderia invadir matéria inerente à Lei Orçamentária Anual – LOA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, o que poderia violar a reserva de iniciativa do governador do Estado. Além disso, destacou a incompatibilidade do § 3º do art. 1º da proposição original com os princípios da separação dos Poderes (art. 2º da C.R./88) e da anualidade (art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964), visto que a fixação da programação financeira do Estado compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, não podendo o Legislativo interferir nesse cronograma. Por esses motivos, apresentou o Substitutivo nº 1.

Entendemos, porém, que a proposição em comento, em sua forma original, garante maior efetividade no cumprimento da aplicação do percentual mínimo de recursos a serem destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do §

2º do art. 198 da Constituição da República, e que as medidas nela contidas são consideradas oportunas por esta comissão, bem como pelos gestores da política pública de saúde e pelos que prezam o fortalecimento do SUS.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, no 1º turno, na forma original, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Cássio Soares, relator – Zé Reis – Beatriz Cerqueira.

¹ VIEIRA, Fabiola Sulpino; SANTOS, Maria Angelica Borges dos. Contingenciamento do pagamento de despesas e restos a pagar no orçamento federal do SUS. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 731-739, Ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000400731&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 5 set. 2019.

² Relatório da dívida estadual nos municípios mineiros – Dezembro 2018. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems/MG. Disponível em: <<http://www.cosemsg.org.br/site/index.php/todas-as-noticias-do-cosems/1925-relatorio-da-divida-estadual-nos-municipios-mineiros-dezembro-2018>>. Acesso em: 9 set. 2019.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Betão, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Hely Tarquínio, Coronel Sandro e Professor Cleiton, a proposição em epígrafe dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e às Comissões de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Saúde, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise visa consolidar em lei critérios para o cálculo dos recursos mínimos a serem destinados às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado, a fim de dar maior efetividade ao cumprimento dessa regra constitucional.

Atinente à educação, a proposição visa aplicar, para o cômputo de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino, regramento semelhante ao adotado para a apuração da aplicação dos recursos na área de saúde definido pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012, no que concerne à tipificação e à dinâmica da realização das despesas a serem consideradas no exercício financeiro de referência, em consonância com os princípios e normas gerais de direito financeiro e controle orçamentário.

Além disso, o projeto de lei define a periodicidade própria para os repasses das receitas destinadas à educação para os órgãos e as entidades responsáveis pelo setor em conta bancária específica e determina a apuração e devida correção da realização das despesas a cada trimestre do exercício, conforme preceito contido no art. 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

O primeiro comando para vinculação de recursos de impostos para educação no arcabouço legal brasileiro foi inserido na Constituição Federal de 1934 e, ao longo desses 85 anos de história, esse tipo de vinculação foi objeto de intensas disputas, que motivaram avanços, em períodos marcados por maior democratização, e retrocessos, que coincidiram com momentos de maior fechamento político do Estado brasileiro.

Esse processo culminou na aprovação de comando na Constituição da República de 1988 e sua regulamentação, em 1996, na LDB, que determinaram para os estados a aplicação de pelo menos 25% da receita líquida de impostos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além dos aspectos relativos especificamente ao financiamento da educação pública, a legislação brasileira também avançou para definição mais clara das responsabilidades de cada ente federado na manutenção e no desenvolvimento do ensino. O texto constitucional e a LDB reservaram para a União o exercício da função supletiva e redistributiva no âmbito da educação básica. Para os estados e municípios, aquelas normas determinaram a manutenção dos seus sistemas de ensino e a consequente responsabilidade na oferta do ensino obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria. Com a entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 59, de 2009, a educação básica passou a abranger a faixa etária de 4 a 17 anos, ou seja, da pré-escola ao ensino médio.

Em 2009, aumentaram, portanto, as responsabilidades dos entes federados sem que houvesse, no caso de Minas Gerais, incremento real de recursos financeiros para o cumprimento das metas de universalização da educação básica. O Fundeb substituiu o Fundef como principal fonte de financiamento da educação básica. A despeito de promover maior equidade de acesso aos recursos por parte dos municípios, essa substituição apenas subvinculou uma parcela maior das receitas de tributos já existentes e, desde a sua implementação em 2008, houve grandes perdas do valor arrecadado com a distribuição para os municípios.

A aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, impôs aos entes federados um compromisso ainda maior com as despesas do setor educacional. Entre 2015 e 2017, mais de 80% dos recursos destinados à educação em Minas Gerais foi aplicado em despesas de pessoal. Por sua vez, a aprovação, em 2014, do Plano Nacional de Educação, e, em 2018, do Plano Estadual de Educação, criaram novos desafios para o Estado nesse campo de políticas públicas, que é considerado unanimemente prioritário e estratégico para seu desenvolvimento.

A primeira Comissão concluiu pela constitucionalidade da matéria da forma do Substitutivo nº 1 que apresentou, que, em linhas gerais, flexibiliza o compromisso do Estado com o cumprimento dos mínimos constitucionais assumindo a situação contingencial das contas públicas como regra acima dos princípios que informam a atuação do poder público nas áreas de saúde e educação.

Em que pese as preocupações de ordem econômica, entendemos que o aumento da carga estadual de responsabilidades no campo educacional, num contexto de restrição orçamentária, requer o fortalecimento e maior eficiência de mecanismos de planejamento e gestão pública. Conforme asseveram os renomados juristas Fábio Konder Comparato, Heleno Taveira Torres, Élica Grazianne Pinto e Ingo Wolfgang Sartle no artigo “Financiamento dos direitos à saúde e à educação: mínimos inegociáveis”, “estamos em pleno processo pedagógico e civilizatório de educar e salvar a saúde de nossos cidadãos, o que não pode ser obstado ou preterido por razões controvertidas de crise fiscal. Nada há de mais prioritário nos orçamentos públicos que tal desiderato constitucional, sob pena de frustração da própria razão de ser do Estado e do pacto social que ele encerra.” (Disponível em: <www.encurtador.com.br/iq058>. Acesso em: 30 set. 2019)

Dessa forma, julgamos oportuna a proposição em análise, que busca estabelecer maior transparência e efetividade na aplicação das receitas constitucionalmente vinculadas à educação e entendemos que ele deve prosperar em sua forma original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, no 1º turno, na forma original e pela rejeição do Substitutivo Nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente – Cássio Soares, relator – Professor Cleiton – Betão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Betão, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Hely Tarquínio, Coronel Sandro e Professor Cleiton, o projeto de lei complementar em epígrafe “dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, as Comissões de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia opinaram pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo disciplinar os recursos que serão computados para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, em obediência às normas federais.

No que se refere aos gastos com saúde, o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição da República, determina que os estados aplicarão, anualmente, no mínimo 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios. Assim, a proposição em análise vai ao encontro da citada lei complementar, que considera para o cálculo dos recursos a serem aplicados em saúde as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, e as despesas empenhadas, mas ainda não pagas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício. Ademais, determina que os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar cancelados ou prescritos deverão ser aplicados até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição desses respectivos restos a pagar. Contudo, de forma diferente da lei complementar, a proposição limita o cômputo das despesas inscritas em restos a pagar a 15% do valor mínimo a ser aplicado.

No que concerne aos gastos com educação, o art. 212 da Constituição institui a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Mas o projeto em tela inova ao estabelecer que serão consideradas como despesas em educação as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, e aquelas empenhadas, liquidadas, mas ainda não pagas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício.

Dessa forma, exclui-se do valor considerado para cômputo do limite as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar. De maneira semelhante ao disposto para a saúde, o projeto estabelece que os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar cancelados ou prescritos deverão ser aplicados até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição desses respectivos restos a pagar.

Em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação básica, o projeto de lei em tela define os prazos para repasse dos recursos aos órgãos e às entidades responsáveis pela educação básica. Determina ainda que, quando a receita arrecada e a despesa realizada resultarem no não atendimento do mínimo constitucional, deverá haver correção a cada trimestre do exercício financeiro.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou “óbices jurídico-constitucionais para a tramitação da matéria nesta Casa, pois a proposição consolida uma regra suplementar que visa conferir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, maior eficácia à obrigação constitucional de gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde e busca consolidar a interpretação das normas constitucionais e federais existentes que regulamentam a apuração do cumprimento do percentual mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino”. Além disso, considerou que a iniciativa parlamentar não representa invasão de competência, pois o projeto não traz diretrizes para a lei orçamentária, mas, sim, uma norma suplementar de direito financeiro que regulamenta aspectos relacionados à aferição do cumprimento do percentual mínimo de gastos com saúde e educação. Contudo, concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para transferir para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – a atribuição para definir o limite de restos a pagar a ser considerado no cômputo das despesas com saúde.

Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia julgou meritória a proposição em análise, já que, por meio dela, as responsabilidades dos entes subnacionais foram incrementadas, sem que houvesse a contrapartida em aumento de recursos financeiros para arcar com elas. Segundo a comissão, o projeto de lei em tela busca contribuir para a eficiência da destinação dos recursos da educação e aprimora os mecanismos de repasse de receitas e execução dessas despesas. Além disso, estabelece “maior transparência na aplicação das receitas constitucionalmente vinculadas à educação”. Assim, a comissão discordou do conteúdo do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, e opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Saúde lembrou que “o subfinanciamento do SUS e a dívida do Estado com os municípios relativa aos recursos necessários à execução das políticas públicas de saúde em Minas Gerais estão dificultando ou impedindo a execução de ações e serviços públicos de saúde”. A comissão considerou que “a excepcionalidade da inscrição em restos a pagar, criada pela lei para atender aquelas ações programáticas de longa duração, que implicam a execução que ultrapassa o exercício financeiro, e a impossibilidade de se proceder à sua liquidação no mesmo exercício – e que talvez correspondam a uma parte relativamente pequena no orçamento da saúde –, não deveria ser usada como regra. Julgou, portanto, a matéria oportuna e seguiu o posicionamento da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, opinando pela sua aprovação na forma original,

Quanto à análise desta comissão, cumpre informar que o projeto em estudo não acarreta despesas para o erário, uma vez que disciplina os gastos mínimos em saúde e educação já determinados pela Constituição da República, com o objetivo de aumentar a parcela dessas despesas efetivamente paga.

A respeito dos gastos com saúde, cabe esclarecer que o Estado cumpriu o mínimo constitucional até 2017. Contudo, em 2018, aplicou no setor apenas 10,22% da receita de impostos e transferências. Em todos os exercícios foram computados restos a pagar, cuja participação cresceu significativamente a partir de 2016, justamente quando a situação fiscal do Estado sofreu considerável deterioração, evidenciada por resultados fiscais negativos. Em 2014 e 2015, a participação dos restos a pagar nas despesas com saúde foi de cerca de 30%, em 2016, de 43% e em 2017 e 2018, por volta de 50%. Importante lembrar que os restos a pagar só podem ser considerados no cômputo dos gastos com saúde se houver disponibilidade de caixa consolidada no Fundo de Saúde, o que nem sempre é observado.

No tocante à educação, o Estado cumpriu o mínimo constitucional em todos os exercícios, com exceção de 2014, quando aplicou 24,86%, e de 2018, quando destinou 21,99% a essa área. Em 2014, havia sido assinado o termo de ajustamento de gestão com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do qual o Poder Executivo se comprometia a retirar a despesa com servidores inativos da educação do cômputo desses gastos. Já em 2018, a aplicação de recursos em percentual inferior ao mínimo se deveu à crise fiscal iniciada anos antes.

Os restos a pagar da educação constituem um problema menor do que os da área da saúde, haja vista a natureza dos recursos considerados no cômputo dessa despesa. Isso se deve ao fato de que a maior parte dos recursos da educação é despendida com o pagamento de pessoal, despesa esta que não pode ser postergada por muito tempo. Assim, a parcela de restos a pagar considerada para cômputo do cumprimento do mínimo constitucional foi inferior a 4% até 2015. Em 2016, subiu para 11%; em 2017, para 15%, e em 2018, para 39%. Da mesma forma que na saúde, pode-se perceber que a deterioração dessas contas coincide com a crise fiscal do Estado.

Quanto às normas, a inclusão dos restos a pagar na despesa com educação é regulamentada apenas pela Instrução Normativa nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria de forma semelhante à da Lei Complementar Federal nº 141, relativa à saúde. Para maior robustez do tema, considera-se recomendável a aprovação deste projeto para reger a inclusão dos restos a pagar na educação, especialmente no que tange à compensação dos valores cancelados ou prescritos de restos a pagar.

Pelas razões descritas, consideramos a matéria oportuna. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, para adequar seu texto a melhor técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Art. 3º – Para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, serão consideradas:

I – as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas, liquidadas ou não, consolidadas no Fundo Estadual de Saúde, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício.

§ 1º – Para fins do cálculo de que trata o *caput* deste artigo, as despesas a que se refere o inciso II do *caput* somente poderão ser consideradas até o limite de 15% (quinze por cento) do montante mínimo de recursos a serem aplicados no exercício financeiro em que for realizado seu empenho.

§ 2º – Os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar de que trata o inciso II do *caput* e posteriormente cancelados ou prescritos deverão ser efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício.

§ 3º – O Poder Executivo repassará, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente ao percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, definido em lei complementar federal, calculado sobre o montante dos recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República arrecadados a cada mês.

Art. 4º – Para fins de apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados pelo Estado na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado, serão consideradas:

I – as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas e liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das disponibilidades de caixa vinculadas aos restos a pagar de que trata o inciso II do *caput* e posteriormente cancelados ou prescritos deverão ser efetivamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício, ressalvado o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 5º – Os recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino pelo Estado serão repassados diretamente ao órgão responsável pela educação básica em conta bancária específica, observados os seguintes prazos:

I – os recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês serão repassados até o vigésimo dia do mesmo mês;

II – os recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês serão repassados até o último dia do mesmo mês;

III – os recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês serão repassados até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único – As diferenças entre a receita prevista e a efetivamente realizada e entre a despesa fixada e a efetivamente realizada que resultem no não atendimento do percentual mínimo obrigatório a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Doorgal Andrada – Glaycon Franco – Laura Serrano (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2019**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “obriga os aeroportos do Estado a fixarem placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, obriga os aeroportos do Estado a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos. Prevê, ainda, que a placa deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização.

De acordo com o art. 2º, prevê sanção em caso de descumprimento da norma, consistente no pagamento de multa de 300 Ufems – trezentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –, cobrada em dobro a cada período de 60 dias, se mantida a irregularidade.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40//2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo buscou corrigir vícios de natureza técnico-legislativa, bem como promover adequações relativas à sujeição do agente infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC –, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A comissão ressaltou que a matéria não diz respeito à regulação de transporte aéreo, de competência da União, mas do direito do consumidor à informação. Tais direitos foram disciplinados na Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil. Assim, o projeto em análise não altera a norma federal – nem poderia fazê-lo –, mas apenas busca uma alternativa para assegurar sua transparência e, conseqüentemente, informar as pessoas sobre seus direitos.

No que respeita ao mérito, âmbito desta comissão, consideramos que o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, considerando-se que cabe ao Estado desenvolver atividades voltadas para a educação e a informação, tanto de fornecedores quanto de consumidores. Ambas são tarefas de responsabilidade de órgãos públicos e entidades privadas, no que se refere à defesa e à proteção do consumidor. O acesso à informação constitui-se em utilíssimo instrumental para que o consumidor se inteire de seus direitos e prerrogativas, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Dessa forma, o projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do CDC, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Bartô, presidente (voto contrário) – Elismar Prado, relator – Cleitinho Azevedo – Douglas Melo – Zé Guilherme.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 420/2019**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento visa declarar como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

A Constituição Federal de 1988 determina, no §1º de seu art. 215, que compete ao Estado proteger as manifestações culturais de grupos participantes do processo civilizatório nacional. Por sua vez, a Constituição Estadual de 1989 determina ao poder público incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira e apoiar, com a colaboração da comunidade, a preservação das manifestações culturais locais.

Ao analisar o projeto em tela, a Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, de modo a atender a legislação vigente que trata da proteção do patrimônio cultural.

Isso porque a declaração de um bem como patrimônio imaterial é um ato de cunho administrativo que compreende a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial em cada um dos livros de registro existentes, que, em Minas Gerais, estão sob a guarda do Iepha. A natureza administrativa da declaração de determinado bem cultural como patrimônio advém de sua justificativa exigir um extenso trabalho de pesquisa e documentação por equipe multidisciplinar, muitas vezes com viagens a campo durante um longo período de tempo, o que extrapola a esfera de atuação do Poder Legislativo em suas comissões de mérito. Assim, a competência para a realização de tais pesquisas e inventários é atribuída a órgãos específicos do Poder Executivo, responsáveis pelas políticas de proteção ao patrimônio cultural.

Além disso, a salvaguarda do patrimônio cultural muitas vezes pode gerar condicionantes para os detentores do bem protegido ou obrigações para o próprio Estado, que não poderiam ser estabelecidos em relação a um bem específico mediante texto de lei, em virtude da abrangência e generalidade próprios desse tipo de texto.

Por isso, a comissão precedente adotou – assim como em outras proposições similares – o posicionamento anteriormente defendido por esta Comissão de Cultura. Entendemos que, ao reconhecer a relevância cultural de manifestações populares no território estadual, o Poder Legislativo cumpre o seu papel constitucional de legitimar-lhes o grande valor simbólico que detêm, mesmo que não necessariamente atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos para serem declaradas patrimônio cultural.

Temos defendido – e agora temos a felicidade de ver nossa tese acolhida também pela Comissão de Constituição e Justiça – que o reconhecimento de um bem como de interesse cultural por meio de lei é uma ação do Poder Legislativo que integra as diretrizes da política cultural sem se sobrepor às atribuições específicas dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, o que é extremamente importante para a sociedade e a cultura, além de ser coerente com as normas vigentes.

Essa atuação legislativa, além de celebrar a diversidade cultural da sociedade mineira, contribui com a autoestima dos integrantes das comunidades envolvidas com o bem cultural reconhecido e eleva o apreço para com esses bens culturais pelas novas gerações, o que é essencial para o fortalecimento de nossa identidade.

O Festivale foi idealizado no final dos anos 1970 com o objetivo de divulgar e preservar as diversas manifestações culturais do Vale do Jequitinhonha. Artistas e estudantes da região, muitos dos quais viviam na capital, queriam dar a conhecer a força dos habitantes do Vale, suas realizações em condições muitas vezes adversas e o patrimônio cultural forjado por suas comunidades.

O Festivale lançou ou consolidou a carreira de diversos artistas como Paulinho Pedra Azul, Pereira da Viola, Saulo Laranjeira e Rubinho do Vale, além de promover o intercâmbio com artistas de outras regiões do Estado, do Brasil e até de outros países.

Inicialmente foi um festival de música, mas logo incorporou outras linguagens artísticas e expressões da cultura popular, sobretudo o artesanato. Circula entre os diversos municípios da região e está na sua 36ª edição, realizada em 2019 pela primeira vez em território baiano, justamente onde está a foz do Jequitinhonha, no Município de Belmonte.

Todas as edições foram realizadas por iniciativa da sociedade civil, o que ressalta a sua importância para a região e para o Estado como manifestação que articula a ação e as identidades culturais regionais. Por conseguinte, entendemos que o Festivale cumpre os requisitos necessários para ter sua relevância para a cultura de Minas Gerais reconhecida pelo Estado.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado, mas julgamos necessário efetuar uma pequena correção no texto do art. 2º. O Festivale não é propriamente um bem cultural específico, uma vez que abrange um conjunto de bens e de manifestações culturais. Assim, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo apresentado, em que propomos substituir a expressão “bem cultural”, mais específica, por “manifestação cultural”, mais abrangente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 420/2019 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no texto do art. 2º do Substitutivo nº 1 a expressão “o bem de que trata esta lei” pela expressão “o Festivale”.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Bosco, presidente – Marquinho Lemos, relator – Ione Pinheiro – Professor Wendel Mesquita.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.014/2019

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.014/2019, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 36/2019, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, conforme consta na mensagem do governador, tem por finalidade “alinhar a tributação do setor de comunicação com a que tem sido praticada em outros estados membros, prorrogar o prazo da vigência da incidência do adicional de 2% (dois pontos percentuais) na alíquota do ICMS – destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, a que se refere o art. 82 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil –, alterar procedimentos administrativos tributários e o processo de escolha dos conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais”.

Para tanto, o projeto posterga o fim da vigência de alíquotas majoradas de ICMS e propõe alterações na lei tributária em relação a aspectos procedimentais.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da sua análise, não vislumbrou vícios de ordem jurídica que inviabilizassem a tramitação da proposta. Destacou que foi observado o prazo previsto no § 1º do art. 152 da Constituição Estadual, uma vez que o projeto implica, indiretamente, em majoração de tributo, bem como ressaltou que as modificações relativas a procedimentos administrativos tributários decorrem de alterações já realizadas na legislação tributária, bem como harmonizam a lei mineira com disposições do Código Tributário Nacional – CTN.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, entendeu que a situação financeira difícil em que se encontra o Estado recomenda que suas fontes de arrecadação sejam preservadas, de modo a diminuir os impactos negativos na execução de suas políticas públicas. A referida comissão ainda destacou que o conjunto de medidas veiculadas no projeto vai ao encontro dos princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente os da legalidade e da eficiência.

Quanto aos aspectos de mérito que compete a esta comissão analisar, entendemos que as medidas propostas pelo projeto, especificamente no que se refere à prorrogação das alíquotas majoradas de ICMS, frustram a expectativa dos setores e por um prazo longo, isto é, por seis anos. Trata-se de medida que prejudica as empresas num momento ainda delicado da economia mineira.

Com os recursos arrecadados por meio dos impostos, tais como o ICMS, o Estado consegue financiar-se e prover bens públicos à população. Um Estado pequeno e eficiente é menos custoso para o contribuinte, para o cidadão. Quanto maior e mais ineficiente o Estado, maior é a necessidade de arrecadação e, conseqüentemente, mais premente é a necessidade de aumento da carga tributária.

Segundo a melhor doutrina, o aumento da carga tributária torna o recebimento dos bens públicos mais onerosos para os trabalhadores, isto é, eles são obrigados a trabalhar mais horas para pagar seus impostos. Igualmente, o crescimento desordenado do Estado também onera os empresários, fazendo com que estes invistam menos. Dessa forma, o aumento da carga tributária acima de um determinado patamar afeta negativamente o padrão de vida de longo prazo de uma sociedade.

Além disso, estudos demonstram que há perda de eficiência econômica associada a uma alta carga tributária. Nesse caso, aumentar o ICMS, conforme pretendido pela proposição, implicará redução no bem-estar da sociedade, ou seja, uma quantidade de trocas que antes era realizada na economia, deixará de ser feita. E quanto maior esse efeito de redução de trocas, maior será o impacto negativo do imposto sobre o crescimento econômico, notadamente de longo prazo.

Nessa linha de raciocínio, estudos sugerem que há uma alta sensibilidade do Produto Interno Bruto – PIB – à carga tributária, ou seja, no longo prazo, o aumento da carga tributária tem impactos negativos e de magnitude expressiva sobre o crescimento econômico.

Assim, considerando que a prorrogação do aumento da alíquota do ICMS quanto à prestação de serviço de comunicação, bem como no que se refere às operações com determinadas mercadorias, pode se colocar como um obstáculo ao crescimento da

economia mineira, com a probabilidade de gerar consequências graves em relação aos contribuintes mineiros, manifestamo-nos contrariamente à proposição.

A preocupação com a elevação da carga tributária prevista no projeto a partir do próximo ano foi objeto de manifestação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG –, que asseverou que as altas alíquotas de ICMS em áreas como energia e combustíveis influenciam, principalmente, o setor de comércio e serviços. Por isso, o aumento da carga tributária estadual – em um momento de expectativa por alíquotas mais baixas – pode prejudicar toda a cadeia produtiva mineira (disponível em: <http://www.fecomerciomg.org.br/2019/09/fecomercio-mg-se-opoe-a-projeto-que-eleva-icms-no-estado-de-2020-a-2025/>, acesso em 12/9/2019).

Ainda, de acordo com a entidade, foi realizado um levantamento técnico que mostrou que a expansão das alíquotas afeta negativamente a competitividade das empresas mineiras em diversos setores, o que as coloca em desvantagem em relação àquelas situadas em outras unidades federativas. Observa que, por meio do *e-commerce*, por exemplo, o consumidor mineiro pode adquirir produtos e serviços mais baratos de outros estados. Assim, ao invés de a arrecadação aumentar, ela diminui, o que só agrava a crise financeira de Minas Gerais.

Ao se discutir o aumento de imposto sob a ótica da arrecadação, o argumento para a prorrogação das alíquotas de ICMS torna-se frágil ao se pensar como aquele aumento irá impactar na produtividade e assim fazer com que a receita não suba tanto. Por outro lado, considerando-se que a queda do imposto gera estímulos para a produção, a receita irá subir por conta de um maior volume de bens produzidos. Mas ao se analisar todos os dados disponíveis da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG – esta fragilidade fica ainda mais evidente, especialmente ao se falar de aumento de 1% ou 2% “aqui e acolá” estamos focados nos ganhos/perdas marginais, deixando de lado como a perda poderia ser por inteiro, como se dá na situação em que uma indústria resolve “empacotar suas coisas e sair”.

Veja, por exemplo, o caso da arrecadação de ICMS incidente em operações com cigarros no Estado de Minas Gerais, a qual vinha crescendo numa média de mais de 8%, durante os anos de 2010 a 2015, e, somente no ano de 2015 para 2016, a redução foi de 30%, caindo de 487 milhões para 338 milhões. No ano passado, a arrecadação foi apenas de 82 milhões (nem 1/5 da receita em seu auge).

O mesmo não foi observado no caso de bebidas, cuja arrecadação se manteve com crescimento estável (na casa de 8%) tanto antes como depois do aumento destes 2% de ICMS.

Mas, no caso dos serviços de comunicação, vimos um comportamento que mais uma vez deixa claro como o aumento de imposto pode ser prejudicial à própria arrecadação: antes de 2010 a 2015 o crescimento médio anual de arrecadação era de 3%, e, mesmo com o “boom” inicial do aumento da alíquota, de 2016 à 2018, o crescimento caiu para 1% ao ano. E hoje estamos arrecadando menos do que foi arrecadado em 2013.

Para se fazer um contraponto, confirmam-se os dados da indústria de Etanol, que, mesmo desconsiderando-se outras eventuais variáveis, demonstra que, quando se desenvolveu um trabalho em prol da queda de imposto, gerou incremento da arrecadação:

Ano	Consumo médio mensal de etanol hidratado em MG (litros)	Alíquota ICMS	Preço de pauta médio (PMPF)	Arrecadação Nominal estimada mensal de ICMS - etanol hidratado
2011	47.500.000	22%	R\$ 2,20	R\$ 22.990.000,00
2014	62.500.000	19%	R\$ 2,22	R\$ 26.362.500,00
2019 (*)	252.000.000	16%	R\$ 3,30	R\$ 133.056.000,00

(*) Até julho

Fonte: SIAMIG – Associação das Indústrias

Em suma, o citado aumento da carga tributária onera a cadeia dos produtos e dos serviços a que se refere, com impactos negativos para os consumidores finais e para a economia do Estado, ao contrário do que se possa presumir analisando tão somente o incremento da alíquota apartado da evolução da arrecadação e do comportamento dos agentes econômicos.

Saliente-se, ainda, o Fundo de Combate à Pobreza foi criado para custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza, como por exemplo: combate a desigualdade; reforço a renda das famílias; alimentação adequada; habitação; saneamento básico, acesso à água; etc. Porém verificamos que 100% dos recursos foram aplicados em rubricas em que o Estado já é obrigado a realizar, podendo-se concluir que o fundo apenas compõe o caixa único do Estado. E um exemplo gritante disso é ver que mais de 70% do fundo é utilizado para remuneração de pessoal (basicamente os funcionários da Emater) e transporte (vide LOA de 2019).

Tendo em vista todo o exposto, entendemos que as medidas contidas no projeto não merecem acolhida. Em relação às propostas que visam a alterar procedimentos administrativos tributários e o processo de escolha dos conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, consideramos que seriam melhor formuladas se tramitassem autonomamente. Por isso, acreditamos que o chefe do Poder Executivo deveria enviar a esta Casa um novo projeto, contemplando tais alterações.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.014/2019.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Bartô, presidente – Bartô, relator – Elismar Prado – Zé Guilherme – Cleitinho Azevedo – Douglas Melo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.732/2015

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo declarar como patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena, também conhecida como “Feira Hippie”. Idealizada por artistas e críticos mineiros de arte, a feira teve início em 1969 na Praça da Liberdade e em 1991 foi transferida para a Avenida Afonso Pena, onde permanece até hoje.

Durante a tramitação em 1º turno da matéria, esta comissão argumentou que, apesar da importância histórica e cultural da feira para o Estado, o seu reconhecimento como patrimônio cultural de Minas Gerais seria ato de competência do Poder Executivo Estadual, por meio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG.

Entretanto, esta comissão também considerou que a longevidade do evento, sua importância para o artesanato e a economia criativa, e seu forte simbolismo para o Município de Belo Horizonte e para Minas Gerais tornam a feira uma importante manifestação cultural que deve ser reconhecida como tal.

Desse modo, esta comissão entendeu que, a despeito da impossibilidade de declarar a feira como patrimônio cultural, ela deveria ser reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, e apresentou o Substitutivo nº 2 ao projeto, forma aprovada pelo Plenário.

Tendo em vista que desde sua fundação a feira vem promovendo a valorização do artesanato e o incremento à economia criativa, continuamos favoráveis à aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.732/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Bosco, presidente e relator – Marquinho Lemos – Ione Pinheiro – Professor Wendel Mesquita.

PROJETO DE LEI Nº 2.732/2015

Redação do Vencido

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira *Hippie*.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira *Hippie* –, realizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 818/2019

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Charles Santos, “dispõe sobre os dados pessoais do consumidor”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade tornar claro, para o consumidor, que é facultativo o fornecimento de dados pessoais para a formação de cadastro por empresas do comércio varejista.

Ao analisar a matéria em primeiro turno, esta comissão considerou que o projeto de lei está em consonância com o desenvolvimento da legislação federal, notadamente com a recente Lei Federal nº 13.709, de 14/8/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A Comissão de Constituição e Justiça, também em primeiro turno, entendeu que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre proteção ao consumidor, conforme dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal e o art. 61, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Assim, ao legislar sobre o tema, o Estado de Minas Gerais exerce sua competência legislativa para desdobrar e reforçar a legislação federal no seu território, notadamente a proteção aos direitos de liberdade e de privacidade nos meios digitais.

Por fim, cumpre registrar que a proposição, na forma em que foi aprovada no primeiro turno, merece ajustes para tornar mais clara sua aplicabilidade. Desse modo apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 818/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, nos termos seguintes.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o fornecimento de dados pessoais para compra de produtos ou contratação de serviços

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado ao estabelecimento comercial ou de serviços condicionar a venda de produto ou a prestação de serviço ao fornecimento de dados pessoais pelo consumidor, salvo nos casos em que a obrigatoriedade do fornecimento estiver prevista em lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – José Guilherme – Douglas Melo.

PROJETO DE LEI Nº 818/2019

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o fornecimento de dados pessoais para compra de produtos ou contratação de serviços

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao consumidor o fornecimento de dados pessoais para compra de produtos ou contratação de serviços no comércio varejista, salvo nos casos em que a obrigatoriedade do fornecimento estiver prevista em lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 18/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que assegura às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama o acesso ao teste de mapeamento genético pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

Assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – realizarão gratuitamente, nas mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário, exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças.

Parágrafo único – Os critérios para a definição do conceito de mulher com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – Será garantida à mulher que apresentar mutação em genes relacionados ao câncer de mama, nos termos do art. 1º, a realização, por meio do SUS, dos seguintes procedimentos:

I – exame de ressonância magnética para rastreamento do câncer de mama;

II – cirurgia de mastectomia profilática e cirurgia plástica reconstrutiva a que se refere a Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 563/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 563/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que institui o Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional – PEQ-MG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 563/2015

Dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Qualificação Social e Profissional será formulada e implementada com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo a promoção da formação inicial, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, como forma de contribuir para a inclusão social e profissional do trabalhador.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Qualificação Social e Profissional:

I – formação profissional como direito do trabalhador;

II – articulação entre trabalho, educação e assistência social;

III – adequação da oferta de ações de qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho e da sociedade, observando-se as necessidades do setor produtivo e as especificidades de cada região do Estado;

IV – inclusão social do trabalhador;

V – prioridade de atendimento a públicos vulneráveis e beneficiários dos programas sociais, como forma de contribuir para a sua inclusão social e profissional;

VI – realização de ações de qualificação social e profissional orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local e regional, na perspectiva da superação das desigualdades regionais e da sustentabilidade social e ambiental;

VII – redução das desigualdades sociais;

VIII – respeito à diversidade étnica e de gênero em relação às demandas por qualificação;

IX – articulação com as políticas públicas de assistência social e de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

X – articulação com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 4º – O Estado, na organização das ações referentes à política de que trata esta lei, priorizará:

I – o desenvolvimento de estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e qualificação social e profissional e de ações de supervisão e monitoramento;

II – a criação de condições para o atendimento de populações vulneráveis;

III – o desenvolvimento de planos que atendam as demandas regionais específicas;

IV – a articulação que permita complementar os planos, programas e políticas nacionais de qualificação social e profissional.

Art. 5º – As ações de qualificação social e profissional serão direcionadas prioritariamente para:

I – beneficiários do programa Seguro-Desemprego;

II – trabalhadores empregados em empreendimentos ou empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização e outras formas de reestruturação produtiva, ou vítimas de desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos ou sociais relevantes;

III – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, de ações afirmativas de combate à discriminação e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

IV – trabalhadores libertos de regime de trabalho degradante e familiares de egressos do trabalho infantil;

V – trabalhadores de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VI – trabalhadores de setores da economia considerados estratégicos, segundo as perspectivas do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

VII – trabalhadores autônomos, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada e empreendedores da economia popular solidária;

VIII – trabalhadores rurais e da pesca, incluídos os agricultores familiares, assalariados e trabalhadores em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e no fluxo da renda;

IX – mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.813/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.813/2017, de autoria da deputada Marília Campos, que institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.813/2017

Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção social à criminalidade obedecerá ao disposto nesta lei, observado o disposto na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º – São princípios da política estadual de prevenção social à criminalidade:

I – defesa da dignidade da pessoa humana;

II – respeito à vida e valorização da cidadania;

III – garantia de acesso aos direitos individuais, coletivos e sociais;

IV – concepção de segurança pública como direito fundamental;

V – valorização da cultura da paz.

Art. 3º – A política estadual de prevenção social à criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

II – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

III – participação efetiva da sociedade civil e promoção da inclusão social;

IV – articulação entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e de justiça em projetos e ações de segurança pública;

V – integração entre as redes de prevenção social à criminalidade e instituições públicas e privadas que atuem nos níveis municipal, estadual e federal nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte e em outras áreas afins à política de que trata esta lei.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de prevenção social à criminalidade:

I – contribuir para a diminuição da violência e da criminalidade no Estado;

II – promover a segurança pública cidadã, especialmente nas localidades em que pessoas e grupos estejam mais vulneráveis à violência e à criminalidade;

III – promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e coletivo;

IV – intervir nos fenômenos geradores de conflito, violência e criminalidade, a partir de ações interdisciplinares adequadas a cada situação;

V – colaborar para o enfrentamento do racismo, em especial do racismo institucional, e para a promoção da igualdade racial;

VI – cooperar para a diminuição do encarceramento, da reincidência criminal e de seus efeitos.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações:

I – identificação das localidades com maior vulnerabilidade social e caracterização, por meio de estudos especializados, da violência e da criminalidade locais;

II – implementação de projetos de prevenção social à criminalidade, voltados para grupos vulneráveis à violação de direitos humanos, especialmente em áreas urbanas, incluindo, entre outros, programas de:

a) controle de criminalidade em áreas de alta incidência de violência;

b) mediação extrajudicial de conflitos;

c) acompanhamento de pessoas que respondem a processos criminais ou que estejam cumprindo penas alternativas à privação da liberdade;

d) reintegração social de egressos do sistema prisional;

III – fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada;

IV – incentivo à implementação de ações de prevenção social à criminalidade pelos municípios, por meio do auxílio na organização de planos municipais voltados para essa finalidade;

V – realização de avaliações periódicas sobre os impactos e resultados alcançados e sobre a disponibilização e a utilização dos recursos, com vistas ao aprimoramento das ações da política de que trata esta lei;

VI – promoção de campanhas e pesquisas sobre a violência e a criminalidade.

Art. 6º – São instrumentos para a implementação da política estadual de prevenção social à criminalidade o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo Estadual de Segurança Pública ou congêneres.

Art. 7º – A coordenação e a execução, no Estado, da política de que trata esta lei caberão ao órgão responsável pela política de segurança pública.

Art. 8º – Para a implementação da política estadual de prevenção social à criminalidade, poderá ser criada comissão interdisciplinar, composta, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.134/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.134/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-677 do Km 32,1, no Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao Km 97,3, no entrocamento da Rodovia BR-367, em direção a Diamantina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.134/2018

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entrocamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Doutor Hugo Lopes de Macedo o trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entrocamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 22.688, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.313/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.313/2018, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacência – Ascoton –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.313/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacência – Ascoton –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacência – Ascoton –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.446/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.446/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri, com sede no Município de Jequeri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.446/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri, com sede no Município de Jequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Agropecuária de Produção de Alimentos das Comunidades Rurais de Jequeri, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 603/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 603/2019, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de São Pedro II, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 603/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de São Pedro II, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de São Pedro II, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 688/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 688/2019, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Guarda-Mirim de Frutal, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 688/2019

Declara de utilidade pública a entidade Guarda-Mirim de Frutal, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Guarda-Mirim de Frutal, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 767/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 767/2019, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública a Instituição de Ação Social Terezinha, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 767/2019

Declara de utilidade pública o Instituto de Ação Social Terezinha, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Ação Social Terezinha, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 826/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 826/2019, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 826/2019

Proíbe a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único – A proibição prevista no *caput* aplica-se até o integral cumprimento da pena.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – no caso de pessoa jurídica, tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado.”.

Art. 3º – A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 838/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 838/2019, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Turma da Bola, com sede no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 838/2019

Declara de utilidade pública a entidade Turma da Bola, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Turma da Bola, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 973/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 973/2019, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 973/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Ulysses Gomes.

 MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM –, de Pouso Alegre, pelos 60 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.517/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os diretores lojistas de Itaúna pelos 50 anos de fundação da Câmara de Diretores Lojistas desse município (Requerimento nº 2.780/2019, do deputado Gustavo Mitre);

de congratulações com o jornal *Brasil de Fato – Minas Gerais* pelos seis anos de sua fundação, bem como pela defesa da democratização dos meios de comunicação, da liberdade de opinião e expressão e da transmissão de informações, previstas no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Requerimento nº 2.797/2019, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a comunidade de Estrela do Sul pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.806/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Ituiutaba pela comemoração do aniversário desse município (Requerimento nº 2.807/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Gurinhatã pela comemoração do aniversário desse município (Requerimento nº 2.808/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Campos Altos pela comemoração do aniversário desse município (Requerimento nº 2.809/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Ibiá pela comemoração do aniversário desse município (Requerimento nº 2.810/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Monte Alegre de Minas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.811/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Coromandel pelo aniversário desse município, comemorado em setembro (Requerimento nº 2.812/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de São Gotardo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.813/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a comunidade de Rio Paranaíba pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.814/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com as entidades que representam os surdos pelo Dia Mundial da Língua de Sinais, pelo Dia Nacional do Surdo, pelo Dia Internacional do Surdo e, principalmente, pelo relevante trabalho que realizam (Requerimento nº 2.815/2019, do deputado Zé Guilherme);

de congratulações com a Rádio Inconfidência AM pelos 83 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.820/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os editores, produtores e apresentadores do *Jornal Nacional* pelos 50 anos de sua criação (Requerimento nº 2.821/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o paratleta mineiro Gabriel Geraldo Santos Araújo pelas duas medalhas de ouro, uma de prata e duas de bronze e o novo recorde mundial na natação – Nado Livre – 50 metros –, nos Jogos Parapan-Americanos de Lima 2019 (Requerimento nº 2.822/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Sr. Pedro Lourenço de Oliveira pelo excelente trabalho desenvolvido há mais de 23 anos à frente dos Supermercados BH, atualmente com mais de 200 lojas próprias, o que fez dele o maior supermercadista de Minas Gerais e colocou a empresa entre as sete maiores redes supermercadistas do Estado (Requerimento nº 2.836/2019, do deputado Léo Portela);

de congratulações com Miriam Assumpção Chaves por ter sido selecionada para participar da 16ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro, na Câmara dos Deputados (Requerimento nº 2.861/2019, do deputado Inácio Franco);

de congratulações com o Sr. Marcelo Álvaro Antônio, ministro do Turismo, pela conquista da vaga pelo Brasil no Conselho Executivo da Organização Mundial do Turismo (Requerimento nº 2.869/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com a empresa Neurotec por sua premiação como Empresa Inovadora Destaque 2019 no Innovation Brazil Leaders Forum 2019 (Requerimento nº 2.884/2019, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com o Sr. Adalgísio Gonçalves, professor de matemática da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, de Minas Novas, por ter representado o Brasil em Taiwan, na prova final da Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras (Requerimento nº 2.885/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os alunos Gabriel Lopes, João Gustavo, Thais Pereira, Eric Soares, Vitor Samuel e João Pedro Avelino, da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, de Minas Novas, por terem representado o Brasil em Taiwan, na prova final da Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras (Requerimento nº 2.886/2019, da Comissão de Cultura);

de repúdio a Pablo Emmanuel Gonzaga Coelho, professor da rede estadual de ensino, pela postagem realizada em seu Facebook, por meio da qual comemora o assassinato do policial militar Sérgio Ricardo Silvério Cavalcanti, ocorrido em 16/9/2019, no Município de Ibitiré (Requerimento nº 2.953/2019, da Comissão de Segurança Pública).



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/9/2019

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, não sei por que houve uma chiadeira no Plenário, mas eu concito a bancada do Norte de Minas a se ombrear conosco nesta fala. Deputado Tadeu Leite, deputado Carlos Pimenta, que é tão atuante, exerce o sétimo mandato consecutivo, é presidente da Comissão de Saúde e sabe o valor que a gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais tem, especialmente na região de Salinas.

Deputado Carlos Pimenta, não sei se se V. Exa. está lembrado, mas o meu pai e a minha mãe nasceram em Salinas. Então, eu quero aqui recordar, com muita satisfação, que os policiais militares de Minas Gerais, do Bope, do GER, do grupo especial lá de Montes Claros e demais frações de Taiobeiras, Salinas, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Francisco Sá, Capitão Enéas, enfim, de toda aquela região, deputado Carlos Pimenta, montaram um cerco-bloqueio, porque o serviço de inteligência da Polícia Militar conseguiu interceptar e tomou conhecimento de que uma quadrilha com integrantes da Bahia e de Goiás estava planejando sitiar a cidade de Salinas mais uma vez.

Eu lembro perfeitamente, Sr. Presidente, quando provoquei aqui o deputado Tadeu Leite, há cerca de seis meses, quando a cidade de Salinas amanheceu, aliás, foi acordada às 3 horas da madrugada com rajadas de metralhadoras e tiro de fuzis 556, 762, AK, ou seja, com todo esse armamento, inclusive armamento que, obviamente, é contrabandeado, não é produzido, não é fabricado no

Brasil, como fuzil AK-47, fuzil Galil 556, 762. São armamentos pesados e que foram, mais uma vez, apreendidos nas mãos dos criminosos da região Norte.

Volto a esse assunto, deputado Carlos Pimenta, porque falar da instituição Polícia Militar é o que eu faço com muito orgulho, porque, enquanto todos nós estamos com a nossa família, muitas vezes, de madrugada, dormindo em nossa casa, eu sei que é ela que está ali, 24 horas por dia, socorrendo, assistindo e protegendo.

Desta feita, deputado Tadeu Leite, eles não conseguiram impor o terror, como fizeram no final do ano passado – eu não sei se foi no final do ano passado ou no início deste ano –, quando acordaram a cidade de Salinas com rajadas de metralhadoras e tiros de diversos armamentos. Agora, não! A Polícia Militar de Minas Gerais antecipou a ação, conseguiu localizar onde a quadrilha estava, montou o cerco-bloqueio. Quando eles tomaram conhecimento de que a Polícia Militar estava presente, partiram para o confronto. E, no confronto com a Polícia Militar, graças a Deus, deputado Cleitinho, seis criminosos foram mortos.

Então, mais uma vez, venho aqui externar os parabéns e dizer ao Cel. Giovanne Gomes da Silva, comandante-geral da Polícia Militar, que, na sua pessoa, parabenizamos a instituição e os bravos companheiros e companheiras da Polícia Militar que participaram efetivamente desse cerco e desse confronto. Ainda há os marginais que estão foragidos, e a Polícia Militar mantém o cerco na região. Tomara, Sr. Presidente, que não fique apenas em seis. Tomara que mais 6 ou mais 10 venham a morrer no confronto com a Polícia Militar de Minas Gerais. É uma ação absolutamente legítima, correta, mas, acima de tudo, sem perder o princípio da oportunidade. São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Eu também queria registrar que estivemos hoje representando a Comissão de Segurança Pública, a qual presido, despachando uma série de requerimentos aprovados pela comissão com o comandante-geral da Polícia Militar. Eu queria me dirigir a você, que é policial militar, que está na ponta da linha, para dizer que aquelas cobranças referentes à escala, ao cumprimento da carga horária, à falta de contagem do tempo de deslocamento do seu município para atender uma ocorrência no outro município, enfim, tudo foi cobrado por este deputado, assim como a falta de transparência na publicação da escala, a contagem do tempo, quando você, policial militar, fica de sobreaviso no município. E também aquela perseguição velada que ocorre quando o policial militar apresenta um atestado médico. Muitas vezes, pelo fato de ele ter apresentado um atestado médico por problemas de saúde, acaba sendo colocado em uma outra escala ruim, como forma de perseguição velada. Tudo isso foi tratado hoje e despachado na Comissão de Segurança Pública com o comandante-geral da Polícia Militar.

Por fim, Sr. Presidente, entregamos-lhe em mãos também cópia do projeto de minha iniciativa que visa fazer a redução do tempo de promoção de soldado a cabo, que hoje é de oito anos, para sete anos; de cabo para 3º-sargento, que hoje é de oito anos, para sete anos; e reestruturar melhor a forma de progressão da carreira dos sargentos, de maneira tal que aqueles que façam o curso de sargento mais cedo possam chegar à graduação de subtenente, que é o topo da carreira de praça ainda na ativa, e aqueles que estão no processo de promoção por tempo de serviço, ao final, depois de 30 anos de carreira, consigam chegar também ao topo da carreira, com a reforma do cargo, à graduação de subtenente.

Esse foi um projeto que nós apresentamos e já estamos cobrando da Consultoria. Depois vou pedir apoio aos colegas deputados e às colegas deputadas, pois estamos apresentando uma proposta de emenda constitucional em relação ao acesso único à carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Não é carreira única, é acesso único. No acesso único, se ele quer ser tenente, vai ter que ser soldado primeiro; se ele quer ser capitão, vai ter que ser soldado primeiro; se ele quer chegar a coronel, vai ter que ser soldado primeiro.

Então, hoje apresentei essa sugestão para o comandante-geral da Polícia Militar, e ele disse que vê com bons olhos o fato de essa seleção e essa ascensão à carreira nascer dos próprios quadros. Ele mesmo disse que viu com bons olhos e que entende que essa é uma proposta que pode ganhar, eu diria, apoio da instituição para que tramite aqui, na Assembleia. É uma proposta que nós já

estudamos há muito tempo. Hoje a instituição está bastante madura. Os quadros que ingressaram na Polícia Militar, pelo menos nos últimos 15 anos, a maioria deles, cerca de 70%, 80%, já possuem nível superior.

Portanto, esse acesso único à carreira seria, no momento, muito bem-vindo. Então, é uma proposta de emenda constitucional, e gostaria de pedir aos colegas deputados e às colegas deputadas que a assinem conosco. Essa proposta vai unir as instituições Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de uma vez por todas. Haverá uma união. As demais exigências dos concursos internos permanecerão, mas o acesso será único.

Quais são as formas de acesso que temos hoje na carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar? A pessoa pode ingressar como soldado por meio do concurso público para soldado, mas pode ir direto pelo concurso para oficial. O acesso único à carreira só vai permitir primeiro como soldado. E, depois, como soldado, cabo e sargento, ele poderá fazer o curso para oficiais, na condição de policial militar já ingresso na instituição. É uma proposta que o comandante avaliou com bons olhos. Ele aceita fazer o debate, aceita fazer a discussão, e eu vejo que é possível avançarmos nesta Casa.

Daqui a pouco estarei colhendo as assinaturas dos senhores deputados e das senhoras deputadas para que a gente possa avançar. Inclusive quero pedir o apoio do deputado João Magalhães, que se encontra à minha direita; quero pedir apoio, pois faremos um debate na Comissão de Administração Pública.

O deputado Sargento Rodrigues (questão de ordem) - Presidente, quero dizer que devemos primar pelo Regimento Interno da Casa, e é bom que os deputados saibam que a forma de estar em Plenário, durante seu funcionamento, é de terno e gravata. Portanto, aqueles que não estão vestidos conforme determina o Regimento Interno devem ser advertidos para que permaneçam na sessão, mas de forma a obedecerem ao Regimento Interno desta Casa.

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, finalizando a minha fala da tribuna da Assembleia, mais uma vez quero dar os parabéns aos bravos combatentes, aos bravos guerreiros da Polícia Militar que atuaram de forma absolutamente correta, obedecendo a protocolos, mas, acima de tudo, não perdendo o princípio da oportunidade.

Um criminoso que cerca uma cidade com centenas de dinamites para explodir caixas eletrônicas, com fuzis AR-15, AK-47, 556, 762, que queria, mais uma vez, sitiar a cidade de Salinas, levou a pior. Quero aqui novamente dizer o quanto é importante a gente ter uma polícia bem treinada, bem equipada e remunerada, reconhecida profissionalmente pelo governo. A resposta é sempre satisfatória. Parabéns aos bravos companheiros e companheiras da Polícia Militar que deram uma resposta à altura na noite de ontem.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Carlos Pimenta* – Deputado Tadeuzinho, nesta tarde presidindo os trabalhos da Assembleia Legislativa; Sra. Deputada Beatriz Cerqueira; Srs. Deputados, primeiramente, quero dizer ao Sargento Rodrigues que nós apoiamos e comungamos com todas as palavras do seu pronunciamento em relação à Polícia Militar. Nesta semana, há dois dias, aconteceu esse fato – não quero aqui comemorar a morte de ninguém, pois acho que uma morte, seja de um bandido, de um artista ou de um mocinho sempre é uma morte e não deve ser comemoração para ninguém. A polícia agiu absolutamente na correção, dentro das suas capacidades, dentro do seu trabalho. Lá, no Norte de Minas, Sargento Rodrigues, esse foi o segundo fato que aconteceu. A primeira vez foi na cidade de Mato Verde, quando a polícia, através das investigações, do seu trabalho, antecipou fatos e, na ocasião, oito bandidos morreram, caíram sob os tiros da Polícia Militar, em defesa da sociedade. Nesta semana, lá em Salinas, os bandidos saíram da Bahia – o extremo Norte de Minas é muito pertinho da Bahia –, e eles anteciparam, deram voz de prisão aos bandidos, que reagiram, e a polícia não teve outra alternativa senão responder à altura da reação dos bandidos.

Eu fiquei impressionado foi com a qualidade do armamento dos bandidos, com fuzis que nunca vi na minha vida, um diferente do outro, além de uma quantidade enorme de munição. A Polícia Militar cumpriu o seu papel. Obviamente a gente tem de ver também o lado da polícia. Ela não teve outra alternativa, deu voz de prisão: “Vocês estão presos, abaijem as armas!”. Não abaixaram as armas, chumbo neles! Foi o que aconteceu.

Deputado Sargento Rodrigues, isso vem ao encontro do que está sendo discutido lá no Congresso Nacional, com o pacote anticrime do ministro Sérgio Moro. De uma maneira absolutamente incompreensível, o Congresso Nacional tirou de pauta alguns itens do projeto de Sérgio Moro que não permitem que a polícia reaja. Como eles querem que a polícia reaja? É só quando o cara der o primeiro tiro, que pode ser fatal? A polícia não pode ter uma reação à altura da forma com que está sendo agredida. A ilicitude prevaleceu na ótica dos deputados federais. Então, eu gostaria muito de reafirmar aqui o meu compromisso com a Polícia Militar de Minas Gerais. É uma polícia séria, uma polícia cidadã, uma polícia que sofre muito, porque na região Norte de Minas, cidades com sete mil habitantes às vezes têm três policiais, têm um cabo, dois soldados. A unidade deles poderia ter mais policiais. Um policial se afasta, adoce, entra com licença médica, e não há reposição. Essa polícia precisa correr para fazer o policiamento, a proteção da meninada nas escolas, precisa percorrer a zona rural. E a polícia sofre muito, principalmente nos pequenos municípios. É necessário que haja esse entendimento.

Eu admiro muito, e confesso isso, Cleitinho, o trabalho do deputado Sargento Rodrigues, que está aqui há seis mandatos. É um deputado que não se afastou uma vírgula sequer da defesa intransigente da Polícia Militar. Os projetos de Minas são projetos de vanguarda, todos eles oriundos do Sargento Rodrigues, conquistas importantes que foram feitas para a Polícia Militar. É por isso que esse homem, em todas as eleições, tem mais de 100 mil votos oriundos dos dependentes da Polícia Militar. E é com muita sabedoria que a polícia age dessa forma. Eu quero, e já falei isso com o senhor, Sargento, dizer que a polícia de Minas, nesta Casa, nesta tribuna, está muito bem representada. Projetos como os que o senhor está apresentando aí agora... A pessoa, para chegar a ser coronel da polícia, precisa passar pela caserna, precisa ser soldado, precisa sentir o gosto do curso da academia de polícia, de se sentar nos bancos, de sofrer um pouquinho para, quando chegar lá no topo da carreira, lembrar-se do cabo, do soldado, do sargento, que são as pessoas que, sem desmerecer os oficiais, estão na linha de frente, que abrem o peito. Muitas vezes, estão prontos para receberem um tiro para proteger você e a sua família. Então quero cumprimentá-lo e quero agregar o meu pronunciamento ao do senhor, porque realmente sou uma das pessoas que admira demais a Polícia Militar, eu admiro demais a Polícia Civil e gostaria muito que pudesse haver um reconhecimento dos governos, porque são pessoas que defendem, a troco até da própria vida, a sociedade, o povo mineiro, o povo brasileiro.

Eu queria também tratar de outro assunto que é muito importante. Eu tenho recebido, e não sei se os senhores também recebem, várias reclamações das companhias que tratam da telefonia celular aqui, em Minas Gerais. Olhem, está um horror! É um caso de polícia essas companhias. Não se consegue completar um telefonema. O sinal é ruim, e não é ruim só lá na roça, não. Não é ruim só no interior, não. É ruim aqui em Belo Horizonte, é ruim lá em Montes Claros. E em Montes Claros, Doutor Jean, você não consegue conversar com uma pessoa se você não ligar para ela duas ou três vezes. Liga a primeira vez e, no meio do telefonema, cai o sinal do celular, e aí você precisa ligar de novo. Está quase terminando a sua conversa, e cai o sinal do telefone celular. Isso acontece na Vivo, acontece na Tim, acontece na Oi, acontece na Claro e acontece em todas as empresas que tratam da telefonia celular.

Internet também é outro caso de polícia. Você não consegue. Existe um negocinho lá que fica girando, uma rodinha lá, que fica girando, girando, girando, e você não consegue falar com ninguém, você não consegue acessar nenhum *site*, não consegue fazer uma pesquisa nas escolas. Eu já apresentei um requerimento na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pedindo explicações, e eles nem deram bola. É uma situação em que não temos o que fazer mais. Se vai montar uma empresa de telefonia celular num distrito, o governo tem de pagar pela torre, pelo serviço, por tudo isso e, depois, simplesmente, eles operam esse serviço sem ter despesa nenhuma. A situação está desse jeito.

Quero fazer um apelo aos senhores. Gostaria que tomassem essas dores também, essa agonia do povo mineiro. Não estamos telefonando de graça, não. As contas são caras, caríssimas. Esta Assembleia tem de tomar um posicionamento. Acho que a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas não está resolvendo. Então, vamos para a Comissão de Defesa do Consumidor. Vamos fazer um grande evento, Cleitinho. Você que está lá nessa comissão e que gosta, com o seu celular, de fazer as

gravações importantes e que têm mudado muitas coisas neste estado, tem deixado muita gente grande aí preocupada com suas gravações, pode nos ajudar também nessa questão da telefonia celular.

Então, peço apoio. Quero escutar o Sargento Rodrigues, mas não é um problema meu, individual, de cada deputado, não. É um problema nosso. E estamos aqui para representar a população.

Pois não, Sargento.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* – Quero cumprimentar V. Exa. Primeiro quero agradecer pelas referências que V. Exa. fez à minha pessoa.

Durante a minha fala provoquei V. Exa. porque sei do seu trabalho, principalmente como representante da região Norte do Estado. Sempre muito atuante, obviamente, com um destaque muito claro na área da saúde.

O que V. Exa. traz aqui foi objeto de uma comissão parlamentar de inquérito, cuja iniciativa coube a este deputado. Não só fui o autor, mas também o vice-presidente. V. Exa. está absolutamente correto. Para V. Exa. ter uma ideia, depois pode, inclusive, pegar o relatório final da CPI. O deputado João Leite foi relator, produziu um relatório muito bem-feito na CPI da Telefonia Móvel. Há, sim, um abandono por completo. Para V. Exa. ter a clareza e a certeza, entre as reclamações na área da defesa do consumidor, a telefonia móvel é a campeã de todas. Depois dela é que vêm TV por assinatura e cartões de crédito. Mas telefonia móvel é a campeã de todas elas. Então, V. Exa. está absolutamente correto.

Sugiro a V. Exa. que pegue o relatório e peça a sua assessoria que se debruce sobre ele e vamos voltar a apertar. O caminho é a Comissão de Defesa do Consumidor. A telefonia, o transporte público, o fornecimento de energia e outros são concessão pública, que está na Lei 8.987, essa lei que trata da concessão e permissão do serviço público, de 1995. Por ser concessão pública, cabe-nos exercer esse poder de fiscalizar.

V. Exa. foi no ponto nevrálgico. Quando V. Exa. aqui representa regiões, municípios longínquos, distantes da capital, como Taiobeiras, Salinas e aquela região de Porteirinha, de Janaúba... Quanto mais longe o município maior é a falta de zelo e piores são a prestação e a qualidade do serviço. Sequer, deputado Carlos Pimenta, há loja física para que o cidadão possa chegar e reclamar, tanto é que há um projeto de minha autoria, oriundo da CPI.

Então, sugiro a V. Exa. que trabalhe dentro da Comissão de Defesa do Consumidor e solicite à assessoria de V. Exa. para pedir informações subsidiárias ao Dr. Marcelo, que é o nosso coordenador do Procon, que V. Exa. terá todas as informações para continuar o trabalho. Parabéns a V. Exa.

O deputado Carlos Pimenta* – Muito obrigado pela participação.

Assim o faremos. Vamos pegar esse relatório, que foi um trabalho muito bem feito pela Assembleia de Minas. Só fico triste porque isso gerou uma comissão parlamentar de inquérito, despendimento de tempo, de recursos, de reuniões. Foi feito um trabalho, principalmente com a relatoria do João Leite, que é outro grande deputado desta Casa, um homem correto, sério. Depois parece que as coisas continuam do mesmo jeito. Então, o governo tem de agir. Não pode ser dessa maneira. Telefone celular hoje não é um objeto de luxo, não, embora sejam aparelhos caríssimos que despertam a cobiça de bandidos, de ladrões; eles estão assaltando, para tomar telefones celulares, até em velórios. Hoje, se há um velório à noite, para se velar o defunto a noite toda, os ladrões estão roubando os telefones de todo mundo que está ali. Então, eles estão recolhendo os corpos dos defuntos, levando lá para dentro, trancando os velórios, e só abrem no outro dia, às 7 horas da manhã - para vocês verem como desperta o interesse e a cobiça dos bandidos, dos ladrões.

Tudo isso tem que parar. Agora, mais importante do que isso é a empresa prestar um bom trabalho – você está pagando. Por qualquer conta de telefone hoje, a pessoa paga o que é um dinheirão para ela, principalmente as pessoas mais humildes, os

trabalhadores, que têm que ter seu celular. Coitados, estão pagando; eles estão sendo roubados pelos bandidos e pelas empresas, que levam o nosso dinheiro e prestam um péssimo trabalho, um péssimo serviço à população de Minas Gerais. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde a toda população presente; boa tarde, servidores; boa tarde, deputados e deputadas. Queria trazer uma situação que aconteceu esta semana e acho que todas as assembleias deveriam debater isso – o próprio Congresso deveria debater isso: acho que cada Estado deveria ter sua lei; sou muito favorável a que cada estado tenha sua lei, porque, em situações como essa, a gente poderia ter mais poder de decisão aqui para poder resolver.

Eu até acredito que toda pessoa merece sua chance, mas aí pergunto para vocês: uma vítima que morre como a Mariana morreu ontem, uma jovem de 19 anos, que foi brutalmente morta, por um vagabundo, por uma escória, vai ter uma chance? Mas esse canalha vai ter mais uma nova chance; esse cara tem 33 anos de idade – esse Rodrigo, Bruno –, e, dos seus 33 anos de idade, 12 ele ficou na cadeia, quer dizer, de 33 anos, 12 anos, esse cara estava na cadeia. Por que esse cara tinha que ter saído da cadeia? Por que ele tinha que ter saído da cadeia?

Por isso eu sou a favor de cada estado ter uma lei, porque a gente faz uma pena de morte para uma situação igual a essa. “Mas pena de morte não pode, não, Cleitinho.” Pena de morte não pode para um vagabundo desses, para uma escória dessas que ficou 12 anos preso, que está tendo uma chance de tentar mudar, mas faz uma coisa dessas, como fez com a Mariana? E como é que fica a família da Mariana? Como é, direitos humanos, como fica a família dela? A família dela agora vai trabalhar, pagar imposto para sustentar esse vagabundo na cadeia.

Então, o mínimo que tinha de se fazer neste país é a pena de morte, e, se não houver pena de morte para uma situação igual a essa, que esse cara nunca mais saia da cadeia, não pode sair. E que ele trabalhe para se sustentar. Não vamos dar dinheiro para ele, não, porque ele vai trabalhar para se sustentar. Agora, pensem: que País é esse? Aonde a gente vai chegar com esse país? Uma jovem de 19 anos que pede para trocar o pneu, e ele a leva para outro lugar e vai estuprá-la - e, além de estuprar, mata. E esse cara ainda vai ter chance na vida. E a vítima, vai ter mais uma chance? Eu pergunto para todo o povo brasileiro: a vítima como a Mariana tem mais uma chance? Mas esse canalha tem chance, esse canalha ainda tem direitos humanos.

Vamos parar com isso, gente; vamos parar de hipocrisia e demagogia. Uma escória dessas, um verme desses não tem como conviver com pessoas. Ele passou, dos 33 anos de vida que tem, 12 anos preso na cadeia. E há gente ainda que defende um canalha desses. Que defenda a família, que agora vai pagar imposto para sustentar um vagabundo desses na cadeia. Isso revolta a gente. Se no Estado pudéssemos fazer lei, eu seria o primeiro a fazer lei de pena de morte para estuprador, para canalha. Fique à vontade aí.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Cleitinho, quero parabenizar a fala de V. Exa. e corroborar esse desejo. Quem dera cada estado pudesse ter o seu próprio Código Penal, porque aí certamente haveria o endurecimento: os bandidos migrariam para os estados mais brandos que, conseqüentemente, teriam que endurecer suas leis.

Quero lamentar profundamente esse crime brutal e dizer, como V. Exa., que o Estado falhou, porque esse verme, esse bandido não deveria ter sido solto, não deveria estar na rua. V. Exa. foi muito feliz na sua fala quando disse que tínhamos que tê-lo mantido preso, porque a vítima hoje estaria viva, com a sua família, como diversas outras vítimas Brasil afora que são vítimas desse sistema frouxo, que gosta de botar bandido na rua para garantir direitos humanos ou o que quer que seja. E o pior de tudo, Cleitinho, além de a gente ter que ficar indignado com o passado – soltaram esse demônio -, é saber que, daqui a uns 10, 15 anos, no máximo, ele estará na rua de novo para arruinar a vida de mais famílias. É uma vergonha! E infelizmente o Estado brasileiro é uma mãe para com os bandidos. Nosso Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal estão lotados de dispositivos para favorecer aqueles que só atrapalham a vida dos cidadãos de bem.

Então, pedi este aparte apenas para corroborar a fala de V. Exa. e dizer que eu concordo plenamente.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Obrigado, Bruno. A gente pede perdão, como autoridade, para a família da Mariana, por saber que a gente tem um Código Penal, como você mesmo disse, frouxo; um Código Penal desatualizado – é preciso atualizar o Código Penal, que é de 1943. Por isso sou a favor de cada assembleia, cada estado ter a sua lei, porque aí a gente fará a lei aqui. A gente fica dependendo do Congresso, que tem um bando de frouxo que não consegue fazer nada, enquanto há inocentes morrendo pelos pecadores. O problema é esse! Não pode um cara desse, que teve 33 anos de vida, 12 na cadeia, sair e fazer isso. Quer dizer, a vítima não tem chance, mas um vagabundo desse tem chance ainda de continuar matando as pessoas. Quer dizer, neste país o errado é o certo, e o certo é o errado. Precisa mudar, gente! Vamos parar com isso. Chega de inocentes morrerem pelos pecadores. Que esses pecadores morram! Não pode é inocente...

Uma jovem que estava com um futuro imenso pela frente, de 19 anos... Inocência dela ela pedir ajuda, e vir um canalha desse matar e ficar aí. Existe gente ainda que defende um canalha desse, que vem ainda subir à tribuna para defender um canalha desse. Hipócritas! Demagogos! Levem um canalha desse para a casa de vocês, vão cuidar de um canalha desse na casa de vocês, vão dar banho nele na casa de vocês, vão dar almoço na casa de vocês, ponham ele para dormir na casa de vocês. Ou vão botar ele no quinto dos infernos, que é o lugar dele. Vamos parar com hipocrisia, vamos parar com demagogia neste país. Chega de pessoas inocentes morrerem pelos mais... Uma situação dessa me revolta, isso me revolta, fico revoltado em saber que um pai e um mãe agora não vão ter a filha mais e ainda vão ter que trabalhar para sustentar esse vagabundo na cadeia.

Então, para você que quer defender um vagabundo desse, leve para a sua casa. Leve para a sua casa, dê banho nele, dê almoço a ele, deixe que ele durma com você. Se quer defender, leve para a sua casa. O que não pode mais é o Estado ficar bancando vagabundo. Chega, gente!

Outra coisa que eu queria falar – e a gente tem que trazer esta pauta: se vocês não querem que privatizem a Copasa, alguma coisa essa Copasa tem que fazer. A Copasa é tão covarde que agora que entra o calor e o consumo é maior, como na minha cidade... Nesse final de semana, milhares de pessoas ficaram me mandando mensagem, sábado e domingo, por causa de falta d'água - não têm água, a Copasa não faz investimento. Espere aí, gente, pensem comigo para vocês verem. Eles falam, Bruno, que não pode privatizar, não, porque só vai visar ao lucro. O que a Copasa visa neste estado, gente? Cadê o investimento? Eles falam que a Copasa dá lucro. Cadê o lucro da Copasa que não vai naquela cidade pequena de 18 mil habitantes, de 15 mil habitantes, investir lá? Quer dizer, não dá para piorar mais, não. Conte para mim qual é a salvação da Copasa. Se não é privatizar, pelo amor de Deus!

Eu tenho aqui ouvido – tenho humildade para ouvir. Deem a solução para a Copasa. Qual é a solução para a Copasa? Contem qual é a solução para a Copasa, a não ser um bando de cabide de emprego. Querendo ou não, existe muito político ainda que manda na Copasa, que manda indicar fulano em cargo não sei onde, lá dentro da Copasa. Qual é a solução para a Copasa, gente? Vai adiantar eu ficar falando aqui quatro anos, visitando cidades, fiscalizando, e continuando tudo do mesmo jeito?

Um estudo que eu fiz Bruno: 5% de toda empresa de saneamento básico no Brasil é privado. Nesses 5% que ela é privada, Fernando... As cidades onde essas empresas privadas fazem o serviço de prestação são pequenas, cidades de 15 mil, 18 mil... Como é que, se privatizar, cidade pequena não vai ter vez? É claro que vai ter vez! Sabe por que cidade pequena não tem vez agora? Porque a Copasa faz um monopólio, não tem como entrar. Abra a concorrência. Se o próximo prefeito que entrar não estiver satisfeito, meta o pé na bunda da empresa. Agora, vai lá e faz um contrato de 30 anos. Aí chega um prefeito, igual a mim, que quero ser prefeito, entra lá na minha cidade e vê que há um contrato de 30 anos. E se eu quiser rescindir esse contrato lá, terei uma multa de R\$100.000.000,00. Como é que você rescinde um contrato desse? Será quem ganhou de verdade com esse contrato? Foi a população, que precisava se beneficiar com o serviço, ou foi o prefeito que ganhou com esse contrato? Então é isso que a gente precisa mudar nessa política aqui, com políticos mais sérios, políticos que representam a população, que não representam o bolso deles, que não representam a conta bancária deles. Político precisa entender que o maior patrimônio que ele tem na vida pública é o nome dele.

Gente, coloque uma coisa na cabeça de vocês. Quem entra na política a sua vida até melhora. Que político que não melhorou de vida até hoje, seja vereador, deputado, senador, governador? Salário bom, estrutura boa, ganha em dia. Entenda que a sua vida já melhorou. Custa vocês fazerem a vida do povo melhorar? Representem o povo. Parem de representar os seus interesses. É isso que, se um dia eu for prefeito, eu vou fazer. Eu vou representar o interesse da população, não o meu interesse, não. O meu interesse está muito bem resolvido. Quer dizer, a população já me deu um voto de confiança.

Será que o político não consegue entender que o maior patrimônio da vida pública dele é o nome dele? Mas ele está preocupado é com iate, é com mansão, está preocupado é com loteamento, ele está preocupado é com a conta gorda na Europa, em vez de ele se preocupar com o nome dele. Será que o político não entende que o maior patrimônio que ele tem é a liberdade dele? Será que o Aécio Neves pode ir num *shopping*? Será que o Aécio Neves pode andar na praça aqui? Não pode, não. Por quê? Porque está queimado. Eu posso sair daqui de cabeça erguida, porque o que entendi na vida pública agora, com os meus 37 anos de vida, é que o maior patrimônio que eu tenho é o meu nome, é a confiança do povo.

Você não bate à porta da casa da população pedindo voto? O que é um voto? Voto é confiança. Quer dizer, a população lhe dá um voto de confiança. Represente a população. Agora, fazer esse contrato covarde, contrato que só beneficia empresa e o povo que se dane? A gente tem que parar com isso. Vamos parar com isso. Vamos agora representar o povo, defender o povo. É por isso que eu estou aqui. Eu não estou aqui para defender partido, não estou aqui para defender político. Eu estou aqui para defender o povo. Eu entrei aqui para isso. Eu entrei aqui para poder fazer o que for para o povo. Podem me chamar de louco, podem me chamar de doido. Não há problema. Melhor me chamar de doido do que me chamar de ladrão. Eu prefiro uma qualidade dessa: me chamar de louco a me chamar de ladrão.

Eu posso, na minha humildade, falar errado, mas fazer o certo. Há muito político que fala bonitinho, que usa terno e gravata, que fala um monte de coisa, que tem mestrado e doutorado, mas faz tudo errado. Eu prefiro continuar com o meu português errado fazendo tudo certo, porque eu tenho as mãos limpas, tenho o coração puro e estou aqui para fazer o certo. E é bíblico. Quando o governo é justo, o povo se alegra. Vamos ser justos com o povo. É o mínimo.

Então, vocês que estão preocupados com a privatização da Copasa, vamos ser justos. O que essa Copasa faz aqui em Minas Gerais a não ser roubar do povo, a não ser sacanear o povo? Eu recebo aqui 300 mensagens por dia, 150 da Copasa. Ela opera em 650 municípios aqui dentro e os 650 reclamam. Ela dá lucro em 10%, nos outros 90% ela não dá lucro. Ela acaba com o povo de Minas Gerais. E há gente que ainda defende essa porcaria dessa Copasa. Então chega. Vamos fazer esse debate mais amplo aqui. Vamos fazer um debate respeitoso aqui e falar a verdade para a população. Essa Copasa já deu o que já tinha que dar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, deputados aqui presentes, funcionários desta Casa e aqueles que nos acompanham tanto nas galerias como pela TV Assembleia. Talvez o meu discurso, para quem esteja acompanhando o Plenário, possa soar como repetitivo, porque eu vou repetir algumas coisas que já foram faladas aqui, devido à importância dos temas.

Primeiramente, eu gostaria de parabenizar a nossa Polícia Militar de Minas Gerais, pelo excelente trabalho realizado em Salinas. Os bandidos vieram, mais uma vez, aterrorizar a população mineira, mas encontraram a nossa polícia preparada, competente, que os respondeu na mesma moeda e conseguiu cancelar seis CPFs. São seis bandidos a menos, para infernizar a população de Minas Gerais. Então estão de parabéns os policiais militares pela atuação em Salinas.

Eu gostaria, aqui também, de falar de outro crime brutal, que o deputado Cleitinho muito bem trouxe aqui, o assassinato da Mariana, uma jovem, lá em Barueri, que, ao ter o pneu furado, pediu ajuda para trocá-lo e foi brutalmente assassinada por um marginal que já tinha diversas passagens pela polícia, por um bandido que, se nós tivéssemos um código penal duro, se nós tratássemos bandidos da maneira que devem ser e que são tratados em países sérios, ele estaria preso até hoje! E a Mariana estaria

viva, porque esse demônio, como diversos outros vagabundos, estão aí na rua por causa da leniência do nosso Legislativo, do nosso Poder Judiciário, que criam e usam leis garantistas em nome dos direitos humanos para favorecer esses vagabundos. Ele não estaria na rua, ele estaria preso. E aí a Mariana estaria viva, como diversas outras vítimas poderiam estar vivas com suas famílias, se não fosse essa mania imbecil de tomar conta de bandido.

É sabido que quem poupa o lobo sacrifica a ovelha, mas, infelizmente, para muitos dos nossos políticos e alguns dos nossos juízes, dane-se a ovelha, o importante é tomar conta do pobre coitado do bandido, que é uma vítima da sociedade. Por falar em tomar conta de bandido, eu quero, aqui, também, deixar registrado o meu repúdio a todos os parlamentares federais que votaram para derrubar os vetos do presidente Jair Bolsonaro ao projeto de abuso de autoridade. O projeto de abuso de autoridade deveria se chamar projeto da impunidade, porque é um projeto para defender toda a sorte de bandido, desde o bandido que está na rua armado até o bandido de colarinho branco. É uma lei que quer engessar a ação das polícias, a ação de todos aqueles que atuam contra criminosos em nosso país. Ninguém aguenta mais que fiquem passando a mão na cabeça de bandido. Elegeram o nosso presidente Jair Bolsonaro para que desse um basta nessa política de tomar conta de marginal. Aí, fizeram a lei de abuso de autoridade, e logo começou a campanha “Veta, Bolsonaro”. Bolsonaro vetou diversos pontos dessa lei, os mais absurdos, só que não adianta o Bolsonaro vetar se os ratos do Congresso Nacional vão lá e derrubam o veto para favorecer os criminosos do nosso país. Isso me deixa muito indignado.

Quando nós vemos as ações dos bandidos, naturalmente a gente clama por respostas duras, a gente clama, a gente quer que a polícia tenha mais autonomia, a gente quer que os bandidos tenham penas mais duras e não que os legisladores comecem a perseguir aqueles que perseguem bandidos. É inaceitável. Infelizmente, a gente observa um Congresso Nacional completamente desconexo da população, que faz o oposto daquilo que o povo anseia e que em nada representa os brasileiros, que só atrapalha as mudanças que o povo quer que o nosso país tenha.

Não é o Bolsonaro que quer, porque o Bolsonaro não chegou lá sozinho. Ele não acordou um dia e falou: “Ah, a partir de amanhã, eu sou presidente da República”. Não, Bolsonaro teve 58.000.000 de votos, e essas pessoas votaram nele não porque ele é um cara muito simpático, muito bacana, votaram nele justamente por desejarem, por quererem essas mudanças, e fica a nossa frustração. Eu me coloco entre essas pessoas, porque também, graças a Deus, sou eleitor do presidente Bolsonaro. Fica a nossa frustração de ver o Bolsonaro tentando, e o Congresso atrapalhando; de ver o presidente mandar o pacote anticrime para a Câmara, e o pacote anticrime não andar, porque o pacote anticrime é duro com os bandidos. O que anda é a lei da impunidade, chamada de lei de abuso de autoridade.

Para encerrar, presidente, para não dizer que fui covarde, que me omiti, eu quero fazer a leitura de todos os parlamentares mineiros que votaram pela derrubada do veto do nosso presidente Jair Bolsonaro. Eu acho que o povo tem o direito de saber quem votou pela derrubada do veto, para cobrar dos seus representantes.

Começo pelos senadores Antonio Anastasia e Rodrigo Pacheco, que, na época da campanha, fizeram o possível para ligar a imagem deles à imagem do Bolsonaro, para ver se eram eleitos. O Rodrigo conseguiu, o Anastasia não, porque era candidato a governador. E agora seguem atrapalhando o governo.

Além dos senadores, os deputados federais de Minas Gerais que votaram pela derrubada dos vetos, a favor dos bandidos. São eles: Aécio Neves, Aurea Carolina, Diego Andrade, Dimas Fabiano, Eduardo Barbosa, Euclides Pettersen, Fábio Ramalho, Gilberto Abramo, Lafayette de Andrada, Leonardo Monteiro, Marcelo Aro, Margarida Salomão, Mário Heringer, Mauro Lopes, Misael Varella, Newton Cardoso Júnior, Odair Cunha, Patrus Ananias, Paulo Guedes, Pinheirinho, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Stefano Aguiar, Vilson da Fetaemg, Zé Silva e Zé Vitor.

Faço a leitura aqui não porque quero atacar nenhum desses parlamentares em específico. Acho que alguns deles, até certo ponto, fazem um bom trabalho na Câmara. Mas acho que, cada vez mais, o povo tem que ser vigilante, para ver quem vota de acordo com os interesses da população e quem usa o seu mandato como instrumento de defesa de bandido. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Doutor Jean Freire* – Boa tarde, Sr. Presidente, caros colegas deputados aqui presentes, servidores desta Casa, público que nos assiste, telespectadores da TV Assembleia. Eu fiz questão de ficar atentamente ouvindo todos os colegas aqui fazerem seus pronunciamentos. Acho de suma importância que nós, deputados, possamos usar este ambiente, este pinga-fogo, para cada um colocar as suas ideias. Nesta semana este é o meu segundo pronunciamento, deputado Cleitinho, e eu disse, olhando para essas cadeiras vazias, que somos 77 deputados e deputadas. Aqui, ninguém sabe mais do que ninguém, todos têm saberes diferentes. Se nós pudéssemos usar os nossos saberes diferentes para ajudar o Estado de Minas Gerais, para ajudar as nossas cidades, as nossas regiões, o nosso tempo seria bem valorizado, o salário que nós ganhamos seria justificado, como V. Exa. colocou aqui. Então eu acho que todos nós, seja aqui neste ambiente, seja nas comissões... Agora me parece que não tem nenhuma comissão aberta, pelo que estou vendo. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia está aberta. Seja neste ambiente, seja nas nossas bases, seja fora daqui.

Hoje de manhã eu tive a satisfação de ter um bate-papo com alunos de jornalismo da PUC na Escola do Legislativo, aqui perto. São muitos os ambientes em que nós podemos estar presentes para debater políticas públicas, debater política, debater situações que possam alavancar a economia do Estado, melhorar a vida do povo, principalmente a dos mais pobres, dos que mais precisam, das regiões que mais precisam.

Sr. Presidente, durante esses dias em que fiquei afastado, pude presenciar, da minha casa, várias situações ocorrendo. E ali agora, conversando com o deputado Cleitinho, ele colocava como o celular dele é chamado a cada dia, até em pleno domingo, e que às vezes as pessoas cobram: “Mas você não conseguiu resolver isso, você não conseguiu resolver aquilo”. Nós não somos super-homens, nós não conseguimos resolver tudo, mas nós – e sei que V. Exa. tem isso - temos de nos empenhar em tudo que nos é demandado. São coisas absurdas às vezes. As pessoas querem que a gente pague algo para elas, muito assistencialismo às vezes. A gente sabe que isso não é função, e já vi vídeo de V. Exa. falando disso, e está correto, isso não é nossa função. Nossa função é fiscalizar o Executivo, fazer leis que melhorem a vida dos povos, visitar as bases, dialogar, levar o bem às pessoas.

Uma situação ocorreu nesses dias, e pude presenciar, exatamente no dia 1º de setembro. Recebi um vídeo na minha casa, se não me engano no domingo, que mostrava a vergonhosa situação e o descaso com que a Copasa vem tratando... E para dizer que não estou aqui fazendo... Sou assim, Cleitinho. Se pegarem as minhas falas nesta Casa, verão que sempre foram as mesmas, mudando governo ou não. O deputado Carlos Pimenta reconhece isso e sempre coloca na nossa Comissão de Saúde. Ele sempre fala – o deputado está aqui me ouvindo e pode confirmar – que a minha posição nunca foi uma questão partidária. Se a situação é errada, eu estava lá criticando. O senhor sempre presenciou isso, seja na Comissão de Saúde, na Comissão de Participação Popular, na Cemig, na Copasa. Se é errado, não quero saber que governo é, a questão é errada, nós temos que vir aqui, nós temos que falar. E eu sempre usei essa tribuna para isso, para falar a verdade, para falar aquilo que incomoda não simplesmente a nós, mas que incomoda aqueles que nós representamos. (- Mostra cartaz.)

Eu não sei se a câmera consegue pegar essa imagem, que mostra um dos rios mais importantes do Vale do Jequitinhonha, o Rio Araçuaí. Se vocês aproximarem mais a imagem, poderão ver uma mancha negra saindo ali da margem direita do rio. Aquilo é o esgoto que a Copasa diz tratar. O rio, como vemos, é uma água barrenta, que está barrenta muito devido à Barragem de Setúbal, uma barragem feita também à margem direita do Rio Araçuaí. Então, ele já está barrento por causa dessa barragem, que deveria melhorar, mas as águas descem barrentas. Já solicitei audiência pública para tratarmos disso. Quando foi feita a Barragem de Setúbal, deputado Cleitinho, retiraram as pessoas das margens dos córregos, e hoje essas pessoas não têm água onde moram. E elas tinham aquela água lá. E essa água hoje deixa o Rio Araçuaí barrento. E é o principal afluente do Rio Jequitinhonha, deputado Carlos Pimenta, que V. Exa. conhece muito bem. E agora vocês viram essa imagem aqui.

Quando eu vi isso, imediatamente peguei o telefone e entrei em contato com a Copasa. E me disseram que a Supram tinha sido notificada, avisada de que ia acontecer aquilo. E que eu podia ir lá naquele dia que não estava acontecendo aquilo. Eu não pude ir devido às minhas condições físicas. Mas um amigo nosso... Quem fez essas imagens que mostrei foi o Bruno, da Pousada Jequitiana;

e um outro amigo que está fazendo esse papel de denunciar muito bem-feito, o Roger Silva, no outro dia foi lá; o Bruno tornou a ir e estava lá na segunda-feira. Na terça-feira estava lá. E de repente parou. Eu procurei ligar para o Ministério Público do Meio Ambiente. Conversei com Dr. Luis, que, imediatamente, se colocou à disposição. Até aquele momento, ninguém havia entrado em contato com o Ministério Público. Ele mandou peritos lá. Também fui muito bem atendido pela Cristiane, da Supram de Diamantina, que falou que, realmente, a Copasa havia avisado que, no dia 26 de março, a obra iniciaria e terminaria no dia 31 de agosto. Porém, no dia 1º, ainda estava jogando. No dia 2, estava jogando.

Esperem aí! Mesmo que ela tenha avisado à Supram, deputado Charles, eu comecei a pensar e daí saiu a iniciativa de um projeto de lei que já está tramitando nesta Casa. E o jornal *O Tempo*, inclusive, entrou em contato conosco porque achou interessante o projeto de lei. Mesmo que ela tenha avisado à Supram, ela avisou o povo? E as pessoas que precisam daquela água abaixo, onde se joga o esgoto? E as pessoas que precisam dela para molhar as hortaliças que vendem nas feiras? E as pessoas que precisam daquela água para alimentar os seus filhos? Ela avisou a esse povo que estava jogando esgoto não tratado? E mais: esse tempo em que ela estava jogando esgoto não tratado, ela estava cobrando das pessoas?

Nós fizemos o Projeto de Lei 1.093/2019, que proíbe a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - e a Copanor a cobrar taxa de tratamento de esgoto nos casos que especifica o projeto. E um dos casos é esse. Não quero saber se ela avisou à Supram. Não quero saber se ela avisou ao meio ambiente. A gente paga para ela tratar. Se ela não tratou, seja a causa que for, na pior das hipóteses... Vamos dizer que passou alguém e jogou uma bomba lá na estação de tratamento de esgoto da Copasa. “Ah, a culpa não é da Copasa”. Não é, mas o esgoto não sendo tratado, o povo não pode pagar. Isso está errado. Está errado hoje. Estava errado no ano passado. Estava errado há quatro anos, há oito anos. Isso está errado, deputado Carlos Pimenta, em qualquer governo que seja. E nós temos que lutar para mudar isso.

Ainda na cidade de Araçuaí, na Comunidade de Alfredo Graça, fizeram um trabalho. A Copanor disse que terminou. As caixas que captam o esgoto estão vazando esgoto na porta da casa, na porta da cozinha das pessoas. Há caixas abertas, com animais mortos lá dentro. E nós vamos ficar calados? Meus amigos e minhas amigas, não se trata simplesmente de uma questão de um determinado governo, de um determinado partido. Trata-se de uma questão de Estado. Nós não podemos aceitar isso em hipótese nenhuma.

E em qualquer momento que o nosso mandato foi provocado para atuar em relação a isso, nós atuamos. Eu vou citar, por exemplo, a cidade de Itinga. Sábado passado e domingo, eu visitei a cidade e a Comunidade de Taquaral. Se pegarem a minha fala aqui, verão que, no meu governo, no meu partido, três anos atrás, eu dizia que era um absurdo uma cidade ser cortada por um rio, não margeada... A maioria das cidades que têm rio, são margeadas por um rio. Lá, é cortado por um rio e não há água para aquelas pessoas. E é o rio de maior volume de água do Vale de Jequitinhonha. Olhem que absurdo! Um local que tem água. Não margeia, não; corta a cidade.

Pois bem, eu retornei várias vezes a essa cidade. Na época, o problema foi solucionado. Uma das hipóteses foi captar água do Rio Jequitinhonha. O projeto ficou pronto. A obra ficou pronta. Estava fazendo abastecimento de água.

Sábado agora, quando eu desci, um paciente me falou assim: “Oi, Dr. Jean, está lembrando de mim?”. Eu lhe disse: Oi. É Renatinho e já o opereí. Falei até a cirurgia que fiz lá, em Tinga. E aí, Renatinho? Ele me respondeu: “Oh, Dr. Jean, há quatro dias estamos sem água”. Então, fiz a reunião que eu tinha que fazer, fui lá para o Rio Jequitinhonha e gravei de novo um vídeo falando a mesma coisa: isso é uma vergonha! Isso é falta de gestão! Isso é falta de gestão, deputado Carlos.

E aí um funcionário muito bem-educado – parece que é Jeremias o nome dele –, ficou sabendo que eu estava lá fazendo esse vídeo e me procurou. Um funcionário da Copanor, que não é culpado por isso e me disse o que estava acontecendo. Parece que uma pessoa que se diz dono daquele terreno não quer deixar a Cemig ligar a luz. Falou que deixava colocar o gerador e não quer deixar mais.

De quem é a culpa eu não quero saber. O que eu quero dizer é que é um absurdo numa cidade cortada pelo maior rio do Vale do Jequitinhonha faltar água. Estado, promotoria pública, é um absurdo isso! Não podemos deixar isso acontecer.

Pois bem... (– É interrompido.)

O deputado Doutor Jean Freire* – Pois, não, deputado. Um abraço a todos os alunos. Uma ideia aqui, caso ainda não tenham na escola de vocês: criem lá o Parlamento Jovem. É muito importante.

Pois, bem, deputado. Saí da cidade de Tinga e fui para Itaobim, onde também presenciamos que alguns bairros estavam sem água há alguns dias. O Rio Jequitinhonha também margeia, corta a cidade de Itaobim, então não podemos aceitar isso. Em uma conversa com o deputado Cleitinho, combinamos de dialogar sobre o assunto. Uns acham que a solução é privatizar. Eu, pessoalmente, não concordo. Acho que a solução é fazer a empresa tomar vergonha na cara, atuar e resolver os problemas do povo.

Sr. Presidente, já está acabando o meu tempo, mas quero dizer que, ao longo do nosso mandato, fizemos mais de cinquenta requerimentos que tratam do assunto que estão aqui. Já fizemos isso e também estão tramitando nesta Casa cinco projetos de leis de minha autoria que tratam desse assunto.

Permita-me, Sr. Presidente, mais 1 minuto simplesmente para eu parabenizar a cidade de Araçuaí, que vem sofrendo e sofreu tudo isso, como tantas outras cidades. No último dia 21, Araçuaí completou 148 anos. São 148 anos de luta, de resistência de um povo hospitaleiro, que sempre me recebeu muito bem. Agradeço a Araçuaí, às escolas da cidade, por onde meus filhos passaram e onde estudam até hoje. Agradeço a cada cidadão e a cada cidadã de Araçuaí, independente de cor partidária, que me recebe sempre tão bem e que me auxilia no meu mandato; aos meus assessores daquela cidade; e a todo aquele povo, que sempre me auxilia. Parabéns pela cultura rica dessa cidade. Parabéns. Saibam que juntos somos mais fortes. Um grande abraço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Charles Santos* – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e todos que nos acompanham pela TV Assembleia.

Venho aqui, de uma forma muito objetiva, Sr. Presidente, fazer dois agradecimentos. Primeiro, o registro que quero fazer é relacionado à audiência pública que ontem tivemos aqui, na Casa, às 10 horas da manhã, dentro da Comissão de Saúde, presidida pelo nobre amigo deputado Carlos Pimenta, a quem quero agradecer também.

A audiência pública teve por objetivo debater este assunto que hoje tem sido pautado principalmente na mídia: a questão da depressão, a automutilação e o suicídio. Eu quero dizer que o evento foi muito prestigiado e gostaria publicamente de fazer um agradecimento às autoridades, representantes de organizações, profissionais da medicina, que estiveram ontem aqui e se dispuseram a debater esse tema ontem, na Assembleia, às 10 horas da manhã.

Eu quero citar aqui o nome dos convidados que estiveram conosco: Leisenir de Oliveira, técnica da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, que veio como representante do Ministério da Saúde, do ministro Luiz Henrique Mandetta; Norma Moreira Oliveira, do Centro de Valorização da Vida – CVV –, que, inclusive, tem feito um trabalho brilhante com pessoas que precisam de ajuda – elas têm o apoio pelo Disque 188; Janaína Passos de Paula, da Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas, representando o Dr. Carlos Eduardo Amaral, Secretário de Estado de Saúde; Cel. Roberto Lúcio, chefe do Serviço de Assistência Social da 4ª Região Militar do Exército; Cel. PM. Welson Barbosa Rezende diretor de Saúde da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante Giovanna Gomes da Silva; Vivian Zicker, moderadora do Grupo de Apoio a Enlutados por Suicídio – Gaes-UFMG; Dr. Rodrigo Audebert Andrade Delage, defensor público; Cel. BM Andréia Geraldo Batista, assessora de Assistência à Saúde do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, representando o comandante da instituição, Cel. BM Edgard Estevo da Silva; Dr. Humberto Corrêa da Silva Filho, presidente da Associação Mineira de Psiquiatria; Daniela Piroli Cabral, psicóloga do Núcleo de

Atendimento Psicossocial da Assembleia Legislativa; Fernando Henrique Siqueira, coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Belo Horizonte, representando o secretário municipal Jackson Machado Pinto; a delegada Rita de Cássia Januzzi, coordenadora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, representando o Dr. Wagner Pinto de Souza; Eduardo Lopes Tomich, diretor-geral do Hospital da Polícia Civil; Vinícius Coutinho e Estela Cardoso, ambos do Rotaract BH Leste.

Contamos também com os depoimentos do Sr. David Arão Siqueira, fundador da Comunidade Reviver BH; da Nataly Mendes e da Débora Cristina, do Projeto Help.

Quero fazer esse registro de agradecimento àqueles que se dispuseram a estar conosco nesta audiência e afirmar aqui o compromisso da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Automutilação, Depressão e Suicídio. Vamos levar essa frente a alguns municípios. Aliás, já temos convites para visitar alguns municípios e debater o assunto lá. Quero também dizer que a frente estará visitando escolas, associações, igrejas, porque este é o momento de falarmos do assunto. Não podemos ficar presos somente ao Setembro Amarelo. A proposta é que o Setembro Amarelo, na verdade, seja de janeiro a dezembro.

Por fim, Sr. Presidente, já encerrando a minha fala, na manhã desta quarta-feira, quero dizer que também foram votados, no Plenário, 10 projetos de lei, dentre eles o Projeto nº 818, de minha autoria; e eu quero agradecer aqui os 39 votos favoráveis que nós obtivemos, inclusive de alguns deputados que estão aqui. O projeto prevê que fique facultado ao consumidor, no ato de uma compra, fornecer ou não os seus dados pessoais.

É sabido que hoje existe uma prática do mercado, do comércio, em alguns lugares – e nos chegaram algumas denúncias: algumas pessoas ficam impedidas de fazer uma compra – muitas vezes, à vista –, com dinheiro na mão, podendo pagar no débito ou no cartão de crédito, seja como for, porque há uma exigência de ter que fornecer o CPF e outros dados pessoais a ponto de a venda ficar presa, facultada a isso, ou seja, se eu não forneço os meus dados, não posso comprar. Nós não estamos falando de uma venda no crediário; nós não estamos falando disso. Nós sabemos que há determinadas modalidades no comércio em que há a necessidade do cadastro, mas há outras em que não. Entendemos que isso tem dificultado essa relação entre quem compra e quem vende, e ontem foi aprovado aqui, em primeiro turno, esse projeto que faculta ao consumidor dar ou não os seus dados no ato da compra. O projeto agora volta para a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e torcemos, temos inclusive o apoio do Procon, para que esse projeto avance, torne-se lei e assim o cidadão tenha mais liberdade no ato de realizar uma compra simples e não fique preso à questão de ter que ceder seus dados pessoais.

Obrigado, Sr. Presidente, boa tarde a todos.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/9/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Flávia Caroline de Andrade Eller, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Antonio Avelino Figueiredo Filho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Thiago Loberio Rodrigues de Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História, vice-líder deputado Douglas Melo.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.362/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/10/2019, na pág. 54, na “Conclusão”, antes do fecho, acrescente-se o seguinte:

“Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.362/2017, na forma apresentada.”.